LEI Nº 1.691, DE 30 DE JULHO DE 1997.

"Cria a Política Habitacional do Município para a população de baixa renda e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a política habitacional de interesse social do Município, voltada à aquisição de moradia própria pela população de baixa renda.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbi ao Executivo Municipal:

I - Implantar parcelamentos do solo ;

II - Construir habitações populares ;

III - Financiar a construção ou reforma total ou parcial das habitações populares ;

IV - Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares ;

Parágrafo Segundo - Para os fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda, o grupo familiar com renda de 02 (dois) salários mínimos, considerada a média mensal/anual.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, em harmonia com os governos da União e do Estado.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver recursos disponíveis o Executivo Municipal fica autorizado a conceder financiamento para atender o disposto no parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º - Na execução da política de habitação, de que trata esta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá por proposição da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para famílias de baixa renda com os seguintes -

detalhamentos como número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

Parágrafo Único - Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta lei, serão cedidos sob a forma de concessão de uso, como direito real resolúvel, cabendo ao Executivo a formalização dos respectivos contratos nos estritos termos desta Lei.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a concessão dos lotes e das unidades habitacionais candidatos que reunam as seguintes condições:

I - Residência no Município pelo mínimo de 05 (cinco) anos ;

II - Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensal/ano ;

III - Não possuam outro imóvel residencial no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar ;

IV - Comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção de moradias ;

Art. 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - Documento de identificação ;

II - Comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes ;

III - Documentos de constituição do grupo familiar ;

IV - Comprovante de residência ;

V - Declaração de que não possui outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar ;

Art. 5º - A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

I - Renda Familiar de até 02 (dois) salários mínimos de renda do grupo familiar ;

II - Não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 02 (dois) anos ;

III - Morar em área de risco ;

IV - Tempo de residência e local de trabalho;

V - Número de filhos e dependentes.

Art. 6º - A classificação dos inscritos selecionados, dar-se-á, segundo o grau de necessidade sócio-econômico e influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente:

no dia da inscrição, cabendo ao Conselho Municipal de Habitação a aprovação ou não ao cadastro ao inscrito.

a) situação de emprego ao candidato ;

b) idade e número dos filhos ou dependentes ;

c) renda média familiar ;

d) número de filhos ou dependentes menores que freqüentam a escola ;

e) exercício de trabalho no Município ;

Art. 7º - Encerrada as inscrições e realizada o procedimento seletivo e de classificação, pelo Conselho Municipal de Habitação, divulgar-se-à, por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, a relação dos classificados até o número correspondente de unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os classificados para obtenção das unidades habitacionais, serão convocados nominal e pessoalmente, para o início das obras e definição de sua participação no sistema de mutirão em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinado, para os fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem da classificação.

Art. 8º - A distribuição dos lotes serão feitos através de sorteio antes da construção e mediante audiência pública, antes da construção das unidades habitacionais, para que cada contemplado auxilie, fiscalize, guarde e acompanhe a construção da unidade habitacional.

Art. 9º - A concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, será honerosa e obedecerá as seguintes condições gerais e uniformes.

a) O terreno será utilizado exclusivamente para a construção da moradia do concessionário e sua família e será avaliado, na data de sua concessão ;

b) O prazo de concessão será de, no mínimo 10 (dez) anos, prorrogável por um período igual ou menor ;

c) Os direitos decorrentes da concessão serão, impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser dados em garantia ;

d) O concessionário deverá colaborar na construção das unidades habitacionais e dos equipamentos comunitários, sob a forma de mutirão ;

e) O Município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e mão-de-obra para a construção das unidades habitacionais, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo ;

f) As unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo os projetos e memorial descritivo definidos pelo Executivo Municipal ;

g) Apurado desvio de finalidade, o Executivo Municipal rescindirá o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização ou retenção ;

h) A locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiro, sob qualquer título, determinará a resolução ao contrato de concessão ;

Parágrafo Primeiro - Os contratos de concessão de uso como direito real resolúvel, celebrados nos termos desta Lei, serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio com as cláusulas e condições estipuladas neste artigo e subseqüente, ao termo serão extraídas translados para registro no ofício imobiliário, entregando-se um dia ao concessionário.

Parágrafo Segundo - Insejará a rescisão ao contrato a mudança do domicílio, a mudança do concessionário para outro Município, única hipótese em que poderá solicitar a Secretaria de Coordenação e Planejamento e ao Conselho Municipal de Habitação. A transferência a novo concessionário já escolhido no sorteio como suplente imediatamente classificado. O valor das melhorias por ventura existente, ficam sujeitas a avaliação do referido conselho.

Art. 10º - O Plano de Construções de Habitações Populares e a elaboração de plantas, ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, ficando isento o concessionário do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se".

Art. 11º - O Plano de Urbanização específico de cada área após elaborado pelo Executivo através do trabalho integrado das Secretarias Municipais da Coordenação e Planejamento, de Obras e Viação, e de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social será previamente submetido a aprovação da FEPAM e a registro no cartório do Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato de concessão de que trata esta Lei.

Art. 12º - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação regulamentar o tempo em que a obra será concluída de acordo com as peculiaridades de cada programa conforme a exigência dos Convênios Federais, Estaduais e Municipais do qual fizerem parte.

Art. 13º - Na estrutura da Administração do Município, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento terá além das normais as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de desenvolvimento habitacional ;

II - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional, tais como:

a) O cadastramento das famílias de até 02 (dois) salários mínimos de renda familiar, sem moradia própria ou que atendam sem padrões satisfatórios de habitalidade ;

b) Identificar a área que preencham condições para implantação de loteamentos ou núcleo, residenciais, propondo sua desapropriação para esta finalidade ;

c) Incentivar a promoção de loteamentos destinados, a moradias populares e manter o respectivo cadastro, acompanhamento e fiscalização de sua implantação ;

d) Propor a aquisição de área de terras para construção de conjuntos habitacionais ;

e) Promover intercâmbio e convênio com entidades federais, estaduais e de outros municípios e da iniciativa privada, nos assuntos relativos a política habitacional ;

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários a instalação e funcionamento da política habitacional do Município.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso a todos aqueles que estiverem a mais de 05 (cinco) anos ocupando comprovadamente áreas públicas ou de interesse público, desde que, esta não impeça o desenvolvimento do anel viário do Município.

Art. 16º - Os beneficiados com o Art. 15º, a partir do momento que começarem a pagar IPTU, terão que fazê-lo por 05 (cinco) anos, para que possam receber a Escritura definitiva da área.

Art. 17º - Os beneficiados com o Art. 15º, deverão obedecer o Art. 9º, letra c).

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.629, de 15 de novembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.691, de 30/07/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 29/07/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.227/97

C/ Emenda Nº 1

"Cria a Política Habitacional do Município para a população de baixa renda e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a política habitacional de interesse social do Município, voltada à aquisição de moradia própria pela população de baixa renda.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbi ao Executivo Municipal:

I - Implantar parcelamentos do solo ;

II - Construir habitações populares ;

III - Financiar a construção ou reforma total ou parcial das habitações populares ;

IV - Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares ;

Parágrafo Segundo - Para os fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda, o grupo familiar com renda de 02 (dois) salários mínimos, considerada a média mensal/anual.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, em harmonia com os governos da União e do Estado.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver recursos disponíveis o Executivo Municipal fica autorizado a conceder financiamento para atender o disposto no parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º - Na execução da política de habitação, de que trata esta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá por proposição da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para famílias de baixa renda com os seguintes detalhamentos como número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

Parágrafo Único - Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta lei, serão cedidos sob a forma de concessão de uso, como direito real resolúvel, cabendo ao Executivo a formalização dos respectivos contratos nos estritos termos desta Lei.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a concessão dos lotes e das unidades habitacionais candidatos que reunam as seguintes condições:

I - Residência no Município pelo mínimo de 05 (cinco) anos ;

II - Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensal/ano ;

III - Não possuam outro imóvel residencial no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar ;

IV - Comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção de moradias ;

Art. 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - Documento de identificação ;

II - Comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes ;

III - Documentos de constituição do grupo familiar ;

IV - Comprovante de residência ;

V - Declaração de que não possui outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar ;

Art. 5º - A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

I - Renda Familiar de até 02 (dois) salários mínimos de renda do grupo familiar ;

II - Número de filhos e dependentes ;

III - Tempo de residência e local de trabalho ;

IV - Não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 6º - A classificação dos inscritos selecionados, dar-se-á, segundo o grau de necessidade sócio-econômico e influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição, cabendo ao Conselho Municipal de Habitação a aprovação ou não ao cadastro ao inscrito.

a) situação de emprego ao candidato ;

b) idade e número dos filhos ou dependentes ;

c) renda média familiar ;

d) número de filhos ou dependentes menores que freqüentam a escola ;

e) exercício de trabalho no Município ;

Art. 7º - Encerrada as inscrições e realizada o procedimento seletivo e de classificação, pelo Conselho Municipal de Habitação, divulgar-se-à, por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, a relação dos classificados até o número correspondente de unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os classificados para obtenção das unidades habitacionais, serão convocados nominal e pessoalmente, para o início das obras e definição de sua participação no sistema de mutirão em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinado, para os fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem da classificação.

Art. 8º - A distribuição dos lotes serão feitos através de sorteio antes da construção e mediante audiência pública, antes da construção das unidades habitacionais, para que cada contemplado auxilie, fiscalize, guarde e acompanhe a construção da unidade habitacional.

Art. 9º - A concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, será honerosa e obedecerá as seguintes condições gerais e uniformes.

a) O terreno será utilizado exclusivamente para a construção da moradia do concessionário e sua família e será avaliado, na data de sua concessão ;

b) O prazo de concessão será de, no mínimo 10 (dez) anos, prorrogável por um período igual ou menor ;

c) Os direitos decorrentes da concessão serão, impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser dados em garantia ;

d) O concessionário deverá colaborar na construção das unidades habitacionais e dos equipamentos comunitários, sob a forma de mutirão ;

e) O Município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e mão-de-obra para a construção das unidades habitacionais, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo ;

f) As unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo os projetos e memorial descritivo definidos pelo Executivo Municipal ;

g) Apurado desvio de finalidade, o Executivo Municipal rescindirá o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização ou retenção ;

h) A locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiro, sob qualquer título, determinará a resolução ao contrato de concessão ;

Parágrafo Primeiro - Os contratos de concessão de uso como direito real resolúvel, celebrados nos termos desta Lei, serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio com as cláusulas e condições estipuladas neste artigo e subseqüente, ao termo serão extraídas translados para registro no ofício imobiliário, entregando-se um dia ao concessionário.

Parágrafo Segundo - Insejará a rescisão ao contrato a mudança do domicílio, a mudança do concessionário para outro Município, única hipótese em que poderá solicitar a Secretaria de Coordenação e Planejamento e ao Conselho Municipal de Habitação. A transferência a novo concessionário já escolhido no sorteio como suplente imediatamente classificado. O valor das melhorias por ventura existente, ficam sujeitas a avaliação do referido conselho.

Art. 10º - O Plano de Construções de Habitações Populares e a elaboração de plantas, ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, ficando isento o concessionário do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se".

Art. 11º - O Plano de Urbanização específico de cada área após elaborado pelo Executivo através do trabalho integrado das Secretarias Municipais da Coordenação e Planejamento, de Obras e Viação, e de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social será previamente submetido a aprovação da FEPAM e a registro no cartório do Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato de concessão de que trata esta Lei.

Art. 12º - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação regulamentar o tempo em que a obra será concluída de acordo com as peculiaridades de cada programa conforme a exigência dos Convênios Federais, Estaduais e Municipais do qual fizerem parte.

Art. 13º - Na estrutura da Administração do Município, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento terá além das normais as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de desenvolvimento habitacional ;

II - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional, tais como:

a) O cadastramento das famílias de até 02 (dois) salários mínimos de renda familiar, sem moradia própria ou que atendam sem padrões satisfatórios de habitalidade ;

b) Identificar a área que preencham condições para implantação de loteamentos ou núcleo, residenciais, propondo sua desapropriação para esta finalidade ;

c) Incentivar a promoção de loteamentos destinados, a moradias populares e manter o respectivo cadastro, acompanhamento e fiscalização de sua implantação ;

d) Propor a aquisição de área de terras para construção de conjuntos habitacionais ;

e) Promover intercâmbio e convênio com entidades federais, estaduais e de outros municípios e da iniciativa privada, nos assuntos relativos a política habitacional ;

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários a instalação e funcionamento da política habitacional do Município.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso a todos aqueles que estiverem a mais de 05 (cinco) anos ocupando comprovadamente áreas públicas ou de interesse público, desde que, esta não impeça o desenvolvimento do anel viário do Município.

Art. 16º - Os beneficiados com o Art. 15º, a partir do momento que começarem a pagar IPTU, terão que fazê-lo por 05 (cinco) anos, para que possam receber a Escritura definitiva da área.

Art. 17º - Os beneficiados com o Art. 15º, deverão obedecer o Art. 9º, letra c).

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 629, de 15 de novembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

EBTU

APROVADO
Em 29/07/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.227/97:

Emenda nº 1:

Inclua-se novo inciso ao art. 5º e altere-se sua ordem:

"Art. 5º - .....

I - Renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos de renda do grupo familiar;

II - Não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 02 (dois) anos;

III - Morar em área de risco;

IV - Tempo de residência e local de trabalho;

V - Número de filhos e dependentes".

Sala das Sessões, 29 de julho de 1997.

Ver. Frederico Bavaresco

LEI Nº 1.692, DE 30 DE JULHO DE 1997.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da constituição e objetivo do Fundo

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a financiar habitações para os munícipes de baixa renda, bem como auxiliá-los na reforma ou melhoramento delas.

Parágrafo Único - O Município, mediante convênio, poderá remeter a órgão oficial do Sistema Financeiro, a gestão do programa de financiamento de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
Dos recursos do Fundo

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

a) os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos ;

b) os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos ;

c) os recebidos em doação de entidades privadas ;

d) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos ;

e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas ;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa ;

Art. 3º - Considera-se munícipe de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Para candidatar-se ao financiamento de habitação através do Fundo Municipal de Habitação, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

a) residir no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos ;

b) comprovar renda familiar mensal de 0 (zero) a 02 (dois) salários mínimos ;

c) não possuir imóvel urbano ou rural neste ou em outro Município, em nome próprio ou de integrante familiar ;

d) comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção de moradias ;

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos a, b, c e d, do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos financiamentos e amortizações

Art. 4º - Os financiamentos à conta do Fundo Municipal de Habitação serão liberados pelo Chefe do Executivo, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pelo titular da Secretaria de Planejamento, que também elaborará os convênios e contratos referentes a recursos e vendas de imóveis, bem como, encaminhando a Secretaria da Fazenda do Município demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Parágrafo Primeiro - O valor do financiamento corresponderá ao preço da casa popular e do lote respectivo ou valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados na casa própria.

Parágrafo Segundo - A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas obtidas do total do valor financiado.

Parágrafo Terceiro - As prestações referidas no Parágrafo Segundo, serão reajustadas, anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação nos termos da legislação aplicável, principalmente a Lei Federal nº 4.320/64 e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º - O excesso de caixa verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituição oficial.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo baixar Regulamento desta Lei acaso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.692, de 30/07/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 29/07/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.228/97

c/ Emenda nº 1

"Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da constituição e objetivo do Fundo

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a financiar habitações para os munícipes de baixa renda, bem como auxiliá-los na reforma ou melhoramento delas.

Parágrafo Único - O Município, mediante convênio, poderá remeter a órgão oficial do Sistema Financeiro, a gestão do programa de financiamento de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

Dos recursos do Fundo

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

a) os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos ;

b) os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos ;

c) os recebidos em doação de entidades privadas ;

d) os auxílios e subvenções específicos [illegible] órgãos públicos ;

e) [illegible] financeiros [illegible] ;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa ;

Art. 3º - Considera-se munícipe de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Para candidatar-se ao financiamento de habitação através do Fundo Municipal de Habitação, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

a) residir no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos ;

b) comprovar renda familiar mensal de 0 (zero) a 02 (dois) salários mínimos ;

c) não possuir imóvel urbano ou rural neste ou em outro Município, em nome próprio ou de integrante familiar ;

d) comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção de moradias ;

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos a, b, c e d, do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos financiamentos e amortizações

Art. 4º - Os financiamentos à conta do Fundo Municipal de Habitação serão liberados pelo Chefe do Executivo, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pelo titular da Secretaria de Planejamento, que também elaborará os convênios e contratos referentes a recursos e vendas de imóveis, bem como, encaminhando a Secretaria da Fazenda do Município demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Parágrafo Primeiro - O valor do financiamento corresponderá ao preço da casa popular e do lote respectivo ou valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados na casa própria.

Parágrafo Segundo - A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas obtidas do total do valor financiado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação nos termos da legislação aplicável, principalmente a Lei Federal nº 4.320/64 e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º - O excesso de caixa verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituição oficial.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo baixar Regulamento desta Lei acaso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 29/07/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) ao Projeto de Lei nº 2.228/97.

Emenda nº 01:

Acrescente-se o seguinte parágrafo terceiro ao art. 4º:

"Art. 4º - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - .....

Parágrafo Terceiro - As prestações referidas no Parágrafo Segundo, serão reajustadas, anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Governo Federal".

Sala das Sessões, 29 de julho de 1997.

Ver. Paulo David Mulinari

Lei nº 1.693, de 11 de agosto de 1997.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o exercício de 1998 a 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a defesa com receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

PLANO PLURIANUAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - META: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas
OBJETIVO: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. Para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de Administração de seus serviços.
RECURSOS: Próprios

01.02 - META: Recuperação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereares
OBJETIVO: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando assim as condições de atendimento da população e aos vereadores dando melhores condições de atendimento a seus eleitores e a comunidade em geral.
RECURSOS: Próprios

01.03 - META: Manutenção e melhoria nas instalações, mobiliário e material permanente
OBJETIVO: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições de instalação do mobiliário e materiais para ser prestada boas condições de trabalho.
RECURSOS: Próprios

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - META: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.
RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
OBJETIVO: Equipar o Gabinete do Prefeito e os Setores de Assessoramento, de móveis e equipamentos de trabalho, tornando as atividades mais eficientes, podendo assim, dar melhor assistência aos funcionários, a população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Aquisição e Conservação de Veículos para a Administração Municipal
OBJETIVO: Adquirir e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.
RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.
RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Recepção e Homenagens a autoridades e outros destaques
OBJETIVO: Tem por finalidade demonstrar gratidão aos homenageados e dar conhecimento a população, da importância que estas pessoas representam para o contexto do Município.
RECURSOS: Próprios

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.00 - META:	Manutenção dos Serviços do Departamento Jurídico e Assesssoramento
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos,Materiais, Financeiros e Técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.
RECURSOS:	Próprios

02.02.00 CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

02.01 - META:	Cobertura da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira e sua estruturação (estrutura metálica)
OBJETIVO:	Dotar o Município de mais um Centro Esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população.
RECURSOS:	Próprios
02.02 - META:	Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol
OBJETIVO:	Dotar o Município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos esportistas de nossa comunidade.
RECURSOS:	Próprios
02.03 - META:	Reforma do Anexo ao Pavilhão de Esportes "José Machado", Sala Nelinho Mariano
OBJETIVO:	Manter em boas condições de funcionamento a referida, a fim de que sua utilização proporcione conforto e bem-estar nas promoções.
RECURSOS:	Próprios
02.04 - META:	Iluminação no Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, e recuperação do gramado e estrutura da cancha.
OBJETIVO:	Dotar o Município de uma quadra iluminada para que seja praticado esportes à noite.
RECURSOS:	Próprios
02.05 - META:	Conclusão das obras do Ginásio de Esportes "José Machado"
OBJETIVO:	Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes "José Machado", dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.
RECURSOS:	Próprios
02.06 - META:	Construção de uma Cancha de Bocha e Bolão entre os Pavilhões "Arthur da Costa e Silva" e "José Machado"
OBJETIVO:	Dotar o complexo esportivo do Município de alternativas nas práticas esportivas para que mais munícipes integrem-se.
RECURSOS:	Próprios

02.07 - META:	Perfuração de um poço artesiano junto ao complexo esportivo Parque das Laranjeiras
OBJETIVO:	Dotar o complexo esportivo de poço artesiano na alternativa de economizar água.
RECURSOS:	Próprios
02.08 - META:	Retomar as obras de acabamento do Ginásio Esportivo "José Machado"
OBJETIVO:	A continuação destas obras se faz necessário, para que o Ginásio Esportivo "José Machado" seja dotado de todas as condições de funcionamento.
RECURSOS:	Próprios
02.09 - META:	Construção de Quadra Poliesportiva no Camping Municipal
OBJETIVO:	Dotar aquele complexo turístico e esportivo no Camping Municipal, de condições para a prática de vários esportes, agradando assim, um maior número de esportistas e visitantes.
RECURSOS:	Próprios
02.10 - META:	Reformar as quadras de esportes junto ao complexo cultural e educacional "Seminário Seráfico São Francisco"
OBJETIVO:	A reforma destas quadras se faz necessário, em virtude do grande número de estudantes do "Seminário Seráfico São Francisco" que freqüentam diariamente aquele local.
RECURSOS:	Próprios
02.11 - META:	Melhoras de quadras esportivas em várias Escolas Municipais
OBJETIVO:	A melhoria destas quadras esportivas é de vital importância para qualificar e aprimorar nosso estudantado.
PRÓPRIOS:	Próprios
02.12 - META:	Melhorias e reformas nos estádios do Município das equipes que participam de Campeonatos Municipais
OBJETIVO:	Se fazem necessárias estas melhorias, em virtude de apresentarmos campeonatos, com o objetivo de atrair a população, compensando os abnegados dissidentes dos clubes esportivos de Taquari
RECURSOS:	Próprios

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

03.01 - META:	Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO:	Este Programa visa adotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos funcionários e a população em geral.
RECURSOS:	Próprios
03.02 - META:	Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
OBJETIVO:	Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações pedidas por nossos funcionários e população em geral.
RECURSOS:	Próprios
03.03 - META:	Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, Técnicos, Financeiros e Institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos secretários.
RECURSOS:	Próprios

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - META:	Manutenção dos serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO:	Executar a política econômica e financeira do Município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento o qual, programas financeiros; realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal. Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.
RECURSOS:	Próprios

04.02 - META:	Autorização da Dívida Fundada
OBJETIVO:	Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais transitórias.
RECURSOS:	Próprios

04.03 - META:	Aquisição de equipamentos e material permanente
OBJETIVO:	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.
RECURSOS:	Próprios

04.04 - META:	Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria
OBJETIVO:	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento Cadastro, Fiscalização, etc....
RECURSOS:	Próprios

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01 - META: Manutenção dos serviços e criação de cargos para o funcionamento da Secretaria

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento que tem por objetivo coordenar, planejar e acompanhar as atividades, necessita da sua estruturação funcional para realmente desempenhar o papel que lhe é devido.

RECURSOS: Próprios

05.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.

RECURSOS: Próprios

05.03 - META: Aquisição de veículo para uso da Secretaria

OBJETIVO: Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.

RECURSOS: Próprios

05.04 - META: Elaboração e execução do Plano Diretor no Orçamento do Perímetro Urbano da cidade

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano Diretor da cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.

RECURSOS: Próprios

05.05 - META: Elaboração e execução de um Senso Municipal completo

OBJETIVO: Fazer senso completo em nosso Município, é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.

RECURSOS: Próprios, convênio com o Estado e União.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.01 - META: Construção de novos prédios escolares
OBJETIVO: Dar condições de melhorias ao ensino básico através da construção de novos prédios escolares, como segue:
- Rincão Nossa Senhora da Graças ;
- Vila Planalto no Tinguité ;
Dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.02 - META: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
OBJETIVO: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental.
RECURSOS: Próprios

06.03 - META: Ampliação e reforma de prédios escolares em convênio com o Estado
OBJETIVO: Realizar parceria entre o Município e o Estado, para ampliação de duas escolas estaduais, que são:
- Escola Estadual de 1° Grau Dr. Antônio Porfirio de Menezes Costa e
- Escola Estadual de 1° Grau Barão de Ibicuí
RECURSOS: Tesouro Estadual

06.04 - META: Aquisição de mobiliário e equipamentos
OBJETIVO: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pias, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimiográfos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço,30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros), aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras de alta pressão, liquidificadores, fornos, fogões, botijões de gás, frizzer, geladeira e outros.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.05 - META: Aquisição de material básico didático-pedagógico e de limpeza
OBJETIVO: Adquirir material básico para didática, pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições de imprimir Programa de Educação de alto nível.
RECURSOS: Próprios

06.06 - META: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas

OBJETIVO: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com finalidade precisa de unir alunos, pais e professores.

RECURSOS: Próprios

06.07 - META: Reequipamento da Banda Municipal

OBJETIVO: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nossa cidade ou em outros municípios que são convidados, possam elevar cada vez mais o nome de Taquari.

RECURSOS: Próprios

06.08 - META: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda

OBJETIVO: Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.

RECURSOS: Próprios

06.09 - META: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e 03 kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviço adequado ao nosso alunado e aos professores da rede municipal e estadual.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.10 - META: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1° e 2° Grau

OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte às redes municipais e estaduais do 1° e 2° Graus. Da parte do município já existe Lei complementando este benefício.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.11 - META: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses

OBJETIVO: Reestruturar as Olimpíadas Municipais decentralizando as etapas, e reestruturando os Jogos Estudantis Taquarienses, criando categorias por grau de ensino.

RECURSOS: Próprios

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

06.12 - META: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão

OBJETIVO: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar projeto de lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.

RECURSOS: Próprios

06.13 - META: Criação de novas séries na Rede Municipal

OBJETIVO: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

RECURSOS: Próprios

06.14 - META: Programa de implantação do Projeto Ler

OBJETIVO: Implantar o Projeto Ler nas escolas municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, gratificação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.

RECURSOS: Próprios

06.15 - META: Alteração do Regimento das Escolas Municipais

OBJETIVO: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e com a realidade local.

RECURSOS: Próprios

06.16 - META: Reestruturação do veículo de apoio didático-pedagógico e instrucional

OBJETIVO: Reestruturar o núcleo de apoio didático-pedagógico e instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.

RECURSOS: Próprios

06.17 - META: Definir e adequar prédio público para a instalação da Biblioteca Pública Municipal

OBJETIVO: Adequar um prédio público para instalar a Biblioteca Municipal, considerando que o atual prédio em que se encontra instalada, não oferece condições ideais, pois é um local reduzido não atendendo a demanda necessária.

06.18 - META:	Criação de Escola de 1° Grau Regular, para alunos especiais
OBJETIVO:	Criar uma Escola de 1° Grau Regular para alunos especiais e implantar um curso correspondente.
RECURSOS:	Próprios

06.19 - META:	Criação de Centro Municipal de Atendimento
OBJETIVO:	Criar um Centro de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.
RECURSOS:	Próprios ou em convênio com o Estado.

06.20 - META:	Adequação ao Regimento permitindo matrícula por dependência
OBJETIVO:	Adequar o Regimento das Escolas Municipais permitindo matrícula por disciplina e dependência.
RECURSOS:	Próprios

06.21 - META:	Abertura de Concurso Público para professores
OBJETIVO:	Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.
RECURSOS:	Próprios

06.22 - META:	Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
OBJETIVO:	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.
RECURSOS:	Próprios

06.23 - META:	Atendimento médico, odontológico e oftalmológico ao estudantado.
OBJETIVO:	Este projeto visa atender as necessidades básicas de saúde do educando, oferecendo-lhe atendimento nos seus problemas de saúde.
RECURSOS:	Próprios

06.24 - META:	Aquisição de unidade móvel para assistência à saúde do educando
OBJETIVO:	Adquirir uma unidade móvel (ônibus), devidamente equipada para prestar assistência à saúde do educando.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

06.25 - META:	Construção de Creches nos bairros e no interior
OBJETIVO:	Construir creches nos bairros e no interior é muito importante, pois teremos condições de dar assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tanqüilidade no trabalho. Está previsto já para 1998, as creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.
RECURSOS:	Próprios e convênio com o Estado
06.26 - META:	Apoio as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)
OBJETIVO:	Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades que firmarão convênios futuros), através de Recursos Humanos, Técnicos e Financeiros.
RECURSOS:	Próprios
06.27 - META:	Informatização da Rede Escolar Municipal
OBJETIVO:	Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando a disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
06.28 - META:	Construção de Parque para recreação e lazer
OBJETIVO:	Construir parques recreativos para oferecer a população e principalmente aos estudantes condições de lazer e bem estar social.
RECURSOS:	Próprios
06.29 - META:	Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais
OBJETIVO:	Realizar convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.30 - META:	Abertura de cursos de 1° e 2° Graus Supletivos nas Escolas do Município
OBJETIVO:	Dotar as Escolas do Município de cursos de 1° e 2° Graus Supletivos.
RECURSOS:	Próprios e/ou em convênio com o Estado e União.

06.01.06 - META: Participação na imprensa escrita, falada e televisada da Região
OBJETIVO: Participar na imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
RECURSOS: Próprios

06.01.07 - META: Participações nas reuniões mensais: Regionais e Estaduais do CODIC-AMVAT
OBJETIVO: Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais dos Conselhos dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultatados em ações do Município e reuniões da AMVAT.
RECURSOS: Próprios

06.01.08 - META: Manter intercâmbio cultural e turístico regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
OBJETIVO: Participar de intercâmbio cultural e turístico. Por intercâmbio de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural e turística do Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.09 - META: Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
OBJETIVO: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto a comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
RECURSOS: Próprios

06.01.10 - META: Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
OBJETIVO: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, botando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho e atividades culturais e de informações.
RECURSOS: Próprios

06.01.11 - META: Reestruturação do Camping Municipal
OBJETIVO: Planejar, definir e realizar obras de infra-estrutura para dotar o Camping Municipal de condições de conforto, lazer e entretenimento a nossa população e aos visitantes.

06.01.12 - META:	Promoção de Cultura e Lazer para Terceira Idade
OBJETIVO:	Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas a sociedade.
RECURSOS:	Próprios
06.01.13 - META:	Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura
OBJETIVO:	Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso Município e Região.
RECURSOS:	Próprios
06.01.14 - META:	Participação no Plano Regional de Turismo, incentivos ao turismo esportivo e cadastramento das ações turísticas do Município
OBJETIVO:	Participar do turismo regional, incentivar o turismo esportivo e cadastrar as ações e atividades turísticas do Município.
RECURSOS:	Próprios
06.01.15 - META:	Promoção de Feiras Culturais, Exposições e Valores da Terra
OBJETIVO:	Promover feiras culturais, exposições, descobrir e incentivar os valolores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.16 - META:	Adaptação e utilização de espaço fisico no prédio do Seminário Seráfico São Francisco para dotar o Município de local apropriado para teatro, festivais, convenções
OBJETIVO:	Tendo em vista o espaço físico adequado e a necessidade urgente, que temos de dotar nosso Município de local para realizarmos convenções , festivais e espetáculos culturais e outros tipos de apresentações, é de vital importância para o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União
06.01.17 - META:	Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento
OBJETIVO:	Se faz necessário que se defina e adeque local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de suma importância para a estruturação e desenvolvimento dos meios culturais e turísticos de Taquari.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.18 - META:	Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João é hoje, para Taquari, resgate da cultura de nossa terra, pois é aquela casa, palco de nossas tradições.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
06.01.19 - META:	Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
OBJETIVO:	Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além-fronteiras do nosso Município, tornando-se um evento regional.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
06.01.20 - META:	Reestruturação do Prédio da Antiga Prefeitura Municipal
OBJETIVO:	Reestruturar o Prédio da Antiga Prefeitura, é resgatar a história do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento à Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.
RECURSOS:	Próprios, Convênio com o Estado e União
06.01.21 - META:	Dotar o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José , de toda a infraestrutura de desenvolvimento
OBJETIVO:	Dar condições de infraestrutura adequada e condizente a relevância que aquele Santuário representa para o nosso Município.
RECURSOS:	Próprios, Convênios com o Estado e União
06.01.22 - META:	Tombamento de prédios históricos do Município
OBJETIVO:	Efetuar o tombamento dos prédios históricos do Município
RECURSOS:	Próprios e/ou em convênio com o Estado ou União

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01 - META: Aquisição de Laboratório de Manipulação de Medicamentos
OBJETIVO: Oferecer a população carente, medicamentos, assim, a preencher uma lacuna, por ter procura muito grande de medicamentos nsta Secretaria.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado

07.02 - META: Aquisição de aparelho de ecografia
OBJETIVO: Dotar a unidade de saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente. Pois, na iniciatica privada, os custos destes exames são muito elevados.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.03 - META: Criação de unidade para tratamento de pessoas com doenças mentais (alcóolicos e dependentes químicos)
OBJETIVO: Dotar o Município deste tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras desta enfermidade e que cada vez mais, diminuem os atendimentos na rede especializada do Estado; e os hospitais que atendem o custo do benefício é inatingível pela nossa população carente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.04 - META: Aquisição de três ambulâncias equipadas
OBJETIVO: Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto, nos deslocamentos de pacientes com enfermidas graves.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.05 - META: Aquisição de unidade médica, ginecológica e odontológica móvel
OBJETIVO: Dotar o Município de uma unidade médica, odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado, nas vilas e ao meio rural.
RECURSOS: Próprios e em convênios com o Estado e União

07.06 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos de saúde
OBJETIVO: Dotar os ambulatórios e postos de saúde de equipamentos adequados, e de materiais, que possibilitem um bom atendimento a população da zona urbana e do meio rural do município.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.07 - META:	Construção e ampliação de ambulatórios comunitários, postos de saúde
OBJETIVO:	Construir ambulatórios nos bairros, bem como, ampliar os que já existem, dotando assim todas as vilas e as comunidades rurais de atendimento médico na prevenção de doenças.
RECURSOS:	Próprios e convênios com o Estado e União
07.08 - META:	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde
OBJETIVO:	Conservar e manter em condições de funcionamento, os prédios e os equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde, para dar condições de um bom atendimento, alcançando assim os nossos objetivos de bem servir a população.
RECURSOS:	Próprios
07.09 - META:	Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária a população em convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
OBJETIVO:	Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais se faz necessário , pois, a população carente aumenta constantemente e é de nossa obrigação prevenir a saúde dos municípios.
RECURSOS:	Próprios
07.10 - META:	Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde
OBJETIVO:	Conservar e manter em condições de bom atendimento, os veículos desta Secretaria para que possamos prestar serviços de alta qualidade.
RECURSOS:	Próprios
07.11 - META:	Manutenção dos serviços de saúde, assistência social e meio ambiente
OBJETIVO:	Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente aos carentes que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, prevenir contra as doenças hoje são metas prioritárias, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do nosso ambiente.
RECURSOS:	Próprios
07.12 - META:	Apoiar e incentivar entidades assistenciais
OBJETIVO:	Promover a assistência à crianças carentes, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, dotando as entidades que as assistem, como: APAE, Casa da Criança, Lar São José, Creches e Outras, dos recursos necessários.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

07.13 - META: Aquisição de um aparelho de fax
OBJETIVO: Adquirir um aparelho de fax para dotar a Secretaria de um serviço com agilidade para atender a demanda quase sempre urgente
RECURSOS: Próprios

07.14 - META: Aquisição de veículo para serviços administrativos
OBJETIVO: Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria.
RECURSOS: Próprios

07.01.00 MEIO AMBIENTE

07.01.01 - META: Ampliação Cemitério Municipal e outros
OBJETIVO: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal, para ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades
RECURSOS: Próprios

07.01.02 - META: Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo, aquisição de uma usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários.
RECURSOS: Próprios

07.01.03 - META: Abastecimento de água
OBJETIVO: Ampliar e estender de rede de abastecimento de água as comunidades carentes e em locais de acesso público, como: cemitérios e parques.
RECURSOS: Próprios e em convênio com a CORSAN

07.01.04 - META: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
OBJETIVO: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.01.05 - META: Reestruturação do Aterro Sanitário no lixão
OBJETIVO: Reestruturar o Aterro Sanitário no lixão do Município, é atender uma necessidade permanente, assim sendo, colaborar para a segurança do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - META:	Programa de incentivo a produção horti-fruti-granjeira do Município
OBJETIVO:	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção horti-fruti-granjeira, dotando assim, nosso pequeno produtor destas alternativas de vida.
RECURSOS:	Próprios
08.02 - META:	Programa de incentivo a produção fumageira do Município
OBJETIVO:	Apoiar os fumicultores já existentes e incentivar esta cultura.
RECURSOS:	Próprios
08.03 - META:	Programa de incentivo a citricultura e recuperação dos pomares já existentes
OBJETIVO:	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a lização da Festa Nacional da Laranja
RECURSOS:	Próprios
08.04 - META:	Programa de Apoio e incentivo as culturas anuais (milho, mandioca, melancia, feijão, soja, arroz e outros)
OBJETIVO:	Orientar, ajudar e assistir tecnicamente visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.
RECURSOS:	Próprios
08.05 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a Produção Apícola dos Municípios, promover o Encontro Regional de Apicultores, durante a realização da Festa Nacional da Laranja.
OBJETIVO:	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados.
RECURSOS:	Próprios
08.06 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a silvicultura, matas/florestas: eucalipto e acácia-negra
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar os produtores de matas/florestas de eucalipto e acácia-negra e outros tipos de matas, promovendo encontro entre produtores e as indústrias consumidoras para um melhor entrosamento no Setor.
RECURSOS:	Próprios

08.07 - META:	Organizar o Setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à pequena propriedade rural
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar à pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do s olo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.
RECURSOS:	Próprios
08.08 - META:	Programa de Aumento de Arrecadação na Comercialização dos Produtos Agrícolas
OBJETIVO:	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal na venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.
RECURSOS:	Próprios
08.09 - META:	Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural
OBJETIVO:	Organizar o sistema de abastecimento a população dos produtores agrícolas e produção caseira de alimentos visando dotar a população de produtos saudáveis e ao mesmo tempo, fazendo com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.
RECURSOS:	Próprios
08.10 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a bovinocultura e bacia leiteira do Município
OBJETIVO:	Este Programa é de uma importância muito grande em virtude de que a produção leiteira já é ao natural de boa qualidade.
RECURSOS:	Próprios
08.11 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a Piscicultura
OBJETIVO:	Hoje a piscicultura representa um meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais
RECURSOS:	Próprios
08.12 - META:	Aumento da rede de eletrificação rural as pequenas propriedades rurais
OBJETIVO:	Levar a eletricidade as propriedades rurais, é fazer com que o agricultor tenha acesso a modernidade e o progresso de sua propriedade.
RECURSOS:	Próprios

08.13 - META: Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural

OBJETIVO: Levar ao nosso agricultor a telefonia rural é facilitar a sua comunicação, evitando assim a perda de tempo em sua locomoção.

RECURSOS: Próprios

08.14 - META: Programa de Abastecimento de água potável no meio rural

OBJETIVO: Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento é uma necessidade vital, pois estaremos fazendo com que as famílias rurais estejam prevenidas de doenças.

RECURSOS: Próprios

08.15 - META: Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.

RECURSOS: Próprios

08.16 - META: Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidade afins

OBJETIVO: Este programa visa prioritariamente e organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e de finir as reais vocações de nosso meio rural.

RECURSOS: Próprios

08.17 - META: Melhoria de equipamentos e material permanente da Secretaria da Agricultura

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos são necessida des, como segue:
02 (duas) retroescavadeiras
02 (duas) scrapers de 54^3 e 34^3
01 (uma) siladeira
01 (um) trator agrícola
01 (uma) roçadeira
Máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.

RECURSOS: Próprios

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

08.18 - META:	Manutenção dos serviços da Secretaria
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, Técnicos e Financeiros desta Secretaria.
RECURSOS:	Próprios

08.19 - META:	Programa de Conservação e recuperação do solo
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar as pequenas propriedades rurais na melhoria do solo, dotando das necessidades básicas para um aumento da produção qualitativa e quantitativamente.
RECURSOS:	Próprios

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E VIAÇÃO

09.01 - META: Aquisição de Máquinas e Veículos
OBJETIVO: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.02 - META: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
OBJETIVO: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.03 - META: Paisagismo e Urbanização
OBJETIVO: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
RECURSOS: Próprios

09.04 - META: Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros
OBJETIVO: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e consequentamente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.05 - META: Calçamento, Asfaltamento e recapagem asfáltica
OBJETIVO: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento já existente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.06 - META: Pavimentação asfáltica do anel viário

09.06.01 - OBJETIVO: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até a Júlio de Castilhos.
Desviar o trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos a segurança da população e promover desenvolvimento local.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.07 - META: Pavimentação Asfáltica entre a RS 287 (Rodovia Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)

OBJETIVO: Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, além de, promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.08 - META: Melhoria das calçadas

OBJETIVO: Objetiva promover uma maior segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde.

RECURSOS: Próprios

09.09 - META: Melhoria do Camping Municipal

OBJETIVO: Proporcionar ao público que faz uso desta área, um local de lazer com maior segurança, melhor apresentação estética e com infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade aos seus freqüentadores.

RECURSOS: Próprios

09.10 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

OBJETIVO: Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.11 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de água e reservatório

OBJETIVO: Visa atender as necessidades de população relativas a este serviço, além de promover uma melhoria a nível de saúde e higiene da comunidade, garantindo condições para uma vida digna.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

09.12 - META: Construção de rede de esgoto
OBJETIVO: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.13 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, Materiais, Financeiros e Técnicos com vistas aos objetivos da Admi nistração Municipal.
RECURSOS: Próprios

09.14 -META: Construção de obras públicas à famílias carentes de baixa renda
OBJETIVO: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, ainda auxiliando com material na reforma das obras das casas já existentes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.15 - META: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular
OBJETIVO: Implantar loteamento, visando atender as famílias de baixa renda, incluindo-se no programa de aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infraestrutura.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.16 - META: Conclusão do asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José - TK 44
OBJETIVO: Concluir o asfaltamento da estrada do Rincão São José - TK 44, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.17 - META: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da usina de reciclagem de lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município uma usina de reciclagem de lixo, eliminando assim, um dos maiores problemas que existem na limpeza da cidade e melhoria do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio do meio ambiente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

09.18 - META: Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
OBJETIVO: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, proporcionando o barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.
RECURSOS: Próprios

09.19 - META: Eletrificação Rural
OBJETIVO: Promover a extensão da rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.20 - META: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros
OBJETIVO: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.
RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais

09.21 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras
OBJETIVO: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera comunidade.
RECURSOS: Próprios

09.22 - META: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras
OBJETIVO: Dotar a Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
RECURSOS: Próprios

09.23 - META: Ligamento de ruas
OBJETIVO: Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando, assim, o melhor deslocamento dos moradores da Vila Planalto e arredores, ao centro da cidade.
RECURSOS: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União

09.24 - META: Conservação e melhoria das vias públicas
OBJETIVO: Construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas
RECURSOS: Próprios

09.25 - META:	Instituição de zonas de estacionamento
OBJETIVO:	Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade, no sentido de descongestionar o trânsito.
RECURSOS:	Próprios

09.26 - META:	Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros
OBJETIVO:	Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção para a ampliação ou conclusão de suas instalações.
RECURSOS:	Próprios ou em convênio com o Estado ou União

Lei nº 1.694, de 11 de agosto de 1997.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reals), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração Geral
031 - Assistência Financeira

2.036	-	Auxílio à EJORA.....	R$ 30.000,00
3.2.1.1	-	Transferências Operacionais.....	R$ 30.000,00
1.033	-	Aquisição Equip.Mat.Permanente.....	R$ 45.000,00
4.3.1.2	-	Contribuições Despesas de Capital.....	R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 - D.M.E.R.
16 - Transporte
16.88 - Transporte Rodoviário
16.88.534 - Estradas Vicinais

1.024	-	Aquisição Veículos e Máquinas.....	R$ 75.000,00
4.1.2.0	-	Equip.e Material Permanente.....	R$ 75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.694, de 11/08/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/07/1997.
Presidente

Projeto de lei nº 2.211/97.

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta como recurso a redução de dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração Geral
031 - Assistência Financeira

2.036	-	Auxílio à EJORA.....	R$ 30.000,00
3.2.1.1	-	Transferências Operacionais.....	R$ 30.000,00
1.033	-	Aquisição Equip.Mat.Permanente.....	R$ 45.000,00
4.3.1.2	-	Contribuições Despesas de Capital.....	R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 - D.M.E.R.
16 - Transporte
16.88 - Transporte Rodoviário
16.88.534 - Estradas Vicinais

1.024	-	Aquisição Veículos e Máquinas.....	R$ 75.000,00
4.1.2.0	-	Equip.e Material Permanente.....	R$ 75.000,00

SANCIONE
11/08/97

Namir Luiz Jantsch

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
11/08/97

Namir ... tsch
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos nº 039/97 Taquari, 23 de Junho de 1997.

Senhor Presidente:

Apresentamos à apreciação dessa Casa, para análise em regime de urgência, o anexo projeto de lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta com recurso a redução de dotação orçamentária".

Ocorre, Nobre Presidente, que a Lei Orçamentária para 1997 não contempla dotação específica para que possamos prestar qualquer tipo de auxílio financeiro a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

A EJORA, criada em nossa primeira Administração como forma de mantê-la no Município, atravessa, ao longo dos anos, um processo de sucateamento e de má gerência administrativa que resultou numa dívida impagável pela sua própria capacidade de auferir receitas.

O presente projeto de lei visa, num primeiro momento, criar dotação orçamentária para que, na medida da disponibilidade de recursos, possamos, posteriormente, repassar valores para torná-la viável, mediante apresentação, por parte da beneficiária, de Plano de Aplicação dos Recursos e compromisso de uma gestão empresarial.

Estaremos enviando, a seguir, à análise de V. Exa. e seus Nobres Pares, o projeto específico de repasse dos valores, com todos os dados referentes a situação da empresa.

Certos do entendimento favorável à matéria por parte desse Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Sr.:
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Lei nº 1.695, de 11 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para a aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos.

Art. 2º - O saldo devedor, resultante do encontro de contas com o Estado, será pago pelo Município em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mensal da transferência do ICMS ao Município.

Art. 3º - As cláusulas e critérios do convênio constam da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.695, de 11/08/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/97.
Presidente

Projeto de lei nº 2.230/97.

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para a aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos.

Art. 2º - O saldo devedor, resultante do encontro de contas com o Estado, será pago pelo Município em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mensal da transferência do ICMS ao Município.

Art. 3º - As cláusulas e critérios do convênio constam da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
11/08/97

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 053/97 Taquari, 04 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

A matéria em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências", reveste-se de importância pela necessidade de regularizarmos todas as pendências de ordem financeira que o Município possua com órgãos públicos.

A FAMURS, digna representante dos municípios gaúchos, empreendeu esforços junto as Secretarias de Coordenação e Planejamento e da Fazenda do Estado, para que se fizesse o encontro de contas recíproco, para a regularização de pendências na relação Estado/Municípios.

No caso específico de Taquari, a dívida monta em R$ 451.998,00 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais), resultante da diferença entre os débitos com a CEEE (R$ 539.419,00) e os créditos com Unidades Assistenciais, Plano Básico e Ações de Mútua Colaboração, Multas de Trânsito e Merenda Escolar (R$ 87.421,00), a qual será quitada na forma prevista na Cláusula Sétima do Convênio (segue cópia anexa) que fará parte integrante desta Lei.

Para que possamos equacionar mais este débito, se faz necessária a assinatura do referido convênio, para o que necessitamos da aprovação desse Egrégio Poder Legislativo.

Certos do acolhimento ao presente projeto de Lei, reiteramos a V. Exa., votos de estima e consideração

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Lei nº 1.696, de 11 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sr. Hélio Godoy, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Açorianos, nº 318, em Taquari-RS, vitimado em acidente de trânsito provocado pela patrola da Prefeitura Municipal de Taquari em 15 de janeiro de 1997, conforme sindicância instaurada pela Portaria nº 103/97, a qual concluiu pela inexistência de culpa do acidentado.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio constante do artigo 1º é de R$ 128,62 (cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente aos salários que perceberia como servidor do Município se estivesse na atividade, tendo em vista que o beneficiado mantinha contrato de trabalho com a Administração Municipal por ocasião do acidente, o qual ocorreu quando se deslocava para o trabalho.

Art. 3º - O auxílio será prestado enquanto durar a incapacidade do beneficiando para o trabalho, cessando diante de prova feita por atestado médico credenciado ou aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação: Departamento de Ação Social - Bem Estar Social - 3.2.5.2 - Pensionistas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Relação de Despesas Hospitalares

Paciente: Hélio Godoy (func. da Prefeitura)

Baixa: 08.02.97
Alta: 27.02.97

Diárias: 19 d.x 40,00:			R$ 760,00
Curativos: 19d x 18,00:			R$ 342,00
SUB-TOTAL (1)			R$ 1.102,00

MAT/MEDICAMENTOS:

Garamicina 80 mg	16amp	3,03	R$ 48,48
Lorax 2 mg	9c	0,32	R$ 2,88
Maalox Plus	1vidro	9,38	R$ 9,38
Novalgina 2 ml	6 amp	0,73	R$ 4,38
S. Glicosado 1000 ml	5 fr	7,29	R$ 36,45
Keflin	38amp	4,70	R$ 178,60
Lisador	3amp	0,96	R$ 2,88
Dulcolax	2c	0,09	R$ 0,18
Valium 10	2c	0,16	R$ 0,32
Agulha desc	63un	0,29	R$ 18,27
Seringa desc. 3 ml	25un	0,47	R$ 11,75
Seringa desc. 5 ml	38un	0,71	R$ 26,98
Equipo	05un	3,01	R$ 15,05
Buterflay	05un	3,71	R$ 18,55
SUB-TOTAL (2)			R$ 374,15
TOTAL GERAL			R$ 1.476,15

Nº 1696.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.696, de 11 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sr. Hélio Godoy, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Açorianos, nº 318, em Taquari-RS, vitimado em acidente de trânsito provocado pela patrola da Prefeitura Municipal de Taquari em 15 de janeiro de 1997, conforme sindicância instaurada pela Portaria nº 103/97, a qual concluiu pela inexistência de culpa do acidentado.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio constante do artigo 1º é de R$ 128,62 (cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente aos salários que perceberia como servidor do Município se estivesse na atividade, tendo em vista que o beneficiado mantinha contrato de trabalho com a Administração Municipal por ocasião do acidente, o qual ocorreu quando se deslocava para o trabalho.

Art. 3º - O auxílio será prestado enquanto durar a incapacidade do beneficiando para o trabalho, cessando diante de prova feita por atestado médico credenciado ou aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação: Departamento de Ação Social - Bem Estar Social - 3.2.5.2 - Pensionistas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO VERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.696, de 11 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sr. Hélio Godoy, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Açorianos, nº 318, em Taquari-RS, vitimado em acidente de trânsito provocado pela patrola da Prefeitura Municipal de Taquari em 15 de janeiro de 1997, conforme sindicância instaurada pela Portaria nº 103/97, a qual concluiu pela inexistência de culpa do acidentado.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio constante do artigo 1º é de R$ 128,62 (cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente aos salários que perceberia como servidor do Município se estivesse na atividade, tendo em vista que o beneficiado mantinha contrato de trabalho com a Administração Municipal por ocasião do acidente, o qual ocorreu quando se deslocava para o trabalho.

Art. 3º - O auxílio será prestado enquanto durar a incapacidade do beneficiando para o trabalho, cessando diante de prova feita por atestado médico credenciado ou aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação: Departamento de Ação Social - Bem Estar Social - 3.2.5.2 - Pensionistas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.696, de 11/08/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/97.
Presidente

Projeto de lei nº 2.229/97.

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sr. Hélio Godoy, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Açorianos, nº 318, em Taquari-RS, vitimado em acidente de trânsito provocado pela patrola da Prefeitura Municipal de Taquari em 15 de Janeiro de 1997, conforme sindicância instaurada pela Portaria nº 103/97, a qual concluiu pela inexistência de culpa do acidentado.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio constante do artigo 1º é de R$ 128,62 (cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente aos salários que perceberia como servidor do Município se estivesse na atividade, tendo em vista que o beneficiado mantinha contrato de trabalho com a Administração Municipal por ocasião do acidente, o qual ocorreu quando se deslocava para o trabalho.

Art. 3º - O auxílio será prestado enquanto durar a incapacidade do beneficiando para o trabalho, cessando diante de prova feita por atestado médico credenciado ou aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a dotação: Departamento de Ação Social - Bem Estar Social - 3.2.5.2 - Pensionistas.

SANCIONE-SE
11 08 97

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 052/97 Taquari, 29 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa. o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-financeiro para tratamento de saúde e dá outras providências".

A matéria visa obter aprovação dessa Casa para que possamos prestar auxílio-financeiro ao Sr. Hélio Godoy, colhido por uma máquina da Municipalidade, quando se deslocava para o trabalho. O acidentado mantinha contrato de trabalho com a Prefeitura e, por conseqüência do acidente, sofreu lesões múltiplas, de natureza grave, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade.

De imediato, nomeamos Comissão de Sindicância que apurou pela isenção de responsabilidade do condutor do veículo e sugeriu apoio financeiro enquanto durar a recuperação do Sr. Hélio Godoy, tornando possível custear despesas com medicamentos e sustento familiar.

Desta forma, acreditamos poder solucionar o problema, além de evitar uma possível ação indenizatória que poderia trazer prejuízos ao já combalido Tesouro Municipal.

Para maior clareza, anexamos cópia do processo da Comissão de Sindicância, do atestado médico e de despesas com o tratamento de saúde.

Contando com a análise a aprovação desse Poder Legislativo ao projeto de lei exposto, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Dr. Luiz Cezar Moro da Rosa
MÉDICO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CREMERS 11.355 - CIC 225335080 04

Nesto que o sr. Helio Godoy está em tratamento por ó Fratura Exposta ossos da perna E
Fratura ossos perna D
Fratura ossos antebraço D.

Inicio do tratamento 15/11/97

20/3/97

Res.: Rua Sete de Setembro, 1297 - Fone.: 653-1153
Cons.: Rua Osvaldo Aranha, 2092 - Fone.: 653- 2000
TAQUARI - RS

Dr. Luiz Cezar Moro da Rosa
MÉDICO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CREMERS 11.355 - CIC 225335080 04

Aesto que o sr. Helio Godoy está em tratamento por ó Fratura Exposta ossos da perna E
Fratura ossos perna D
Fratura ossos antebraço D.

Início do tratamento 15/11.97

20/3/97

Res.: Rua Sete de Setembro, 1297 - Fone.: 653-1153
Cons.: Rua Osvaldo Aranha, 2092 - Fone.: 653- 2000
TAQUARI - RS

FARMACENTRO

M. D. DIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. da Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 18 03 1997 № 3345

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
03	Jrusol pom.	9,31	27,93	
02	cataflan 50	7,80	15,60	
			43,53	
		Sub-Total	39,18	
		TOTAL	39,18	

C/ desc.

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0024989
100 fls. 3x25 2001 a 4500
AIDOF 14297.000519 02/97

FARMACENTRO

M. B. BIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. da Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 03/04/1997 № 3346

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
02	Truxal 30g	14,50	29,00	
			29,00	

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0024909
100 tls. 3x25 2001 a 4500
AIDOF 16297.000519 02/97

Sub-Total 26,10

TOTAL 26,10

C/desc.

FARMACENTRO

M. B. DIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. da Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 11 06 1997 № 3282

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
05	cx Claritin			55,74

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0084989
100 fls. 3x35 2001 a 4500
AIDOF 14897.000519 03/97

Sub-Total

TOTAL 55,74

Farmácia Ferrinho Ltda.

Rua 7 de Setembro, 2222 - Taquari - RS
Fone : (051) 653-1678
CGC 90.000.860/0001-18 Inscr. Est. 142/0016676

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SERIE D-1

Nat. Oper.: _____ 1a Via

Data da Emissão 18/06/1997 Nº 12315

Sr. _____

End. _____

Quant	Discriminação	Pr. Unit	TOTAL R$	
1	Sonalgin 500		15.82	

TOTAL 15.82

Igreja Taquari-RS
CGC 87.879.475/0001-19
40 Ns 3x50 11501 a 12500 AIDOF 14296004405 09-96

Farmácia Caialy Ltda.
A Alquimia do Corpo

FILIAL 1

Rua 07 de Setembro, 2034 - Fone 653-1599 - Centro - TAQUARI - RS

INSCR. EST. N.º 142/0030717 CGCMF 86 801 685/0002-71

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR **Série D1**

1.ª VIA Consumidor VENDA À VISTA

Data de Emissão 18/06/1997 Nº 3765

Sr.

Qtde.	Descrição das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
1	omicilon a M		8,70
1	agua oxigenada 500662		0,60
10	500 164 Comp. gaze		3,50

Tip. GERBAZA Ltda. - Estrela - 044/0020744 - 3x50 01/97
CGC 94.970.100/0001-94 - 2001 a 4000101
Autorização para impressão n.º 14296.000894

TOTAL 12,80

DECLARAÇÃO:

Declaro que o Sr. HÉLIO GODOY é cliente da Farmácia do SESI situada a Rua: Vereador Praia,snº comprando medicamento com maior intensidade nos meses de Março à Junho de 1997 por motivo acidente: São os seguintes os medicamentos comprados:

SONALGIN : 7,91
IRUXOL :26,90
NEBACETIN: 8,45
AGUA OXIG: 0,87
ESPARADRAPO: 2,71
GASE : 0,29
ATADURA : 1,29

Sempre que efetuada venda ao cliente foi fornecido ao comprador cupom fiscal,porem o mesmo alega ter extraviado.

ILSA DA SILVA HERENCIO
GERENTE FARMACIA.

EXMO. SR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI-RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 1302
20/06/97

Referente Sindicância instaurada pela Portaria nº 103/97

HÉLIO GODOY, brasileiro, casado, aposentado, atualmente com sessenta e sete (67) anos de idade, residente e domiciliado na rua Açorianos, nº 318, nesta cidade de Taquari-RS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar se digne apreciar a sindicância instaurada pela Portaria supracitada, acerca do acidente de trânsito em que foi vítima com graves ferimentos, pelos motivos a seguir expostos:

01 - O requerente, em data de 15 de janeiro do corrente ano, ao dirigir-se para o seu local de trabalho, na rua Vereador Praia, no horário compreendido entre 07 hs. e 30 min. e 08:00 hs., quando trafegava com sua bicicleta pela Avenida Lautert Filho, em frente ao estabelecimento "Barbieri Autopeças", foi colhido pela patrola de propriedade da Prefeitura Municipal, conduzida por Manoel Marques Junqueira.

02 - No acidente, o requerente sofreu lesões múltiplas, de natureza grave, conforme comprova o laudo médico firmado pelo ortopedista e traumatologista, Dr. Luiz Cézar Moro da Rosa, no qual atesta que ocorreram fraturas expostas nos ossos das duas pernas e do antebraço direito.

03 - Em vista da gravidade dos ferimentos, o requerente encontra-se imobilizado e conseqüentemente sem condições físicas para o trabalho, fato que o impossibilita de complementar a minguada aposentadoria, no valor de R$ 171,63 (cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos) que recebe do INSS, conforme comprova a xerox do recibo em anexo.

3.2.5.2

04 - Por derradeiro, o requerente está se mantendo apenas com a renda acima mencionada e donativos de pessoas amigas, situação que o leva a sofrer toda a sorte de privações, pois, além da falta de recursos econômicos para fazer frente às despesas habituais com o sustento de sua família, ainda enfrenta os altos custos despendidos com o tratamento médico pelas lesões sofridas no acidente.

ANTE O EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) seja ressarcido no montante de R$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais), referente as despesas contraídas com o tratamento, até a presente data, conforme xerox das notas fiscais em anexo;

b) seja deferido apoio financeiro compatível com as despesas decorrentes da recuperação de sua saúde e sustento familiar, enquanto perdurar a impossibilidade física para o trabalho.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Taquari-RS, 18 de junho de 1.997.

_____

Ao
Gabinete Sr. Prefeito Municipal
Em 20-06-1997

banrisul

SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO

☐ AGÊNCIA ☐ INTERAGÊNCIA

02317 68 00315 040497**********171,63DC

95060 36.704359.0-8 HELIO GODOI

1.2712 - 10/91 - Banco - 00 - 2ª Cliente

FARMACENTRO

M. B. BIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Insor. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. da Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 18 03 1997 № 3345

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
03	Truxol pom.	9,31	27,93	
02	cataflan 50	7,80	15,60	
			43,53	
		Sub-Total	39,18	
		TOTAL	39,18	

C/ desc.

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0024969
100 fls. 3x25 2001 a 4500
AIDOF 14897.000519 02/97

FARMACENTRO

M. D. BIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. de Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 03/04/1997 № 3346

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
02	Truxal 30g	14,50	29,00	
			29,00	
		Sub-Total	26,10	
		TOTAL	26,10	

C/desc.

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0024989
100 fls. 3x25 2001 a 4500
AIDOF 14297.000319 02/97

FARMACENTRO

M. D. DIZARRO & CIA. LTDA.

Rua Sete de Setembro, 2027 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0031071 CGC 73.424.061/0001-50

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

1a. Via

Nat. da Oper.: VENDA À VISTA

Data da Emissão 11 06 1997 № 3282

Nome:

End.:

Quant	Descr. das Mercadorias	P. Unit.	Total c/Subst.	Total s/Subst.
05	cx Claritin			55,74

Gráfica Taquari Ltda. - 142/0034989
100 fls. 3x25 8001 a 4500
AIDOF 14897.000519 02/97

Sub-Total

TOTAL 55,74

Farmácia Ferrinho Ltda.

Rua 7 de Setembro, 2222 - Taquari - RS
Fone : (051) 653-1678
CGC 90.000.860/0001-18 Inscr. Est. 142/0016676

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SERIE D-1

Nat. Oper.: _____ 1a Via

Data da Emissão 18/06/1997 Nº 12315

Sr. _____

End. _____

Quant	Discriminação	Pr. Unit	TOTAL R$	
1	Somalgin 500		15.82	

Igreja Taquari-RS
CGC 87.379.475/0001-19
40 tls 3x50 11501 a 12500 AIDOF 14296004405 09-96

TOTAL 15.82

Farmácia Caialy Ltda.
A Alquimia do Corpo

FILIAL 1

Rua 07 de Setembro, 2034 - Fone 653-1599 - Centro - TAQUARI - RS

INSCR. EST. N.º 142/0030717 CGCMF 86 801 685/0002-71

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR Série D1

1.ª VIA Consumidor VENDA À VISTA

Data de Emissão 18/06/1997 Nº 3765

Sr.

Qtde.	Descrição das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
1	Omicilon a M		8,70
1	água Oxigenada 500662		0,60
10	500 164 Comp. gaze		3,50

Tip. GERBAZA Ltda. - Estrela - 044/0028744 - 3x50 01/97
CGC 94.970.100/0001-94 - 2001 a 4000 D1
Autorização para impressão n.º 14290.000594

TOTAL 12,80

DECLARAÇÃO:

Declaro que o Sr. HÉLIO GODOY é cliente da Farmácia do SESI situada a Rua: Vereador Praia,snº comprando medicamento com maior intensidade nos meses de Março à Junho de 1997 por motivo acidente; São os seguintes os medicamentos comprados:

SONALGIN : 7,91
IRUXOL :26,90
NEBACETIN: 8,45
AGUA OXIG: 0,87
ESPARADRAPO: 2,71
GASE : 0,29
ATADURA : 1,29

Sempre que efetuada venda ao cliente foi fornecido ao comprador cupom fiscal,porem o mesmo alega ter extraviado.

ILSA DA SILVA HERRENCIO
GERENTE FARMACIA.

Prefeitura Municipal de Taquari

PORTARIA Nº 103/97

Secretaria da Administração

TAQUARI A 1ª DO VALE

" NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve NOMEAR os Servidores EVALDO VARGAS DA CRUZ , JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA , MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, para fazerem parte da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA a fim de apurar responsabilidade sobre o acidente de trânsito ocorrido dia 15.01.97, conforme comunicado de ocorrência nº 03489437.

A Comissão deverá apresentar relatório no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TA - QUARI, em 15 de Janeiro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Sindicância

A Comissão de Sindicância com os poderes conferidos pela Portaria número 103/97, com o fim especial de apurar responsabilidade sobre acidente de trânsito ocorrido em 15 de janeiro de 1997, envolvendo Manoel Marques Junqueira (condutor de uma patrola) e Hélio Godoy, condutor de uma bicicleta. (Comunicação de Ocorrência 034894/37 anexo).

A vítima em relato a Comissão não soube explicar o que aconteceu de fato para a ocorrência do acidente e que o autor prontamente o socorreu, (depoimento pessoal da vítima em anexo).

O autor do acidente não pode ser ouvido, pois veio a falecer no interregno da sindicância (Certidão de Óbito anexa).

A patrola conduzida pelo autor, por ser um equipamento pesado nada sofreu com o acidente estando em perfeitas condições de trafegabilidade antes e depois do ocorrido. (laudo anexo).

A Comissão de Sindicância concluiu que:

1. Por não haver testemunhas do fato e o depoimento da vítima não ser conclusivo e ainda na falta da oitiva do autor, o que ocasiona o ferimento do Princípio Constitucional, qual seja o do contraditório, concluiu pela inexistência de ato ilícito e de responsabilidade do autor do acidente, conforme art. 162, § 2º da Lei no. 1.502 de 05 de fevereiro de 1994.
2. Tendo em vista o estado de saúde e situação financeira da vítima sugere-se um apoio financeiro enquanto durar a recuperação, tornando possível o sustento familiar.

Taquari, 10 de abril de 1997.

Evaldo Vargas da Cruz

Evaldo V. da Cruz — João Marcelo B. da Silva — Marcos P. N. de Freitas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLICIA CIVIL

DP Taquari RS 152151

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

03489437

DATA REGISTRO 15.01.97
HORA REGISTRO 08:30

RGO 070/97

PARTICIPAÇÃO: 1 VÍTIMA, 2 TESTEMUNHA, 3 INFR. (TAJO), 4 CONDUTOR
DESTINO PERÍCIA: 1 IML, 2 IC, 3 OUTROS
COR: 1 BRANCO, 2 PRETO, 3 AMARELO, 4 MORENO, 5 CABOCLO, 6 ALBINO
ESTADO CIVIL: 1 SOLTEIRO, 2 CASADO, 3 VIÚVO, 4 SEPARADO, 5 AMIGADO
NACIONALIDADE: 1 BRASILEIRA, 2 NATURALIZADO, 3 ESTRANGEIRA
ENCAMINHADO A: 1 PLANTÃO, 2 SECRETARIA, 3 CARTORIO

COMUNICANTE

NOME MANOEL NESTOR VARGAS DOS REIS
FILIAÇÃO
DATA NASC. | SEXO | DOCUM. | Nº | UF | IDADE APARENTE | ANOS
ENDEREÇO Brigada Militar Local | Nº | COMPL. | LOGR. | CEP
FONE | LOC. TRAB.
PARTICIPAÇÃO 6 | NAC. | NAT. | PROF. Policial Militar
CTPS | EST. CIVIL | PERICIA | MEDICADO | HOSPITALIZADO | MORTO | ASSINATURA
TERMO DECLARAÇÃO | DNP | RECEBIDO POR

FATO

ESPECIFICAÇÃO Acº Trans. C/Lesão | COD. FATO | FLAGRANTE | DATA 15.01.97
MODO OPERANDI Maquina pesada "Patrola" | CODIGOS | HORA 08:00
LOCAL Av. Lautert Filho | Nº 830 | COMPL. | LOGR. | CEP
CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

PARTICIPANTE

NOME HELIO GODOI
FILIAÇÃO
DATA NASC. | SEXO | DOCUM. | Nº | UF | IDADE APARENTE 67 ANOS
ENDEREÇO Rua Açorianos | Nº 318 | COMPL. | LOGR. | CEP
FONE | LOC. TRAB.
PARTICIPAÇÃO | NAC. | NAT. | PROF.
CTPS | EST. CIVIL | PERICIA | MEDICADO | HOSPITALIZADO | MORTO | FLAGRANTE | RECOLHIDO | LIBERADO/FIANÇA
TERMO DECLARAÇÃO | DNP | RECEBIDO POR | OBS.

PARTICIPANTE

NOME MANOEL MARQUES JUNQUEIRA | RG 4022864377
FILIAÇÃO Antonio Jose Junqueira Filho e Francisca Marques Junqueira
DATA NASC. 16.11.1941 | SEXO M | DOCUM. | Nº | UF | IDADE APARENTE 55 ANOS
ENDEREÇO Rua Joao Goulart | Nº 36 | COMPL. | LOGR. | CEP
FONE | LOC. TRAB. Prefeitura Municipal de Taquari
PARTICIPAÇÃO 3 | NAC. | NAT. Taquari RS | PROF. Operador de Maquinas
CTPS 1 | EST. CIVIL 2 | PERICIA | MEDICADO | HOSPITALIZADO | MORTO | FLAGRANTE | RECOLHIDO | LIBERADO/FIANÇA
TERMO DECLARAÇÃO | DNP | RECEBIDO POR | OBS.

PARTICIPANTE

NOME ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA | RG
FILIAÇÃO
DATA NASC. | SEXO | DOCUM. | Nº | UF | IDADE APARENTE | ANOS
ENDEREÇO Boa Vista II | Nº | COMPL. | LOGR. | CEP
FONE | LOC. TRAB. Prefeitura Municipal de Taquari RS
PARTICIPAÇÃO 2 | NAC. | NAT. | PROF. gari
CTPS | EST. CIVIL | PERICIA | MEDICADO | HOSPITALIZADO | MORTO | FLAGRANTE | RECOLHIDO | LIBERADO/FIANÇA
TERMO DECLARAÇÃO | DNP | RECEBIDO POR | OBS.

HISTÓRICO

Informa o comunicante que ocorreu um acidente de trânsito com lesão corporal, sendo vítima o participante A, que o participante B conduzia a uma Moto niveladora "Patrola" da prefeitura Municipal, quando diz o depoen, digo conta o partivipante B, que foi dar espaço para um veículo passsar quando colidiu com a bicicleta onde estava a vítima, esta sofreu lesão e foi conduzida ao hospital local pelo participante B; o condutor da patrola possui habilitação categoria "D", mas a mesma encontra-se vencida. Relatou o participante B que o ciclista atravessou-se na frente da patrola.*******

OBJETOS/VEÍCULOS

ENCAMINHAMENTO A
MOTO DE APREENSÃO
MOTO DE RESTITUIÇÃO
AUTO DE AVALIAÇÃO

PERÍCIAS REQUISITADAS: NÚMERO | DATA | DEST.

OBS.

DIRETOR | AUTORIDADE Ender. Tadeu | ASS. | RG 6033553162
DELEGADO DE PLANTÃO | ASS.
DESTINO | DATA REMESSA | AUTORIDADE Del Lima | ASS.

Dr. Luiz Cezar Moro da Rosa
MÉDICO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CREMERS 11.355 - CIC 225335080 04

Atesto que o sr Helio Godoy está em tratamento pós Fratura Exposta ossos da perna E
Fratura ossos perna D
Fratura ossos antebraço D.

Início do tratamento 15/11/97

[signature]

20/3/97

Res.: Rua Sete de Setembro, 1297 - Fone.: 653-1153
Cons.: Rua Osvaldo Aranha, 2092 - Fone.: 653- 2000
TAQUARI - RS

SINDICÂNCIA

Sindicância instaurada pela Portaria 103/97, que tem o fim especial de apurar a responsabilidade do acidente de trânsito (atropelamento) ocorrido entre as 7 h. 30 min. e às 8 h. do dia 15.01.97, onde envolveram-se Hélio Godoi (vítima) e Manoel Marques Junqueira (condutor da patrola), na época ambos funcionários da Prefeitura Municipal de Taquari.

Os membros da Comissão de Sindicância João Marcelo Braga da Silva e Marcos Pereira Nogueira de Freitas tomaram o depoimento pessoal da vítima na residência desta em 07.04.97 às 16 h.

Depoimento Pessoal de Hélio Godoi - *informa o depoente que no dia 15.01.97 saiu mais cedo de casa para passar no pátio de obras da Prefeitura Municipal (Secretaria) para buscar o seu cartão ponto. Depois disso ia dirigindo-se para o seu local de trabalho na rua Vereador Fraia, onde não chegou, pois quando trafegava com sua bicicleta pela avenida Lambert Filho, em frente ao Atacadão de Peças Barbieri Autopeças, foi colhido pela patrola conduzida por Manoel Marques Junqueira que imediatamente prestou socorro.*

Taquari, 07 de abril de 1997

Hélio Godoi
Depoente

João Marcelo Braga da Silva
Membro da Comissão

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
Membro da Comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051)653.2360
VEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro Nro.	Folhas Nro.	Registro Nro.
C-7	065	3.456

C E R T I F I C O que, neste Ofício, no livro, à folhas e sob o número acima, foi lavrado o assento de Ó B I T O de:

Nome do Falecido
MANOEL MARQUES JUNQUEIRA

Dados do Falecido
Do sexo masculino e de cor branca, estado civil casado de profissão operador de máquina com cinquenta e seis (56) anos de idade, residente e domiciliado rua João Gulart,nr.36, Bairro Prado, natural de Taquari/RS filho de Antonio José Junqueira e de dona Francisca Marques Junqueira

Local, Hora e Data do Falecimento
Em em Via Pública, nesta Cidade às (14,45) horas do dia três de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete

Data do Registro
seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete

Nome do Declarante
Cleci Gomes Junqueira

Sendo o atestado de Óbito firmado pelo
Dr. Dr João Carlos Dilli - Crm 4520

Causa da morte
Enfarto Agudo de miocárdio e Cardeopatia isquêmica

Sepultamento feito no Cemitério
dos Barreiros, nesta Cidade

Observações
Não deixou Testamento conhecido. Não deixou bens a inventariar. Possuia cédula de identidade nr. 4022864377, a qual foi entregue neste ato à declarante. Inscrito no CIC sob nr. 148.905.180-53. Era eleitor por esta Zona eleitoral. Era casado por este Ofício dos Registros Públicos de Taquari, com Cleci Gomes Junqueira, deixando os seguintes filhos:Zilmar Antônio, Vera Lúcia, Claúdia Teresinha e João Edson Gomes Junqueira, maiores e capazes, Carla Simone, Cássia Regina, Marta Rejane e Débora Gomes Junqueira, menores. Nascido em 16.11.41.

Emolumentos
Cotado no Termo

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
TAQUARI, 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

PODER JUDICIÁRIO
Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari-RS
Rua Pedro Michel nº 51
TAQUARI-RS

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

LAUDO

Após exame da patrola, justamente por ser um equipamento pesado e por ter-se chocado com uma bicicleta não houve dano algum.

Antes do acidente o equipamento encontrava-se em perfeitas condições de uso, pois o veículo dirigia-se ao posto de combustível para mais uma jornada de trabalho.

Taquari, 29 de janeiro de 1997.

Evaldo Vargas da Cruz

Evaldo Vargas da Cruz

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Lei nº 1.697, de 11 de agosto de 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel de propriedade do Sr. **AIRTON MARTINS DA SILVEIRA**, localizado na localidade de Pinheiros, nesta cidade de Taquari, registrado no Registro de Imóveis desta Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 5.929, constituído e uma casa de alvenaria, com 113 m2 (cento e treze metros quadrados) e o respectivo terreno, o qual se destina à instalação de um ambulatório comunitário naquela localidade.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses e o valor locativo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustável nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade 2.023 - Manutenção de Atividades Sanitárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL Nº 002/97 - GAB

1.0 - Partes:

1.1 - Locador: **AIRTON MARTINS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CIC nº 211.151.840/91.

1.2 - Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Namir Luiz Jantsch, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Paz, 152, Bairro Santo Antônio.

2.0 - Objeto:

O objeto do presente contrato de locação de natureza não-residencial, é o imóvel de propriedade do locador, situado na localidade de Pinheiros, nesta cidade, constituído de uma casa de alvenaria e o respectivo terreno.

3.0 - Valor, Vencimento, Multa e Forma de Reajuste:

3.1 - O valor inicial da locação é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na tesouraria da Locatária. Na hipótese de inadimplência, o valor do aluguel será acrescido de juros legais e mora.

3.2 - Os reajustes ocorrerão na menor periodicidade permitida por lei a no melhor índice que reflita a inflação do período a ser reajustado.

4.0 - Prazo:

Prazo de Vigência da locação ora ajustado é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 11 de agosto de 1997, e encerrando-se, impreterivelmente, dia 10 de agosto de 1998, independente de qualquer aviso ou notificação.

5.0 - Outras Condições:

5.1 - As despesas de água, luz, e outras de consumo direto serão pagas pela locatária, diretamente, as respectivas concessionárias do serviço, sem nenhuma responsabilidade para o locador, que se as pagar, sub-rogar-se-á a cobrá-las.

5.2 - Por ocasião da restituição do imóvel, a locatária se obriga a apresentar comprovantes que nada deve à CORSAN e CEEE.

5.3 - Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da locatária, para com pagamento de aluguéis e encargos acessórios, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação", a ser emitido pelo locador.

5.4 - As melhorias que venham a ser exigidas no imóvel por iniciativa da locatária em nenhuma hipótese serão indenizáveis, qualquer que seja sua natureza. A locatária fica assegurada o direito de exigir que as mesmas,

sejam levantadas, ao final da locação, de modo que o prédio retorne a seu estado original.

5.5 - O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a locatária a devolvê-lo nas mesmas condições com que recebeu.

5.6 - É facultado ao locador, o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, a qualquer tempo. A recusa ou resistência da locatária caracteriza infração contratual.

5.7 - Em caso de renovação do prazo da presente locação, a locatária, deverá manifestar-se por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término da locação.

5.8 - O imóvel é locado para nele instalar-se um ambulatório comunitário.

6.0 - Foro de Eleição:

Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro desta Comarca.

E, por estarem, assim devidamente ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Taquari, 11 de agosto de 1997.

- LOCADOR -

- LOCATÁRIO -

Testemunhas:

Danielo Santos

Lei nº 1.697, de 11 de agosto de 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel de propriedade do Sr. AIRTON MARTINS DA SILVEIRA, localizado na localidade de Pinheiros, nesta cidade de Taquari, registrado no Registro de Imóveis desta Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 5.929, constituído e uma casa de alvenaria, com 113 m2 (cento e treze metros quadrados) e o respectivo terreno, o qual se destina à instalação de um ambulatório comunitário naquela localidade.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses e o valor locativo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustável nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade 2.023 - Manutenção de Atividades Sanitárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.699, de 25 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a satisfazer as despesas com honorários do leiloeiro, referentes ao processo de aquisição, pelo Município, de imóvel pertencente a Massa Falida da Lígia Calçados Ltda. .

Art. 2º - O limite para pagamento é de 6% (seis por cento) do valor da compra, a qual importou em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo os honorários o valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.704, de 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa Individual João Alexandre dos Santos, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40 m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4.530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à empresa **JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 93.603.439/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1001, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único - Vetado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.706, de 03 de outubro de 1997.

"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 1.684, de 18 de julho de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 10 de outubro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretario Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.708, de 03 de outubro de 1997.

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Adolfo Silveira Lopes)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Adolfo Silveira Lopes, a Rua B do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Borges de Medeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.713, de 08 de dezembro de 1997.

"Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- ...

Parágrafo Segundo - Sobre as parcelas pagas com atraso, do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as normas pertinentes do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 1.714, de 08 de dezembro de 1997.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Oscar Maria da Silva).

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Oscar Maria da Silva a "Rua F", que inicia na Rua Sete de Setembro, no Loteamento Parque Residencial Professor Emílio Schenk, que faz parte do Bairro São João.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.715, de 23 de dezembro de 1997.

"Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para esta empresa e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua diretoria a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades profissionais nesta empresa nas atividades abaixo relacionadas:

I - Auxiliar de Escritório 01
II - Recepcionista 01
III - Digitador 02
IV - Redator 01
V - Fotógrafo 01
VI - Locutor Apresentador 02
VII - Locutor Animador 01

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos nesta empresa, uma vez esgotada todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório ..... R$ 225,00
II - Recepcionista ..... R$ 225,00
III - Digitador ..... R$ 300,00
IV - Redator ..... R$ 550,00
V - Fotógrafo ..... R$ 225,00
VI - Locutor Apresentador ..... R$ 550,00

VII - Locutor Animador ..... R$ 550,00

Parágrafo Primeiro - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.719, de 31 de dezembro de 1997.

" Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua.

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.362,00 m², localizado na quadra 119, zona 03, distando 61,70 m da esquina formada pelas Ruas Campo Romero e Roberto Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com a largura de 12,00 m, entesta com a Rua Campo Romero; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00 m divisa com lote remanescente; ao norte com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 30,00 m com lote 01 e ao sul, com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 27,00 m com lote 03.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Hélio Schaffer, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.380, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte uma área maior, com extensão superficial de 38.998,35 m², situada na Rua Campo Romero, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.724, de 31 de dezembro de 1997.

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.123,20 m² e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 93,60 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 40,00 m, divide-se com lotes vendidos, e parte, com 53,60 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 165,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste ;

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.170,00 m², e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 97,50 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 30,50 m, divide-se com lote vendido, e parte com 67,00 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 227,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem a Nelson Porto Renner, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.852, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 89.757,74 m², situada na Rua Roberto Clarimundo da Conceição, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

abertura de rua

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

LEI Nº 1.666, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O salário a ser pago ao detentor do cargo de Assessor Administrativo, constante do Artigo 1º, inciso I, 1, da presente Lei, será equivalente à CC2, da Tabela IV, da Lei nº 1.625, de 24 de setembro de 1996, para os servidores do Município e Tabela VII, do Magistério 2 - Plano de Carreira - Faixa A, da mesma Lei, para os professores do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo a 03 de março de 1997."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.653, de 22 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.665, DE 02 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 03 (TRÊS) SERVIDORES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PARA ATUAREM NO POSTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem qualquer ônus, 03 (três) servidores efetivos, sendo um deles, preferencialmente detentor de Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para prestarem serviços no Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a ser instalado nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

LEI Nº 1.658, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PARTE DE PRÉDIO E CEDER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma parte do prédio de propriedade da IGRÀSA - Indústria Gráfica Santo Antônio Ltda., situado à Rua General Osório, nesta cidade de Taquari e cedê-lo, sem ônus, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, para instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a qual possui jurisdição sobre o Município de Taquari.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, para a instalação de um Posto da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - Ativ. 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

LEI Nº 1.651, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município e atendendo determinação do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimenta- Escolar - CMAE .

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar, divide-se em:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE , respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

III - Participar com um de seus membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar ;

IV - Acompanhar as licitações e distribuição dos produtos da Merenda Escolar ;

V - Emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de cada parcela do repasse da merenda escolar ;

VI - Publicar parecer sobre a aplicaçãoem jornal e/ou na imprensa falada;

VII - Elaborar seu Regimento Interno ;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O CMAE, terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, escolhido pelo Prefeito Municipal ;

b) 01 (um) representante dos professores, eleito pela própria categoria profissional, incluindo-se as Escolas Estaduais e Municipais ;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais ;

d) 01 (um) representante dos Grêmios de Alunos das Escolas Estaduais e Municipais ;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por eleição entre os Vereadores ;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários eleito pela categoria ;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ;

h) 01 (um) representante das Direções de Escolas Estaduais ;

i) 01 (um) representante das Direções das Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - Para cada representante escolhido e/ou eleito na forma deste artigo, será também escolhido e/ou eleito o respectivo suplente.

Art. 4º - O CMAE que será constituído de 09 (nove) membros e terá o nome dos representantes homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - É livre o exercício da função de Conselheiro do CMAE, às pessoas que possuem Cargo em Comissão, Função Gratificada ou qualquer esfera, bem como, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, como também , quem detenha Cargo Eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro, será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição de uns ou todos os membros do CMAE uma única vez, em consonância com o Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de vacância, faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAE, poderão ser substituídos' mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ' ao Prefeito Municipal ;

IV - Os Conselheiros deverão ter residência fixa no Município de Taquari-RS ;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas decisões deste.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMAE terá funcionamento regido por Regime Interno próprio.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 10º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno e no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes com instalação e infraestrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão' atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 12º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, *09 de abril de 1997.*

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL Nº 002/97 - GAB

1.0 - Partes:

1.1 - Locador: **AIRTON MARTINS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CIC nº 211.151.840/91.

1.2 - Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Namir Luiz Jantsch, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Paz, 152, Bairro Santo Antônio.

2.0 - Objeto:

O objeto do presente contrato de locação de natureza não-residencial, é o imóvel de propriedade do locador, situado na localidade de Pinheiros, nesta cidade, constituído de uma casa de alvenaria e o respectivo terreno.

3.0 - Valor, Vencimento, Multa e Forma de Reajuste:

3.1 - O valor inicial da locação é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na tesouraria da Locatária. Na hipótese de inadimplência, o valor do aluguel será acrescido de juros legais e mora.

3.2 - Os reajustes ocorrerão na menor periodicidade permitida por lei a no melhor índice que reflita a inflação do período a ser reajustado.

4.0 - Prazo:

Prazo de Vigência da locação ora ajustado é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 11 de agosto de 1997, e encerrando-se, impreterivelmente, dia 10 de agosto de 1998, independente de qualquer aviso ou notificação.

5.0 - Outras Condições:

5.1 - As despesas de água, luz, e outras de consumo direto serão pagas pela locatária, diretamente, as respectivas concessionárias do serviço, sem nenhuma responsabilidade para o locador, que se as pagar, sub-rogar-se-á a cobrá-las.

5.2 - Por ocasião da restituição do imóvel, a locatária se obriga a apresentar comprovantes que nada deve à CORSAN e CEEE.

5.3 - Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da locatária, para com pagamento de aluguéis e encargos acessórios, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação", a ser emitido pelo locador.

5.4 - As melhorias que venham a ser exigidas no imóvel por iniciativa da locatária em nenhuma hipótese serão indenizáveis, qualquer que seja sua natureza. A locatária fica assegurada o direito de exigir que as mesmas,

sejam levantadas, ao final da locação, de modo que o prédio retorne a seu estado original.

5.5 - O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a locatária a devolvê-lo nas mesmas condições com que recebeu.

5.6 - É facultado ao locador, o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, a qualquer tempo. A recusa ou resistência da locatária caracteriza infração contratual.

5.7 - Em caso de renovação do prazo da presente locação, a locatária, deverá manifestar-se por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término da locação.

5.8 - O imóvel é locado para nele instalar-se um ambulatório comunitário.

6.0 - **Foro de Eleição**:

Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro desta Comarca.

E, por estarem, assim devidamente ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Taquari, 11 de agosto de 1997.

- LOCADOR -

- LOCATÁRIO -

Testemunhas:

Daniela Santos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL Nº 002/97 - GAB

1.0 - Partes:

1.1 - Locador: **AIRTON MARTINS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CIC nº 211.151.840/91.

1.2 - Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Namir Luiz Jantsch, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Paz, 152, Bairro Santo Antônio.

2.0 - Objeto:

O objeto do presente contrato de locação de natureza não-residencial, é o imóvel de propriedade do locador, situado na localidade de Pinheiros, nesta cidade, constituído de uma casa de alvenaria e o respectivo terreno.

3.0 - Valor, Vencimento, Multa e Forma de Reajuste:

3.1 - O valor inicial da locação é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, o qual deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na tesouraria da Locatária. Na hipótese de inadimplência, o valor do aluguel será acrescido de juros legais e mora.

3.2 - Os reajustes ocorrerão na menor periodicidade permitida por lei a no melhor índice que reflita a inflação do período a ser reajustado.

4.0 - Prazo:

Prazo de Vigência da locação ora ajustado é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 11 de agosto de 1997, e encerrando-se, impreterivelmente, dia 10 de agosto de 1998, independente de qualquer aviso ou notificação.

5.0 - Outras Condições:

5.1 - As despesas de água, luz, e outras de consumo direto serão pagas pela locatária, diretamente, as respectivas concessionárias do serviço, sem nenhuma responsabilidade para o locador, que se as pagar, sub-rogar-se-á a cobrá-las.

5.2 - Por ocasião da restituição do imóvel, a locatária se obriga a apresentar comprovantes que nada deve à CORSAN e CEEE.

5.3 - Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da locatária, para com pagamento de aluguéis e encargos acessórios, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação", a ser emitido pelo locador.

5.4 - As melhorias que venham a ser exigidas no imóvel por iniciativa da locatária em nenhuma hipótese serão indenizáveis, qualquer que seja sua natureza. A locatária fica assegurada o direito de exigir que as mesmas,

sejam levantadas, ao final da locação, de modo que o prédio retorne a seu estado original.

5.5 - O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a locatária a devolvê-lo nas mesmas condições com que recebeu.

5.6 - É facultado ao locador, o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, a qualquer tempo. A recusa ou resistência da locatária caracteriza infração contratual.

5.7 - Em caso de renovação do prazo da presente locação, a locatária, deverá manifestar-se por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término da locação.

5.8 - O imóvel é locado para nele instalar-se um ambulatório comunitário.

6.0 - Foro de Eleição:

Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro desta Comarca.

E, por estarem, assim devidamente ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Taquari, 11 de agosto de 1997.

- LOCADOR -

- LOCATÁRIO -

Testemunhas:

Daniela Santos

Lei nº 1.697, 11/08/97

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/07/1997
Presidente

Projeto de lei nº 2.213/97.

APROVADO
Em 07/08/97.
PRESIDENTE

c/ Emenda nº 1.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel de propriedade do Sr. AIRTON MARTINS DA SILVEIRA, localizado na localidade de Pinheiros, nesta cidade de Taquari, registrado no Registro de Imóveis desta Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 5.929, constituído e uma casa de alvenaria, com 113 m2 (cento e treze metros quadrados) e o respectivo terreno, o qual se destina à instalação de um ambulatório comunitário naquela localidade. Parágrafo único -

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade 2.023 - Manutenção de Atividades Sanitárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
11/08/97

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da(s) seguinte(s) emenda(s) ao Projeto de Lei nº 2.213/97.

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 01:

Inclua-se parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses e o valor locativo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustável nos termos da legislação em vigor".

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997.

Ver. Paulo David Mulinari

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 512/97 Taquari, 07 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. nº 135/97, de 21 de julho do corrente ano, encaminhamos a V. Exa. a anexa minuta de Contrato de Locação Não-Residencial, relativa ao imóvel objeto do projeto de lei nº 2.213/97, em tramitação nessa Casa.

Na referida minuta constam todas as claúsulas reguladoras da matéria, razão pela qual esperamos possa o projeto sofrer apreciação imediata do Poder Legislativo, visando darmos este passo importante na assistência à saúde daquela camada humilde de nossa terra.

Bem mais para o momento, apresentamos a V. Exa., na oportunidade, votos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Of. nº 135/97
PTP/NNM

Taquari, 21 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari
PROTOCOLO Nº 1444/97
Livro Nº 004 Fls. 0048
Aos 22 dias julho de 97
Daniela Jantsch

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicitamos a V. Exa. informações mais detalhadas em relação ao Projeto de Lei nº 2.213/97, do Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a locar imóvel, para instalação de Ambulatório Comunitário na localidade de Pinheiros, neste Município e dá outras providências", quanto a Minuta de Contrato de Locação não-residencial, em especial as cláusulas relativas ao valor locativo mensal e ao prazo da referida locação, para a devida análise dos Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e distinta consideração.

Ver. Paulo de Tarso Pereira
Presidente

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade

Respondido pelo Of. nº 512/97 de 7/8/97

Em resposta ao OF. 135/97

O prédio será locado no prazo de 12 meses o aluguel será de um salário mínimo e meio, neste haverá a instalação de um ambulatório comunitário, que funcionará sobre os cuidados da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, onde prestará atendimento a Vila Nova, Pinheiros e Arroio das Pedras.

Sendo que na localidade citada não existe nenhum tipo de atendimento.

Maria Conceição Ferreira da Silva
Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 041/97 Taquari, 30 de Junho de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização a este Executivo, para locação de prédio de propriedade do Sr. Airton Martins da Silveira, situado na localidade de Pinheiros, neste Município, para instalação de um ambulatório comunitário.

O ambulatório, que ficará sob a responsabilidade e administração do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, virá a solucionar um grave problema daquela comunidade, haja visto, que dispensará o deslocamento da população até o centro da cidade, podendo os mesmos, receberem atendimento médico-ambulatorial com menores ou nenhum transtorno, vindo a proporcionar uma melhor condição de vida, principalmente, aos menos favorecidos, carentes de recursos para fazerem frente aos problemas de saúde.

Tendo em vista, a grandeza do empreendimento, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, receberá de V. Exa. e demais Vereadores dessa Casa Legislativa, a melhor das acolhidas, razão pela qual, antecipadamente agradecemos, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

LEI Nº 1.698, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 1998, as Diretrizes de que tratam esta Lei, as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998 de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo - A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Parágrafo Quarto - Para elaboração da proposta orçamentária para 1998, deve, ainda, ser obedecido o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, serão classificadas e demonstradas, segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município ;

II - Adequação da Legislação Tributária Municipal, às eventuais modificações da Legislatura Federal ;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices ;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento), da receita resultante de impostos, conforme determinava a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Município destinará, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste artigo, no atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 7º - As alterações na Legislação Tributária vigente, serão propostas, mediante Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses, antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares ;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação especifica e vinculada ao Projeto nos termos da Legislação em vigor ;

III - Para a realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação em vigor.

Art. 9º - Os "auxílios ou subvenções" a Entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de Planos de Auxílios e Subvenções, de acordo com a Lei Municipal e Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa especifica.

Art. 11º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95 .

Art. 13º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais ;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança no trabalho ;

III - Capacitar os servidores para um melhor desempenho de funções específicas ;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:

I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a população de baixa renda ;

II - Projeto de criação do fundo de amparo a micro e pequena empresa;

Art. 15º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município ou em contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - META: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas

OBJETIVO: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. Para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.

01.02 - META: Recuperação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

OBJETIVO: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando assim as condições de atendimento da população e aos vereadores dando melhores condições de atendimento a seus eleitores e a comunidade em geral.

01.03 - META: Manutenção e melhoria nas instalações, mobiliário e material permanente.

OBJETIVO: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições de instalação do mobiliário e materiais, para ser prestada boas condições de trabalho.

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - META: Manutenção dos serviços do Gabinete e assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal. Para com seus órgãos de assessoramento como: Junta Militar, Departamento Jurídico e Conselho Municipal de Desporto.

02.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente
OBJETIVO: Equipar o Gabinete do Prefeito e os Setores de Assessoramento, de móveis e equipamentos de trabalho, tornando as atividades mais eficientes, podendo assim, dar melhor assistência aos funcionários, a população e aos visitantes.

02.03 - META: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.

02.04 - META: Recepção e Homenagens à autoridades e outros destaques
OBJETIVO: Tem por finalidade demonstrar gratidão aos homenageados e dar conhecimento a população, da importância que estas pessoas representam para o contexto do Município.

02.05 - META: Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal
OBJETIVO: Adquirir e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.

02.01.00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.01 - META: Manutenção dos Serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento

OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros e Técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

ANEXO II

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

03.01 - META: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, Técnicos, Financeiros e Institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos secretários.

03.02 - META: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO: Este Programa visa dotar a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos funcionários e a população em geral.

03.03 - META: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
OBJETIVO: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isso, a rapidez das informações pedidas por nossos funcionários e população em geral.

ANEXO III

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - META: Manutenção dos serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal

OBJETIVO: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento o qual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

04.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente.

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.

04.03 - META: Autorização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

04.04 - META: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria

OBJETIVO: Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda venha suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc...

ANEXO VI

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01 - META: Manutenção dos serviços e criação de cargos para o funcionamento da Secretaria

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento que tem por objetivo coordenar, planejar e acompanhar as atividades, necessita de sua estruturação funcional para realmente desempenhar o papel que lhe é devido.

05.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.

05.03 - META: Elaboração e execução do Plano Diretor no Orçamento do Perímetro Urbano da cidade

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano Diretor da cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.

05.04 - META: Elaboração e execução de Senso Municipal completo

OBJETIVO: Fazer senso completo em nosso Município, é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.

05.05 - META: Aquisição de veículo para uso da Secretaria

OBJETIVO: Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.

05.06 - META: Criação de Centro de Formação de Qualificação Profissional

OBJETIVO: Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada para entrar no concorrente mercado de trabalho.

ANEXO V

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.01 - META: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas, visando adequação dos Recursos Humanos, Técnicos, Financeiros e Institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.

06.02 - META: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
OBJETIVO: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental.
Dotar de instalações sanitárias as unidades da rede municipal e criar espaço fisico para cozinhas e refeitórios.

06.03 - META: Aquisição de mobiliário e equipamentos
OBJETIVO: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pias, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimiográfos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros), aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras de alta pressão, liquidificadores, fornos, fogões, botijões de gás, frizzer, geladeira e outros.

06.04 - META: Criação de novas séries na Rede Municipal
OBJETIVO: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

06.05 - META: Alteração do Regimento das Escolas Municipais
OBJETIVO: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e com a realidade local.

06.06 - META: Programa de implantação do Projeto Ler
OBJETIVO: Implantar o Projeto Ler nas escolas municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, gratificação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.

06.07 - META: Adequação ao Regimento permitindo matrícula por dependência
OBJETIVO: Adequar o Regimento das Escolas Municipais permitindo matrícula por disciplina e dependência.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

06.08 - META: Abertura de Concurso Público para professores
OBJETIVO: Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.

06.09 - META: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão
OBJETIVO: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar projeto de lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola , bibliotecários e outros.
Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.

06.10 - META: Informatização da Rede Escolar Municipal
OBJETIVO: Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando a disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.

06.11 - META: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
OBJETIVO: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.

06.12 - META: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda
OBJETIVO: Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.

06.13 - META: Reequipamento da Banda Municipal
OBJETIVO: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nossa cidade ou em outros municípios que são convidados, elevem cada vez mais o nome de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

06.14 - META: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas

OBJETIVO: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade precisa de unir alunos, pais e professores.

06.15 - META: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1° e 2° Grau

OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte as redes municipais e estaduais do 1° e 2° Graus. Da parte do município já existe Lei complementando este benefício.

06.16 - META: Criação de Centro Municipal de Atendimento

OBJETIVO: Criar um Centro de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

06.17 - META: Reestruturação do veículo de apoio didático-pedagógico e instrucional

OBJETIVO: Reestruturar o núcleo de apoio didático-pedagógico e instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.

06.18 - META: Apoio as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros).

OBJETIVO: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades que firmarão convênios futuros), através de Recursos Humanos, Técnicos e Financeiros.

06.19 - META: Construção de Creches nos Bairros

OBJETIVO: Construir creches nos bairros é muito importante, pois teremos condições de dar assistência aos filhos dos trabalhadores, especialmente nos Bairros Praia, Passo da Aldeia, Caieira, principalmente de baixa renda, que terão mais tranqüilidade no trabalho. Está previsto já para 1998 as creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.

06.20 - META: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e 03 kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviço adequado ao nosso alunado e aos professores da rede municipal e estadual.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

06.21 - META:	Aquisição de material Básico Didático-Pedagógico e de Limpeza
OBJETIVO:	Adquirir material básico didático, pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
06.22 - META:	Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
OBJETIVO:	Reestruturar as Olimpíadas Municipais, decentralizando as etapas e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.
06.23 - META:	Abertura de cursos de 1° e 2° Graus Supletivos nas escolas do Município
OBJETIVO:	Dotar as escolas do Município de cursos de 1° e 2° Graus supletivos, em convênio com o Governo do Estado. Implantação do Curso de 1° grau supletivo nas Escolas Estaduais Barão de Antonina e Antônio Porfirio de Menezes Costa. Viabilizar o 1° e/ou 2° Grau supletivo na Escola Municipal Emílio Schenk.

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

06.01.01 - META: Adaptação e utilização de espaço físico no prédio do Seminário Seráfico São Francisco para dotar o Município de local apropriado para teatro, festivais, convenções.

OBJETIVO: Tendo em vista o espaço físico adequado e a necessidade urgente, que temos de dotar nosso Município de local para realizarmos convenções, festivais e espetáculos culturais e outros tipos de apresentações, é de vital importância para o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.

06.01.02 - META: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura

OBJETIVO: Promover e realizar Seminário Municipal de Cultura, integrando assim, a comunidade e descobrindo novos talentos, integrando-os aos meios culturais de nosso Município e Região.

06.01.03 - META: Reestruturação do Prédio da Antiga Prefeitura Municipal

OBJETIVO: Reestruturar o Prédio da Antiga Prefeitura, é resgatar a história do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento a Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.

06.01.04 - META: Dotar o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José , de toda a infraestrutura de desenvolvimento

OBJETIVO: Dar condições de infraestrutura adequada e condizente a relevância que aquele Santuário, representa para o nosso Município

06.01.05 - META: Reestruturação do Camping Municipal

OBJETIVO: Planejar, definir e realizar obras de infra-estrutura para dotar o Camping Municipal de condições de conforto, lazer e entretenimento a nossa população e aos visitantes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01 - META: Manutenção dos serviços de saúde, assistência social e meio ambiente
OBJETIVO: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, prevenir contra as doenças hoje, são metas prioritárias, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do nosso ambiente.

07.02 - META: Aquisição de aparelho de ecografia
OBJETIVO: Dotar a unidade de saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente. Pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.

07.03 - META: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária a população em convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias.
OBJETIVO: Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais se faz necessário, pois, a população carente aumenta constantemente e é de nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.

07.04 - META: Apoiar e incentivar entidades assistenciais
OBJETIVO: Promover a assistência a crianças carentes, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, dotando as entidades que as assistem, como: APAE, Casa da Criança, Lar São José, Creches e Outras, dos recursos necessários.

07.05 - META: Aquisição de Laboratório de Manipulação de Medicamento.
OBJETIVO: Oferecer a população carente, medicamentos, assim, a preencher uma lacuna, por ter procura muito grande de medicamentos nesta Secretaria.

07.06 - META: Criação de uma unidade para tratamento de pessoas com doenças mentais (alcóolicos e dependentes químicos)
OBJETIVO: Dotar o Município deste tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras desta enfermidade e que cada vez mais diminuem os atendimentos na rede especializada do Estado, e os hospitais que atendem o custo do benefício é inatingível pela nossa população carente.

07.07 - META: Aquisição de três ambulâncias equipadas
OBJETIVO: Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto, nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

07.08 - META: Aquisição de unidade médica, ginecológica e odontológica móvel
OBJETIVO: Dotar o Município de uma unidade médica, odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado, nas vilas e ao meio rural.

07.09 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos de saúde.
OBJETIVO: Dotar os ambulatórios e postos de saúde de equipamentos adequados, e de materiais que possibilitem um bom atendimento a população da zona urbana e do meio rural do Município.

07.10 - META: Construção e ampliação de postos de saúde e ambulatórios comunitários
OBJETIVO: Construir ambulatórios e postos de saúde, especialmente nos Bairros Passo da Aldeia, Praia e nas localidades de Passo do Santa Cruz e Pinheiros; ampliar os que já existem, dotando, assim, todas as vilas e as comunidades rurais de atendimento médico na prevenção de doenças.

07.11 - META: Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde.
OBJETIVO: Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde, para dar condições de um bom atendimento, alcançando, assim, os nossos objetivos de bem servir a população.

07.12 - META: Conservação e manutenção dos veículos de atendimento de saúde
OBJETIVO: Conservar e manter em condições de bom atendimento, os veículos desta Secretaria para que possamos prestar serviços de alta qualidade.

07.13 - META: Aquisição de um aparelho fax
OBJETIVO: Adquirir um aparelho fax para dotar a Secretaria de um serviço com agilidade para atender a demanda quase sempre urgente.

07.14 - META: Aquisição de veículo para serviços administrativos
OBJETIVO: Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

07.01.00 - MEIO AMBIENTE

07.01.01 - META: Ampliação do Cemitério Municipal e outros
OBJETIVO: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal, para ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.

07.01.02 - META: Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo, aquisição de uma usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários.

07.01.03 - META: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
OBJETIVO: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.

07.01.04 - META: Reestruturação do Aterro Sanitário no lixão
OBJETIVO: Reestruturar o Aterro Sanitário no lixão do Município, é atender uma necessidade permanente, assim sendo, colaborar para a segurança do meio ambiente.

ANEXO VII

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - META: Manutenção dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, Técnicos e Financeiros desta Secretaria.

08.02 - META: Programa de Conservação e recuperação do solo
OBJETIVO: Apoiar e incentivar as pequenas propriedades rurais na melhoria do solo, dotando das necessidades básicas para um aumento da produção qualitativa e quatitativamente.

08.03 - META: Organizar o Setor de Mecanização Agrícola e prestação de serviços à pequena propriedade rural
OBJETIVO: Apoiar e incentivar à pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.

08.04 - META: Aumento da rede de eletrificação rural as pequenas propriedades rurais
OBJETIVO: Levar a eletricidade as propriedades rurais, é fazer com que o agricultor tenha acesso a modernidade e ao progresso de sua propriedade.

08.05 - META: Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural
OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento a população dos produtos agrícolas e produção caseira de alimentos visando dotar a população de produtos saudáveis e ao mesmo tempo, fazendo com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.

ANEXO VIII

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E VIAÇÃO

09.01 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, Materiais, Financeiros e Técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.

09.02 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras
OBJETIVO: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade.

09.03 - META: Aquisição de Máquinas e Veículos
OBJETIVO: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

09.04 - META: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
OBJETIVO: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.

09.05 - META: Pavimentação asfáltica do anel viário
OBJETIVO: Na Rua Orfelino Martins e Avenidas Farrapos até a Júlio de Castilhos, desviar o trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de , diminuir os riscos relativos a segurança da população e promover desenvolvimento local.

09.06 - META: Conclusão do asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José - TK 44
OBJETIVO: Concluir o asfaltamento da estrada do Rincão São José - TK 44, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.

09.07 - META: Calçamento e Asfaltamento
OBJETIVO: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, recapagem asfáltica nas Ruas Fábio Haussen Pereira, Albino Pinto e Rua da Paz, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Municícipio. Conservar e melhorar o calçamento já existente, especialmente as Ruas Antônia Maria da Silva, Bento Faleiro, Otto Rentze, Castelo Branco, Manoel L. S. Capelão, Brigadeiro Albino, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Clementina L. Capelão, Cléber Mércio Pereira, Carlos Kersting Renner, Carlos Ribeiro, Alberto Lengler, Ricardo Lautert, Riachuelo, Borges de Medeiros, Pedro Ramos, João Goulart, Adroaldo Mesquita da Costa, Roberto C. da Conceição, Manoel L. Martins, Dr. Miguel R. Santana, Arthur J. Schenk, Jacob Arnt, Léo Wienandts, dos Navegantes, continuação da Av. 20 de Setembro e das Ruas Professora Carolina F. Alvim e Lucinda Capelão.

09.08 - META: Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros
OBJETIVO: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas, especialmente no Bairro Pinheiros, próximo ao armazém da Vinuca, no Arroio das Pedras, sob o Arroio Santa Cruz e as pontes sob o Arroio Capivara.

09.09 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de água e reservatório
OBJETIVO: Visa atender as necessidades da população relativas a este serviço, além de promover uma melhoria em nível de saúde e higiene da comunidade, garantindo condições para uma vida digna.

09.10 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública
OBJETIVO: Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida, especialmente no Loteamento Pinheiros.

09.11 - META: Melhoria no Camping Municipal
OBJETIVO: Proporcionar ao público que faz uso desta área, um local de lazer com maior segurança, melhor apresentação estética e com infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade aos seus freqüentadores.

09.12 - META: Melhoria das calçadas
OBJETIVO: Objetiva promover uma maior segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, especialmente nas Ruas Acacília Capelão Peres, José Bizarro Neto e na Avenida Açorianos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

09.13 - META: Pavimentação Asfáltica entre a RS 287 (Rodovia Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)

OBJETIVO: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de, promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.

09.14 - META: Paisagismo e Urbanização

OBJETIVO: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.

09.15 - META: Eletrificação Rural

OBJETIVO: Promover a extensão da rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população, especialmente no Passo do Santa Cruz, acesso ao Porto Grande e o trecho entre as propriedades do Senhor Gomercindo a Satipel S.A .

09.16 - META: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros

OBJETIVO: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.

09.17 - META: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular

OBJETIVO: Implantar loteamento, visando atender as famílias de baixa renda, incluindo-se no programa de aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infraestrutura.

09.18 - META: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras

OBJETIVO: Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras, de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.

09.19 - META: Construção de obras públicas à famílias carentes de baixa renda

OBJETIVO: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, ainda auxiliando com material na reforma das obras das casas já existentes.

09.20 - META: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros

OBJETIVO: Auxiliar as Associações de Bairros, em especial as Associações de Moradores dos Bairros Caieira e Coqueiros, com mão-de-obra e/ou materiais de construção para a ampliação ou conclusão de suas instalações.

RECURSOS: Próprios ou em convênio com o Estado ou União.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

09.21 - META: Construção de rede de esgoto
OBJETIVO: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.

09.22 - META: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da usina de reciclagem de lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município uma usina de reciclagem de lixo, eliminando assim, um dos maiores problemas que existem na limpeza da cidade e melhoria do meio ambiente.

09.23 - META: Ligamento de ruas
OBJETIVO: Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto.

09.24 - META: Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
OBJETIVO: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, proporcionando o barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

ANEXO IX

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal.

10.02 - META: Programa de fomento a produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
OBJETIVO: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município.

10.03 - META: Aquisição da área para implantação do Distrito Industrial
OBJETIVO: Adquirir área para implantação do Distrito Industrial é dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos a população.

10.04 - META: Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
OBJETIVO: Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o parque industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores.

10.05 - META: Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Indústria e Comércio
OBJETIVO: Adquirir e montar Banco de Dados, com equipamentos de computação para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.

10.06 - META: Aquisição de telefones para dotar Indústrias, de comunicação
OBJETIVO: Adquirir linhas telefônicas para dotar as indústrias, de comunicação rápida e eficaz, dando assim, reapidez de suas ações e necessidades.

Lei nº 1.699, de 25 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a satisfazer as despesas com honorários do leiloeiro, referentes ao processo de aquisição, pelo Município, de imóvel pertencente a Massa Falida da Ligia Calçados Ltda. .

Art. 2º - O limite para pagamento é de 6% (seis por cento) do valor da compra, a qual importou em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo os honorários o valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.699, de 25 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a satisfazer as despesas com honorários do leiloeiro, referentes ao processo de aquisição, pelo Município, de imóvel pertencente a Massa Falida da Lígia Calçados Ltda. .

Art. 2º - O limite para pagamento é de 6% (seis por cento) do valor da compra, a qual importou em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo os honorários o valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 051/97 Taquari, 28 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Do processo de aquisição, pelo Município, do prédio pertencente a Massa Falida de Ligia Calçados Ltda., onde hoje funciona a empresa BISON Indústria de Calçados Ltda., derivou a necessidade de encaminharmos à essa Casa o anexo projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências".

Ficou acordado, quando do arremate do imóvel, que as custas com os honorários do leiloeiro seriam suportadas pelo adquirente, nos termos e valores legais, conforme menciona o art. 2º do presente projeto de lei.

Para que se façam os competentes processos contábeis de forma regular, existe a necessidade da aprovação da matéria, que faz parte das negociações para a vinda da Bison, da qual os Nobres Vereadores são parte integrante.

Certos do acolhimento ao exposto, aguardamos a aprovação do anexo projeto.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/97.
Presidente

Projeto de lei nº 2.225/97

APROVADO
Em 21/08/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a satisfazer as despesas com honorários do leiloeiro, referentes ao processo de aquisição, pelo Município, de imóvel pertencente a Massa Falida da Lígia Calçados Ltda. .

Art. 2º - O limite para pagamento é de 6% (seis por cento) do valor da compra, a qual importou em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo os honorários o valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 487/97 Taquari, 28 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Solicitamos as atenciosas providências de V. Exa. para que, nos termos regimentais dessa Casa, convoque Sessão Extraordinária, se possível até o próximo dia 29 do corrente, para analisar e votar as seguintes matérias:

- Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro para a instalação da empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências" ;
- Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para a empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências" ;
- Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a satisfazer despesas com honorários de leiloeiro, e dá outras providências" ;
- Projeto de lei que "Cria a Política Habitacional do Município para a população de baixa renda, e dá outras providências";
- Projeto de lei que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências";
- Projeto de lei que "Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências" ;
- Veto Parcial ao projeto de lei nº 2.221/97.

Certos do acolhimento ao nosso pedido, haja vista a relevância das matérias em questão, renovamos votos de estima e apreço.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 548/97

Taquari, 20 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Visando subsidiar a análise do projeto de lei nº 2.225/97, estamos encaminhando a V. Exa. a anexa correspondência do síndico da Massa Falida da Lígia Indústria de Calçados, esclarecendo sobre a fixação dos honorários do leiloeiro em 6% do valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante.

Certos do esclarecimento da matéria, aguardamos a aprovação da matéria por parte deste Poder Legislativo.

Apresentamos a V. Exa., na oportunidade, votos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 93 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

ERNESTO FLOCKE HACK
OAB/RS 19.585

JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
OAB/RS 32.037

SAPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

AO GABINETE DO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI/RS
A/C SR. MARÇAL

ILMOS. SRS.!

Em atenção a Vossa solicitação esclarecemos que o pagamento da taxa de leilão está regulamentado no artigo 24 do Decreto 21.981/32, o qual estabelece o pagamento de 3% de comissão pelo comitente e 5% pelo comprador (arrematante).

Considerando que, no caso presente o comitente é Massa Falida, a qual não paga tal comissão, [illegible] no leilão foi fixada a taxa de 6% exclusivamente por conta do arrematante, entendemos que perfectibilizou-se verdadeiro contrato de adesão a partir da arrematação por esta Prefeitura Municipal, não havendo dúvida acerca da legitimidade da cobrança da taxa de leilão nos termos referidos durante o pregão, ou seja, a taxa de 6% sobre o valor da arrematação.

Atenciosamente,

ERNESTO FLOCKE HACK
SÍNDICO

ERNESTO FLOCKE HACK
OAB/RS 19.685

JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
OAB/RS 33.037

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados". (grifo nosso).

Rua Afonso Pena, 132 - Centro - 93.800-000 - SAPIRANGA - RS - Fones: (051) 599-3235 e 599-3746

Lei nº 1.700, de 25 de agosto de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora da Casa da Criança "Ceci Leite Costa", inscrita no CGC/MF sob o nº 97.840.177/0001-38, e a celebrar convênio, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando dotar a entidade de estrutura funcional na área administrativa, necessária a consecução de seus objetivos, bem como de condições para o transporte de sua clientela escolar.

Art. 2º - O auxílio a ser concedido será financeiro, observado o limite máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 31.12.97 e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será suportada pelo seguinte recurso:

Secretaria de Coordenação e Planejamento
Auxílios as Entidades
4.3.1.2 - Contrib. Despesa de Capital

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/08/97.
Presidente

Projeto de lei nº 2.232/97.

APROVADO
Em 21/08/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora da Casa da Criança "Ceci Leite Costa", inscrita no CGC/MF sob o nº 97.840.177/0001-38, e a celebrar convênio, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando dotar a entidade de estrutura funcional na área administrativa, necessária à consecução de seus objetivos, bem como de condições para o transporte de sua clientela escolar.

Art. 2º - O auxílio a ser concedido será financeiro, observado o limite máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 31.12.97 e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será suportada pelo seguinte recurso:

Secretaria de Coordenação e Planejamento
Auxílios as Entidades
4.3.1.2 - Contrib. Despesa de Capital

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAQUARI E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Termo de Convênio que, entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Namir Luiz Jantsch, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 058.587.800/59, e portador da Cédula de Identidade nº 201874911 5, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 152, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.840.177/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ademar Schmidt, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 017.926.790/68, e portador da Cédula de Identidade nº 1019438157, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Vilanova, nº 08, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar:

a) a contratação de pessoal para atividades administrativas na sociedade ;

b) o custeio de despesas com combustível necessário ao transporte de crianças atendidas pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar, mensalmente, o valor suficiente para a cobertura das despesas elencadas no Plano de Trabalho e Aplicação, respeitado o limite total mencionado no art. 2º da Lei nº 1.700/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no:

a) pagamento de ordenados e encargos trabalhistas e previdenciários de pessoal contratado para tarefas administrativas da entidade; e

b) pagamento de combustível destinado ao transporte de crianças que freqüentam o estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado até o dia 31 de dezembro de 1997, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do Município ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE, ao término de cada mês, prestará contas ao MUNICÍPIO do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio.

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Parágrafo Sexto - A CONVENENTE, colocará gratuitamente, à disposição do MUNICÍPIO, enquanto vigir o convênio, suas instalações para o atendimento da clientela excedente, em fase de creche e pré-escola, encaminhada pela administração.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Taquari-RS, 25 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
- MUNICÍPIO -

ADEMAR SCHMITT
- CONVENENTE -

Testemunhas:

José Marçal Pereira
CPF nº 409.330.160/34

Heloísa Maria da Silva Lopes
CPF nº 478.134.150/00

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 057/97 Taquari, 19 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V. Exa., para apreciação e votação por essa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre a celebração de convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Falar da importância do trabalho da entidade seria lugar comum, mas convém registrar que a mesma é mantenedora da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que, desde 1981, presta atendimento à crianças carentes, no sistema de creche manutenção.

Atualmente, recebe, diariamente, entre 70 e 80 crianças, na faixa de 02 a 06 anos, em fase de creche e pré-escola, as quais são recolhidas às 6,30 horas da manhã e retornam aos seus lares, cuidadas, educadas e alimentadas, às 18,00 horas, em veículo de propriedade da instituição.

Como suas atividades são exercidas de forma gratuita, existe a necessidade, pela relevância do trabalho, da participação do Poder Público Municipal, para minimizar os custos de manutenção deste serviço filantrópico.

O projeto que ora enviamos é o primeiro de nossa Administração que firma convênio com entidades para o repasse de recursos, o que atende determinação legal e a prática contábil correta.

Mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação pela convenente, o município repassa e fiscaliza a utilização dos recursos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Neste caso, a Sociedade São Vicente de Paulo aplicará a verba na melhoria de sua estrutura funcional e no pagamento do combustível do veículo que transporta as crianças.

O convênio a ser firmado, caso a matéria receba aprovação, tem vigência até o final do corrente ano, haja vista que, para 1998, estaremos adotando estes critérios para todas aquelas instituições que necessitem de auxílio do município, seja na área de pessoal, de custeio ou de investimento.

Contamos, pois, com a aprovação do referido tema, que viabilizará recursos para mantermos o excelente atendimento prestado pela Casa da Criança Ceci Leite Costa.

Apresentamos a V. Exa. e demais Edis, na oportunidade, votos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

LEI Nº 1.701, 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a INDEC - International Development Corporation e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a INDEC - International Development Corporation, visando a busca, identificação e captação de bens passíveis de doação que possam ser empregados em programas humanitários, sociais e de desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito - Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secret.Munic.Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

TAQ-I

TERMO DE CONVENIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI e a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

O MUNICÍPIO DE TAQUARI com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, CEP 95860-000 na cidade de Taquari, Estado de Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob o número 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no. 210.874.91-15, e do CIC no. 058.587.800/59, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave - Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., neste ato representada por seu bastante procurador, GERALDO CARDOSO SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no. 3.352.292-8 SSP/PR, inscrito no CIC sob o no. 298.949.059-00, residente e domiciliado em Curitiba, PR, aqui simplesmente denominada INDEC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO :
O MUNICÍPIO e a INDEC assinam o presente Convênio visando a busca, a identificação e a captação de bens passíveis de doação que possam ser empregados em programas humanitários, sociais e de desenvolvimento educacional do MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. **Pagar uma taxa única de adesão no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) através de depósito bancário em favor de PARTS LTDA.-CONTA VINCULADA INDEC, Banco do Brasil - conta bancária 4.422, Ag. 0982-2 S.J.Pinhais, PR, na data da assinatura do convênio;**
2. **Colocar à disposição da INDEC, quando por esta solicitado e em função de atividades a serem desenvolvidas quando de sua visita à sede do MUNICÍPIO - infra-estrutura de telefone, fax e xerox;**
3. **Arcar com as despesas de estadia do representante da INDEC por ocasião de tais visitas;**
4. **Definir as áreas prioritárias onde o MUNICÍPIO deseja a atuação da INDEC;**
5. **Conceder Carta de Apresentação, para que a INDEC possa atuar em seu favor junto a governos e/ou entidades no exterior;**
6. **Fornecer dados e antecedentes para possibilitar a elaboração dos diferentes projetos;**
7. **Contratar os serviços de assessoramento técnico da INDEC para a remoção e entrega dos bens cuja doação for por ela confirmada;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA INDEC:

1. **Análisar as necessidades do MUNICÍPIO, elaborando um plano de ação a curto, médio e longo prazos, em função das prioridades detectadas;**
2. **Atuar como "olhos e ouvidos" do MUNICÍPIO no exterior, identificando bens passíveis de doação, que possam ser empregados em seus programas nas áreas de educação, saúde, capacitação, geração de renda e assistência social;**
3. **Informar ao MUNICÍPIO sobre oportunidades de captação de recursos e/ou financiamentos a fundo perdido;**
4. **Assessorar o MUNICÍPIO na preparação de projetos a serem encaminhados às diferentes entidades, dentro dos moldes exigidos por cada uma delas;**

5. **Assessorar o representante do MUNICÍPIO, em visitas ao exterior (em caso de necessidade de inspeção);**
6. **Monitorar e acompanhar os processos no exterior, visando a aprovação de cada projeto apresentado;**
7. **Acompanhar o processo até a concessão das efetivas Cartas de Doação;**
8. **Processar os projetos do MUNICÍPIO de forma a conseguir a confirmação da primeira doação em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da visita de avaliação, obrigando-se a devolver a taxa única de adesão ao MUNICÍPIO caso não obtenha sucesso em sua atuação;**

PARÁGRAFO QUARTO - VALIDADE
Este convênio tem por validade um período de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

Assim, por estarem as Partes justas e certas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 08 de setembro **de 1997**

NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAQUARI

GERALDO CARDOSO SOBRINHO
INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

Lei nº 1.701, de 8 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO Em 24/09/97 Presidente

Projeto de lei nº 2.237/97.

A COMISSÃO TÉCNICA Em 04/09/97 Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a INDEC - International Development Corporation e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a INDEC - International Development Corporation, visando a busca, identificação e captação de bens passíveis de doação que possam ser empregados em programas humanitários, sociais e de desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito - Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/97 Taquari, 3 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando à esse Poder Legislativo o anexo projeto de lei que busca autorização para celebrarmos convênio com a INDEC - International Development Corporation, empresa de consultoria internacional, sediada na Flórida, Estados Unidos, visando a busca, identificação e captação de bens passíveis de doação que possam ser empregados em programas humanitários, sociais e de desenvolvimento educacional para a população taquariense.

Quando de nossa visita à Brasília, em junho próximo passado, onde V. Exa. nos acompanhou, mantivemos contato permanente com o nosso conterrâneo, Deputado Federal Júlio Redeker, que nos abriu a possibilidade de recebermos em doação, via INDEC, veículos como ônibus escolares, ambulâncias, odonto-clínicas e outros, mediante o pagamento das taxas de importação.

O primeiro passo para recebermos algum bem é a aprovação do presente projeto, sendo que, posteriormente, remeteremos nova matéria solicitando a autorização dessa Casa, para que o município de Taquari seja dotado de uma clínica rodante médico-odontológica, que certamente irá revolucionar o atendimento nestas áreas em nossa cidade.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Pela relevância do projeto anexo, solicitamos a V. Exa. a análise e aprovação dos Senhores Vereadores com a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.702, de 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a implementação, desenvolvimento e execução do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de Taquari.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componente Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.702, de 8 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/09/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.235/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/09/97
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a implementação, desenvolvimento e execução do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de Taquari.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componente Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.702, de 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a implementação, desenvolvimento e execução do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de Taquari.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componente Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos nº 059/97 Taquari, 29 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para a devida apreciação, projeto de lei que tem por finalidade a adesão do município de Taquari ao Programa Pró-Rural 2000.

O referido programa, coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, será custeado por recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, pela transferência de recursos do orçamento do Estado e do Município, e por outras receitas que, por Lei, vinculam-se aos objetivos do programa, quais sejam:

- Estimular investimentos e empreendimentos nas comunidades rurais, organizando e fortalecendo a nível administrativo municipal;
- Amenizar o acentuado grau de pobreza e desassistência que afeta significativamente parcela da população rural do Município;
- Oferecer apoio financeiro onde se pretende estimular os investimentos de interesse das comunidades rurais envolvidas;
- Promover um processo de organização e participação de pequenos produtores e comunidades, fortalecendo sua interrelação com a administração pública;
- Promover ações compatíveis com os aspectos de proteção ambiental e com a integração agrosilvopastoril;
- Combater a pobreza e o exôdo rural, melhorando sua qualidade de vida e sua capacidade produtiva e gerencial frente a nova realidade de mercado, através da promoção de ações de infraestrura familiar e comunitária, de geração de renda e de manejo e conservação dos recursos naturais;
- Recuperar os solos através do manejo e uso dos recursos naturais de forma sustentável, com base em alternativas tecnológicas que aumentem a produção e a produtividade agrícola;
- Capacitar e profissionalizar os produtores rurais e seus dependentes para a melhor implementação de atividades apoiadas pelo Programa.

Será priorizado o programa junto as microbacias hidrográficas, as quais serão beneficiadas através da melhoria de aspectos de -

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

infraestrutura social, familiar e comunitária, bem como a melhoria das condições da produção, beneficiamento e comercialização, visando agregar valores aos produtores primários.

Cumpre registrar que, nesta primeira etapa, Taquari foi contemplado com o teto financeiro de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que a Prefeitura participará com uma contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

O Município fará, através da Secretaria da Agricultura, o levantamento dos produtores elegíveis e suas principais carências em infraestrutura social básica, manejo e conservação do solo, dando ciência ao Conselho Municipal Agropecuário que avalizará as reais necessidades, cabendo a EMATER elaborar os projetos.

Salientamos, outrossim, que os recursos do teto financeiro do programa, serão todos a fundo perdido, não necessitando que o produtor devolva os referidos recursos aos cofres públicos. O Município poderá solicitar novos tetos financeiros, desde que seja comprovado que os recursos desta primeira aplicação tenham sido devidamente aplicados.

Fica assim, explicitada a importância da implementação do Pró-Rural 2000 em nossa terra, destinado a financiar os mini-produtores rurais com baixo poder aquisitivo, razão pela qual solicitamos a aprovação da matéria em questão, para assinarmos o convênio de adesão (minuta anexa), e iniciarmos o processo de análise e liberação dos recursos.

Certos da acolhida que os Nobres Vereadores dispensarão ao projeto de lei, reiteramos a V. Exa. votos de estima e apreço.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.703, de 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais, para concessão de empréstimo sob consignação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais, para concessão de empréstimo sob consignação aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 12 (doze) meses de efetivo vínculo com o Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios celebrados, após as respectivas assinaturas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.703, de 08/09/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/09/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.236/97.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/09/97
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais, para concessão de empréstimo sob consignação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais, para concessão de empréstimo sob consignação aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 12 (doze) meses de efetivo vínculo com o Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios celebrados, após as respectivas assinaturas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos nº 060/97 Taquari, 3 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais, para concessão de empréstimo sob consignação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", para a apreciação pelos nobres Edis.

A matéria busca dar condições aos funcionários municipais de terem acesso aos recursos disponibilizados pelos bancos, na forma de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, visando dar-lhes uma alternativa a mais para fazer frente a difícil situação econômico-financeira por que passam.

Convém relembrar aos Senhores Vereadores que, até o momento, em que pese as medidas de contenção adotadas e por adotar, ainda não conseguimos saldar os compromissos com os salários relativos a parcela do mês de dezembro e o 13º salário integral, ambos do ano de 1996. Além disso, quando da visita dos auditores do Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados que a prática do regime de adiantamento de salário aos servidores não possuia amparo legal, em que pese vir sendo realizada pelo governo anterior. Desta forma, determinamos a imediata cessação daquele tipo de procedimento.

Tudo isto, somada a incerteza no valor dos repasses mensais das transferências governamentais (a única certeza é a da queda crescente), o que ocasiona o atraso no pagamento da folha corrente, nos faz adotar mais esta medida, qual seja oportunizar aos funcionários que desejarem o acesso aos recursos dos bancos, na tentativa de amenizar a situação que hoje lhes é imposta pelas circunstâncias.

Os convênios a serem feitos com os bancos, na medida em que forem firmados, serão remetidos à Câmara Municipal para o devido conhecimento das cláusulas e condições pactuadas com cada instituição financeira.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Finalizamos com a certeza da compreensão desse Egrégio Poder Legislativo a questão que se coloca, almejando a pronta análise e acolhimento da matéria.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

REPUBLICAÇÃO

Lei nº 1.704, de 08 de setembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual João Alexandre dos Santos, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40 m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4.530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à empresa **JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 93.603.439/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1001, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual

período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único - Fica a empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 10 (dez) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.704, de 8 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.231/97.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/97.
Presidente

APROVADO
Em 09/09/97
PRESIDENTE
c/ Emenda nº 1

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual João Alexandre dos Santos, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40 m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4.530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no artigo anterior, livre de qualquer ônus, à empresa JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS, inscrita no CGC/MF sob o nº 93.603.439/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1001, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada. Parágrafo único - Vetado

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
09/09/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.231/97:

Emenda nº 1:

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo Único - Fica a empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 10 (dez) empregados, sob pena da rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente demonstrativo do quadro funcional à locatária".

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1997.

Ver. Glaci Santos da Rosa

Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

"Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

I - de existência legal ;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades ;

III - de que os cargos de direção não são remunerados ;

IV - de que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente ;

V - de balanço e relatório do último exercício ;

Art. 3º - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento, no Município, até o dia 15 de setembro de cada ano, fazendo prova dos

requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 30 de setembro, e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 5º - Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6º - Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei ;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas ;

Art. 8º - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-officio, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação.

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis ;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido ;

III - relação discriminada de aplicação do benefício, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa ;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado ;

Parágrafo Único - No caso da existência da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da Municipalidade.

Art. 10 - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

Parágrafo Primeiro - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

Parágrafo Segundo - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo Primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 11 - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 9º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 12 - para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

I - a entidades culturais 14%

II - a entidades educacionais 28%

III - a entidades assistenciais 40%

IV - a entidades desportivo-amadoristas .. 18%

Art. 13 - O Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, excepcionalmente, terá os prazos fixados no art. 3º e 4º desta Lei, alterados para 15 de outubro e 31 de outubro, respectivamente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.252, de 08/12/87, e 1.380, de 10/06/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 2.948, de 22 de abril de 2009.

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2009 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2009, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

V – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

VI – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

VII – Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra
CNPJ: 09.297.957/0001-16

VIII – Centro de Reab. de Depend. Alcoolicos – Um Sinal de Vitória
CNPJ: 03394603/0001-0

Namir Luiz Jantsch
Secretário da Administração

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

APROVADO
Em 20/04/09
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.758/09

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/04/09
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2009 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2009, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

V – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

VI – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

VII – Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra
CNPJ: 09.297.957/0001-16

VIII – Centro de Reab. de Depend. Alcoolicos – Um Sinal de Vitória
CNPJ: 03394603/0001-0

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 22/04/09
ASS.:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Exp. Motivos nº 063/97 Taquari, 22 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas sediadas no Município.

A legislação anterior, ora revogada, que regulava a matéria, encontra-se obsoleta, eis que anterior a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que define regras mais rígidas e claras para a concessão de benefícios por parte do Poder Público.

A disciplina proposta atende as exigências legais e objetiva uma política mais justa no auxílio às entidades.

Outrossim, merece destaque, por importante, que as entidades interessadas deverão se habilitar perante o Município, apresentando a documentação que a lei define, sendo submetidos os pedidos e a documentação que o acompanha aos órgãos competentes, que estudarão estes mesmos documentos, a necessidade e a importância da entidade para a comunidade, sugerindo, então, dentro da dotação global que o Município dispõe para esta finalidade, o quantum a ser destinado por entidade. É, a nosso ver, tão como anteriormente salientamos, um modo criterioso e justo, eis que ao mesmo tempo em que beneficia as entidades, disciplina a forma de utilização dos recursos públicos.

Por fim, convém registrar o rigoroso controle a ser exercido pelo Poder Público Municipal quanto a prestação de contas dos valores repassados, sob pena de, em

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

não sendo prestada ou aceita, vedar o recebimento de novos auxílios ou subvenções a entidade infratora, além das demais cominações legais.

Certos pelo exposto, de que a Casa aprovará o projeto que ora encaminhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros informes que venham a se tornar necessários e que visem bem encaminhar a consecução deste objetivo.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe, Senhor Presidente, bem como aos nobres pares que compõem essa Casa Legislativa, os nossos respeitáveis cumprimentos.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Exp. Motivos nº 063/97 Taquari, 22 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas sediadas no Município.

A legislação anterior, ora revogada, que regulava a matéria, encontra-se obsoleta, eis que anterior a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que define regras mais rígidas e claras para a concessão de benefícios por parte do Poder Público.

A disciplina proposta atende as exigências legais e objetiva uma política mais justa no auxílio às entidades.

Outrossim, merece destaque, por importante, que as entidades interessadas deverão se habilitar perante o Município, apresentando a documentação que a lei define, sendo submetidos os pedidos e a documentação que o acompanha aos órgãos competentes, que estudarão estes mesmos documentos, a necessidade e a importância da entidade para a comunidade, sugerindo, então, dentro da dotação global que o Município dispõe para esta finalidade, o quantum a ser destinado por entidade. É, a nosso ver, tão como anteriormente salientamos, um modo criterioso e justo, eis que ao mesmo tempo em que beneficia as entidades, disciplina a forma de utilização dos recursos públicos.

Por fim, convém registrar o rigoroso controle a ser exercido pelo Poder Público Municipal quanto a prestação de contas dos valores repassados, sob pena de, em

não sendo prestada ou aceita, vedar o recebimento de novos auxílios ou subvenções a entidade infratora, além das demais cominações legais.

Certos pelo exposto, de que a Casa aprovará o projeto que ora encaminhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros informes que venham a se tornar necessários e que visem bem encaminhar a consecução deste objetivo.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe, Senhor Presidente, bem como aos nobres pares que compõem essa Casa Legislativa, os nossos respeitáveis cumprimentos.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

Projeto de lei nº 2.241/97.

APROVADO
Em 02/10/97
PRESIDENTE

"Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências".

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/97
Presidente

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

I - de existência legal ;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades ;

III - de que os cargos de direção não são remunerados ;

IV - de que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente ;

V - de balanço e relatório do último exercício ;

Art. 3º - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento, no Município, até o dia 15 de setembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o

n Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 30 de setembro, e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 5º - Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6º - Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei ;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas ;

Art. 8º - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-officio, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

devendo apresentar a seguinte documentação.

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis ;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido ;

III - relação discriminada de aplicação do benefício, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa ;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado ;

Parágrafo Único - No caso da existência da hipotese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da Municipalidade.

Art. 10 - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

Parágrafo Primeiro - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

Parágrafo Segundo - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo Primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11 - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 9º

a Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 12 - para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

I - a entidades culturais 10%
II - a entidades educacionais 30%
III - a entidades assistenciais 40%
IV - a entidades desportivo-amadoristas .. 20%

Art. 13 - O Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1998, excepcionalmente, terá os prazos fixados no art. 3º e 4º desta Lei, alterados para 15 de outubro e 31 de outubro, respectivamente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.252, de 08/12/87, e 1.380, de 10/06/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 02/10/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.241/97:

Emenda nº 1:

Altere-se as porcentagens contidas nos incisos I, II e IV, do art. 12, que passam a ter a seguinte expressão:

"Art. 12 - .....
I - 14%
II - 28%
III - ....
IV - ..... 18%".

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1997.

Ver. Juarez Nunes

Exp. Motivos nº 063/97 Taquari, 22 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas sediadas no Município.

A legislação anterior, ora revogada, que regulava a matéria, encontra-se obsoleta, eis que anterior a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que define regras mais rígidas e claras para a concessão de benefícios por parte do Poder Público.

A disciplina proposta atende as exigências legais e objetiva uma política mais justa no auxílio às entidades.

Outrossim, merece destaque, por importante, que as entidades interessadas deverão se habilitar perante o Município, apresentando a documentação que a lei define, sendo submetidos os pedidos e a documentação que o acompanha aos órgãos competentes, que estudarão estes mesmos documentos, a necessidade e a importância da entidade para a comunidade, sugerindo, então, dentro da dotação global que o Município dispõe para esta finalidade, o quantum a ser destinado por entidade. É, a nosso ver, tão como anteriormente salientamos, um modo criterioso e justo, eis que ao mesmo tempo em que beneficia as entidades, disciplina a forma de utilização dos recursos públicos.

Por fim, convém registrar o rigoroso controle a ser exercido pelo Poder Público Municipal quanto a prestação de contas dos valores repassados, sob pena de, em

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

não sendo prestada ou aceita, vedar o recebimento de novos auxílios ou subvenções a entidade infratora, além das demais cominações legais.

Certos pelo exposto, de que a Casa aprovará o projeto que ora encaminhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros informes que venham a se tornar necessários e que visem bem encaminhar a consecução deste objetivo.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe, Senhor Presidente, bem como aos nobres pares que compõem essa Casa Legislativa, os nossos respeitáveis cumprimentos.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.706, de 03 de outubro de 1997.

"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 1.684, de 18 de julho de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 10 de outubro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.706, de 03/10/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/97
Presidente

Projeto de lei nº 2.243/97

APROVADO
Em 02/10/97
PRESIDENTE

"Autoriza a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 1.684, de 18 de julho de 1997, e da outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 06 de outubro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
02/10/97

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.243/97:

Emenda nº 1:

Altere-se o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 10 de outubro de 1997 o prazo para requerer os benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997".

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1997.

Ver. Ivaldo Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 064/97 Taquari, 02 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa. o anexo projeto de lei que objetiva a prorrogação do prazo para parcelamento de tributos em atraso e em dívida ativa por parte dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

A Lei nº 1.661, de 02/05/97, autorizou o parcelamento até 31/07/97, tendo sido o mesmo prorrogado até 30/09/97, de acordo com a Lei nº 1.684.

Em que pese todos os prazos concedidos, o dito popular que diz "o brasileiro deixa tudo para a última hora" mais uma vez se confirmou.

O grande volume de devedores que procuraram o balcão de negociações nos últimos dias acarretou um acumulo de processos que não puderam ser despachados todos, mesmo com o horário especial adotado pela Secretaria da Fazenda (das 8:00 às 17:00 horas, sem fechar ao meio-dia). Para se ter uma idéia, no dia 30 de setembro o expediente foi até às 19:30 horas.

Sendo assim, para não prejudicar os contribuintes que procuraram regularizar suas pendências e não conseguiram ser atendidos, estamos solicitando a prorrogação do parcelamento até o próximo dia 6 de outubro, tempo necessário ao processamento de todos os pedidos pendentes.

Certos da atenção ao presente, solicitamos a análise e votação da matéria com urgência.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A. S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.707, de 03 de outubro de 1997.

"Autoriza o recebimento de equipamento, por doação de entidade internacional, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, equipamento para uso na Rede Municipal de Saúde, com as seguintes características:

- 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O equipamento descrito no art. 1º será doado pela INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS, Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O bem recebido em doação será incorporado ao patrimônio do Município, tornando-se intransferível e inalienável.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de transporte e nacionalização do referido bem, bem como as despesas com serviços de terceiros e encargos delas decorrente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde - Atividade 2023: Manutenção dos Serviços da Saúde - Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. Motivos nº 062/97 Taquari, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Enviamos, pela presente, o anexo projeto de lei que "Autoriza o recebimento de equipamento, por doação de entidade internacional, e dá outras providências".

Existe nos países europeus, nos Estados Unidos e no Canadá uma série de programas de ajuda financeira e de doações, os quais são pouco divulgados e dificilmente chegam ao conhecimento de governos de menos projeção, especialmente aos Governos Municipais, ou se chegam, freqüentemente tais governos não conseguem vencer a burocracia a fim de se habilitar dentro dos prazos e nos moldes exigidos.

Dentro deste contexto, a INDEC, empresa de consultoria a que nos referimos na Exp. de Motivos nº 061/97, coordena um Programa de Cooperação Internacional, direcionado para países em desenvolvimento, em especial o Brasil.

Por intervenção do Deputado Federal Júlio Redecker, que encaminha os pleitos dos municípios gaúchos junto à INDEC, nos credenciamos a receber uma clínica rodante médico-odontológica, que será utilizada pela Secretaria Municipal da Saúde num trabalho junto as áreas de periferia, na zona rural, e instituições de ensino.

A previsão para o recebimento da odonto-clínica é final de janeiro de 1998, haja vista as etapas que precisam ser vencidas após o Termo de Convênio celebrado com autorização da Lei nº 1.701, de 08 do corrente, qual sejam:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Exp. Motivos nº 062/97 Taquari, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Enviamos, pela presente, o anexo projeto de lei que "Autoriza o recebimento de equipamento, por doação de entidade internacional, e dá outras providências".

Existe nos países europeus, nos Estados Unidos e no Canadá uma série de programas de ajuda financeira e de doações, os quais são pouco divulgados e dificilmente chegam ao conhecimento de governos de menos projeção, especialmente aos Governos Municipais, ou se chegam, freqüentemente tais governos não conseguem vencer a burocracia a fim de se habilitar dentro dos prazos e nos moldes exigidos.

Dentro deste contexto, a INDEC, empresa de consultoria a que nos referimos na Exp. de Motivos nº 061/97, coordena um Programa de Cooperação Internacional, direcionado para países em desenvolvimento, em especial o Brasil.

Por intervenção do Deputado Federal Júlio Redecker, que encaminha os pleitos dos municípios gaúchos junto à INDEC, nos credenciamos a receber uma clínica rodante médico-odontológica, que será utilizada pela Secretaria Municipal da Saúde num trabalho junto as áreas de periferia, na zona rural, e instituições de ensino.

A previsão para o recebimento da odonto-clínica é final de janeiro de 1998, haja vista as etapas que precisam ser vencidas após o Termo de Convênio celebrado com autorização da Lei nº 1.701, de 08 do corrente, qual sejam:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

- busca e obtenção da doação no exterior ;

- remoção do bem desde o local onde se encontra até sua entrega no Brasil, em bom estado de funcionamento ;

- apoio pós-entrega, que se refere ao suporte dado pela INDEC ao Município na manutenção preventiva e aquisição de peças de reposição para os bens doados.

O custo para recebimento do bem, de aproximadamente US$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares), a ser pago em 4 (quatro) parcelas, refere-se a pagamento de despesas de taxa simbólica/contribuição; manuseio; emissão de documentos de exportação; emissão de autorizações especiais; serviços de despachante aduaneiro; frete rodoviário no Canadá e nos EUA; frete marítimo internacional e seguro; preparo e aprovação de Licença de Importação; aprovação do Projeto junto ao Ministério de Indústria e Comércio, Banco Central, DENATRAN, Ministério da Ação Social, Ministério da Saúde, registro do beneficiário como Importador junto ao SECEX; solicitação de isenções; liberação alfandegária; nacionalização, checagem, limpeza e preparo do bem para entrega.

Estes, Senhores Vereadores, eram os pontos que achamos por bem esclarecer para que Vv. Exas. possam analisar a matéria com subsídios e decidir, ao final, pela sua aprovação.

Finalmente, reportamo-nos ao alcance social oriundo do recebimento da odonto-clínica, capaz de realizar um trabalho pioneiro e necessário na área da saúde, especialmente nas camadas mais necessitadas da zona urbana e ao nosso homem do meio rural, trabalhador incansável pelo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

desenvolvimento de nossa terra e desprovido das mínimas condições no que se refere ao atendimento médico-odontológico.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.708, de 03 de outubro de 1997.

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Adolfo Silveira Lopes)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Adolfo Silveira Lopes, a Rua B do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Borges de Medeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

OS PESSOAIS lei n - 1.400, de 03/10/77

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 02/10/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.234/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/09/97.
Presidente

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Adolfo Silveira Lopes)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Adolfo Silveira Lopes, a Rua B do Loteamento - Parque do Meio, que inicia na Rua Borges de Medeiros.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1997.

Ver. Silvio Pereira

JUSTIFICATIVA:
Curriculum vitae, anexo.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1997.

Ver. Silvio Pereira

EVA LOPES DE SENA

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01 - META:	Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
RECURSOS:	Próprios
10.02 - META:	Programa de apoio e incentivo a expansão e desenvolvimento da indústria e comércio do Município
OBJETIVO:	Desenvolver ações, planejar e promover a expansão e o desenvolvimento industrial, comercial e econômico de Taquari com base na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
RECURSOS:	Próprios
10.03 - META:	Programa de fomento a produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exosições e feiras
OBJETIVO:	Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado, União e outros
10.04 - META:	Programa de Aperfeiçoamento Profissional, promovendo cursos em convênio com o SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros
OBJETIVO:	Promover convênios com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e ou tros, investir na qualificação profissional de nossos trabalhadores.
RECURSOS:	Próprios
10.05 - META:	Aquisição de área para implantação de bercário indústrial
OBJETIVO:	Adquirir área apropriada para construção e implantação de berçário industrial, é dotar o Município de trabalho de apoio e incentivo ao surgimento de novas indústrias que sem esta ajuda não teriam condições de nascimento.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União
10.06 - META:	Aquisição da área para implantação do Distrito Industrial
OBJETIVO:	Adquirir área para implantação do Distrito Industrial é dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos a população.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

10.07 - META:	Promoção e estudo da viabilidade de projetos industriais e comerciais e sua regulamentação
OBJETIVO:	Pesquisar e viabilizar projetos industriais e comerciais, regulamentando a sua implantação, dando assim, condições de diversificação, atendendo assim, a demanda da mão-de-obra ociosa no Município.
RECURSOS:	Próprios
10.08 - META:	Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
OBJETIVO:	Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o parque industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
10.09 - META:	Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Indústria e Comércio
OBJETIVO:	Adquirir e montar Banco de Dados, com equipamentos de computação para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.
RECURSOS:	Próprios
10.10 - META:	Aquisição de telefones para dotar indústrias de comunicação
OBJETIVO:	Adquirir linhas telefônicas para dotar as indústrias, de comunicação rápida e eficaz, dando assim, rapidez de suas ações e necessidades.
RECURSOS:	Próprios
10.11 - META:	Criação de Centro de Formação de Qualificação Profissional
OBJETIVO:	Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada ao entrar no concorrente mercado de trabalho.
RECURSOS:	Próprios e em Convênios com o Estado e União

Projeto de lei nº 2.209/97.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1997 a 2000, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a defesa com receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH.
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

PLANO PLURIANUAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - META: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas
OBJETIVO: Manter o Plano e regular o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. Para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de Administração de seus serviços.
RECURSOS: Próprios.

01.02 - META: Recuperação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores
OBJETIVO: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando assim as condições de atendimento da população e aos vereadores dando melhores condições de atendimento a seus eleitores e a comunidade em geral.
RECURSOS: Próprios

01.03 - META: Manutenção e melhoria nas instalações, mobiliário e material permanente
OBJETIVO: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições de instalação, do mobiliário e materiais para ser prestada boas condições de trabalho.
RECURSOS: Próprios

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - META: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.
RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
OBJETIVO: Equipar o Gabinete do Prefeito e os Setores de Assessoramento, de móveis e equipamentos de trabalho, tornando as atividades mais eficientes, podendo assim, dar melhor assistência aos funcionários, a população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Aquisição e Conservação de Veículos para a Administração Municipal
OBJETIVO: Adquirir e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.
RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.
RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Recepção e Homenagens a autoridades e outros destaques
OBJETIVO: Tem por finalidade demonstrar gratidão aos homenageados e dar conhecimento a população, da importância que estas pessoas representam para o contexto do Município.
RECURSOS: Próprios

02.01.00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.00 - **META:**	Manutenção dos Serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Adminstração Municipal.
RECURSOS:	Próprios

02.02.00 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

02.01 - META: Cobertura da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira e sua estruturação (estrutura metálica)
OBJETIVO: Dotar o Município de mais um Centro Esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população.
RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol
OBJETIVO: Dotar o Município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos esportistas de nossa comunidade.
RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Reforma do Anexo ao Pavilhão de Esportes "José Machado", Sala Nelinho Mariano
OBJETIVO: Manter em boas condições de funcionamento a referida, a fim de que sua utilização proporcione conforto e bem-estar nas promoções.
RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Iluminação no Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, e recuperação do gramado e estrutura da cancha.
OBJETIVO: Dotar o Município de uma quadra iluminada para que seja praticado esportes á noite.
RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Conclusão das obras do Ginásio de Esportes "José Machado"
OBJETIVO: Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes "José Machado", dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.
RECURSOS: Próprios

02.06 - META: Construção de uma Cancha de Bocha e Bolão entre os Pavilhões "Arthur da Costa e Silva" e "José Machado"
OBJETIVO: Dotar o complexo esportivo do Município de alternativas nas práticas esportivas para que mais munícipes integrem-se.
RECURSOS: Próprios

02.07 - META:	Perfuração de um poço artesiano junto ao complexo esportivo Parque das Laranjeiras
OBJETIVO:	Dotar o complexo esportivo de poço artesiano na alternativa de economizar água.
RECURSOS:	Próprios
02.08 - META:	Retomar as obras de acabamento do Ginásio Esportivo "José Machado"
OBJETIVO:	A continuação destas obras se faz necessário, para que o Ginásio Esportivo "José Machado" seja dotado de todas as condições de funcionamento.
RECURSOS:	Próprios
02.09 - META:	Construção de Quadra Poliesportiva no Camping Municipal
OBJETIVO:	Dotar aquele complexo turístico e esportivo no Camping Municipal, de condições para a prática de vários esportes, agradando assim, um maior número de esportistas e visitantes.
RECURSOS:	Próprios
02.10 - META:	Reformar as Quadras de Esportes junto ao complexo cultural e educacional "Seminário São Francisco"
OBJETIVO:	A reformas destas quadras se faz necessário, em virtude do grande número de estudantes do "Seminário São Francisco" que freqüentam diariamente aquele local.
RECURSOS:	Próprios
02.11 - META:	Melhoras de Quadras Esportivas em várias Escolas Municipais
OBJETIVO:	A melhoria destas quadras esportivas é de vital importância para qualificar e aprimorar nosso estudantado.
RECURSOS:	Próprios
02.12 - META:	Melhorias e reformas nos Estádios do Município das equipes que participam do Campeonato Municipal
OBJETIVO:	Se fazem necessárias estas melhorias, em virtude de apresentarmos campeonatos, com o objetivo de atrair a população, compensando os abnegados dissidentes dos clubes esportivos de Taquari.
RECURSOS:	Próprios

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

03.01 - META: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO: Este Programa visa adotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos funcionários e a população em geral.
RECURSOS: Próprios

03.02 - META: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
OBJETIVO: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações pedidas por nossos funcionários e população em geral.
RECURSOS: Próprios

03.03 - META: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos secretários.
RECURSOS: Próprios

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - META: Manutenção dos Serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal

OBJETIVO: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento o qual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

RECURSOS: Próprios

04.02 - META: Autorização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.
Autorização de financiamentos diversos.

RECURSOS: Próprios

04.03 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.

RECURSOS: Próprios

04.04 - META: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria

OBJETIVO: Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda venha suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento Cadastro, Fiscalização, etc....

RECURSOS: Próprios

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01 - META: Manutenção dos Serviços e criação de cargos para o funcionamento da Secretaria

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento que tem por objetivo coordenar, planejar e acompanhar as atividades, necessita da sua estruturação funcional para realmente desempenhar o papel que lhe é devido.

RECURSOS: Próprios

05.02 - META: Aquisição de equipamentos é material permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.

RECURSOS: Próprios

05.03 - META: Aquisição de veículo para uso da Secretaria

OBJETIVO: Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.

RECURSOS: Próprios

05.04 - META: Elaboração e execução do Plano Diretor no Orçamento do Perímetro Urbano da Cidade

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano Diretor da Cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.

RECURSOS: Próprios

05.05 - META: Elaboração e execução de um senso municipal completo

OBJETIVO: Fazer senso completo em nosso Município, é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.

RECURSOS: Próprios, convênio com o Estado e União

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.01 - META: Construção de novos prédios escolares
OBJETIVO: Dar condições de melhorias do ensino básico através da construção de novos prédios escolares, como segue:
- Rincão Nossa Senhora das Graças ;
- Vila Planalto no Tinguité ;

Dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.02 - META: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
OBJETIVO: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental.
Dotar de instalações sanitárias das unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
RECURSOS: Próprios

06.03 - META: Ampliação e reforma de prédios escolares em convênio com o Estado
OBJETIVO: Realizar parceria entre o Município e o Estado, para ampliação de duas escolas estaduais, que são:
- Escola Estadual de 1º Grau Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa e
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí.

RECURSOS: Tesouro Estadual

06.04 - META: Aquisição de mobiliário e equipamentos
OBJETIVO: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pias, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimiográfos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros), aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras de alta pressão, liquidificadores, fornos, fogões, botijões de gás, frizer, geladeira e outros.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.11 - META: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos jogos estudantis taquarienses

OBJETIVO: Reestruturar as Olimpíadas Municipais decentralizando as etapas, e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.

RECURSOS: Próprios

06.12 - META: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.

OBJETIVO: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo , Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar projeto de lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Restruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.

RECURSOS: Próprios

06.13 - META: Criação de novas séries na Rede Municipal

OBJETIVO: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

RECURSOS: Próprios

06.14 - META: Programa de implantação do Projeto Ler

OBJETIVO: Implantar o Projeto Ler nas escolas municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, gratificação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.

RECURSOS: Próprios

06.15 - META: Alteração do Regimento das Escolas Municipais

OBJETIVO: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com o nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e com a realidade local.

RECURSOS: Próprios

06.05 - META: Aquisição de material básico didático-pedagógico e de limpeza
OBJETIVO: Adquirir material básico para didática, pedagógico, material esporti- e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições de imprimir Programa de Educação de alto nível.
RECURSOS: Próprios

06.06 - META: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas
OBJETIVO: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade precisa de unir alunos, pais e professores.
RECURSOS: Próprios

06.07 - META: Reequipamento da Banda Municipal
OBJETIVO: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nossa cidade ou em outros municípios que são convidados, possam elevar cada vez mais o nome de Taquari.
RECURSOS: Próprios

06.08 - META: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda
OBJETIVO: Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.
RECURSOS: Próprios

06.09 - META: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria
OBJETIVO: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e 03 kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviço adequado ao nosso alunado e aos professores da rede municipal e estadual.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.10 - META: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1° e 2° Grau
OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte as redes municipais e estaduais do 1° e 2° Graus. Da parte do município já existe Lei complementando este benefício.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.16 - META: Reestruturação do veículo de apoio didático-pedagógico e instrucional

OBJETIVO: Reestruturar o núcleo de apoio didático-pedagógico e instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.

RECURSOS: Próprios

06.17 - META: Definir e adequar prédio público para a instalação da Biblioteca Pública Municipal

OBJETIVO: Adequar um prédio público para instalar a Biblioteca Municipal, considerando que o atual prédio em que se encontra instalada, não oferece condições ideais, pois é um local reduzido não atendendo a demanda necessária.

RECURSOS: Próprios

06.18 - META: Criação de Escola de 1° Grau Regular, para alunos especiais

OBJETIVO: Criar uma Escola de 1° Grau Regular para alunos especiais e implantar um curso correspondente.

RECURSOS: Próprios

06.19 - META: Criação de Centro Municipal de Atendimento

OBJETIVO: Criar de um Centro de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

RECURSOS: Próprios ou em convênio com o Estado

06.20 - META: Adequação ao Regimento permitindo matrícula por dependência

OBJETIVO: Adequar o Regimento das Escolas Municipais permitindo matrícula por disciplina e dependência.

RECURSOS: Próprios

06.21 - META: Abertura de Concurso Público para professores

OBJETIVO: Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.

RECURSOS: Próprios

06.22 - META: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento

OBJETIVO: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.

RECURSOS: Próprios

06.23 - META: Atendimento médico, odontológico e oftalmológico ao estudantado
OBJETIVO: Este projeto visa atender as necessidades básicas de saúde do educando, oferendo-lhe atendimento nos seus problemas de saúde.
RECURSOS: Próprios

06.24 - META: Aquisição de unidade móvel para assistência à saúde do educando
OBJETIVO: Adquirir uma unidade móvel (ônibus), devidamente equipada para prestar assistência à saúde do educando.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.25 - META: Construção de Creches nos bairros
OBJETIVO: Construir creches nos bairros é muito importante, pois teremos condições de dar assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranqüilidade no t rabalho. Está previsto já para 1998, as creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.
RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

06.26 - META: Apoio as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)
OBJETIVO: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades que firmarão convênio futuros), através de Recursos Humanos, técnicos e financeiros.
RECURSOS: Próprios

06.27 - META: Informatização da Rede Escolar Municipal
OBJETIVO: Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando a disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.28 - META: Construção de Parque para recreação e lazer
OBJETIVO: Construir parques recreativos para oferecer a população e principalmente aos estudantes condições de lazer e bem estar social.
RECURSOS: Próprios

06.29 - META:	Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais
OBJETIVO:	Realizar convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

06.01.01 - META: Apoio Sistemático a Banda Municipal
OBJETIVO: Apoiar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a bem representação o nosso Município tanto nos eventos locais ou em outras comunidades. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.
RECURSOS: Próprios

06.01.02 - META: Incrementação dos projetos culturais no Município
OBJETIVO: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.
RECURSOS: Próprios

06.01.03 - META: Apoio as iniciativas culturais da comunidade
OBJETIVO: Apoiar e participar as iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.
RECURSOS: Próprios

06.01.04 - META: Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área
OBJETIVO: A elaboração do calendário anual de eventos culturais e turísticos, no Município dá oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um trabalho de alto nível.
RECURSOS: Próprios

06.01.05 - META: Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, oficinas alternativas
OBJETIVO: Oferecer em convênio com a SEDAE (Secretaria de Cultura do Estado), e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.06 - META: Participação na imprensa escrita, falada e televisada da Região
OBJETIVO: Participar na imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
RECURSOS: Próprios

06.01.07 - META: Participações nas reuniões mensais: Regionais e Estaduais do CODIC-AMVAT
OBJETIVO: Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselhos dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações do Município e reuniões da AMVAT.
RECURSOS: Próprios

06.01.08 -META: Manter intercâmbio cultural e turístico regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
OBJETIVO: Participar de intercâmbio cultural e turístico. Por intercâmbio de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural e turística do Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.09 - META: Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
OBJETIVO: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto a comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
RECURSOS: Próprios

06.01.10 - META: Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
OBJETIVO: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, botando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho e atividades culturais e de informações.
RECURSOS: Próprios

06.01.11 - META: Reestruturação do Camping Municipal
OBJETIVO: Planejar, definir e realizar obras de infra-estrutura para dotar o Camping Municipal de condições de conforto, lazer e entretenimento a nossa população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.12 - META: Promoção de Cultura e Lazer para Terceira Idade

OBJETIVO: Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas a sociedade.

RECURSOS: Próprios

06.01.13 - META: Promoção e realização de um Seminário Municipal de Cultura

OBJETIVO: Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso Município e Região.

RECURSOS: Próprios

06.01.14 - META: Participação no Plano Regional de Turismo, incentivos ao turismo esportivo e cadastramento das ações turísticas do município

OBJETIVO: Participar do turismo regional, incentivar o turismo esportivo e cadastrar as ações e atividades turísticas do município.

RECURSOS: Próprios

06.01.15 - META: Promoção de Feiras Culturais, Exposições e Valores da Terra

OBJETIVO: Promover feiras culturais, exposições , descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.16 - META: Adaptação e utilização de espaço físico no prédio do Seminário Seráfico São Francisco para dotar o Município de local apropriado para teatro, festivais, convenções

OBJETIVO: Tendo em vista o espaço físico adequado e a necessidade urgente, que temos de dotar nosso Município de local para realizarmos convenções, festivais e espetáculos culturais e outros tipos de apresentações, é de vital importância para o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.17 - META: Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento

OBJETIVO: Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de suma importância para a estruturação e desenvolvimento das meios culturais e turísticos de Taquari.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.18 - META: Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
OBJETIVO: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João é hoje, para Taquari, resgate da cultura de nossa terra, pois é aquela casa palco de nossas tradições.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.19 - META: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
OBJETIVO: Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além-fronteiras do nosso Município, tornando-se um evento regional.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.20 - META: Reestruturação do Prédio da Antiga Prefeitura Municipal
OBJETIVO: Reestruturar o Prédio da Antiga Prefeitura, é resgatar a história do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento a Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.
RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado e União.

06.01.21 - META: Dotar o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José, de toda a infraestrutura de desenvolvimento
OBJETIVO: Dar condições de infraestrutura adequada e condizente a relevância que aquele Santuário, representa para o nosso Município.
RECURSOS: Próprios, Convênios com o Estado e União

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01 - META: Aquisição de Laboratório de Manipulação de Medicamentos
OBJETIVO: Oferecer a população carente, medicamentos, assim, a preencher uma lacuna, por ter procura muito grande de medicamentos nesta Secretaria
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado

07.02 - META: Aquisição de aparelho de ecografia
OBJETIVO: Dotar a unidade de saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente às enfermidades de nossa população carente. Pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.03 - META: Criação de uma unidade para tratamento de pessoas com doenças mentais (alcóolicos e dependentes químicos)
OBJETIVO: Dotar o Município deste tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras desta enfermidade e que cada vez mais, diminuem os atendimentos na rede especializada do Estado; e os hospitais que atendem o custo do benefício é inatingível pela nossa população carente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.04 - META: Aquisição de três ambulâncias equipadas
OBJETIVO: Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto, nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.05 - META: Aquisição de unidade médica, ginecológica e odontológica móvel
OBJETIVO: Dotar o Município de uma unidade médica, odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado, nas vilas e ao meio rural.
RECURSOS: Próprios e em convênios com o Estado e União

07.06 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos de saúde
OBJETIVO: Dotar os ambulatórios e postos de saúde de equipamentos adequados, e de materiais, que possibilitem um bom atendimento a população da zona urbana e do meio rural do município.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

07.07 - META: Construção e ampliação de ambulatórios e postos de saúde e ambulatórios comunitários

OBJETIVO: Construir ambulatórios nos bairros bem como, ampliar os que já existem, dotando assim todas as vilas e as comunidades rurais de atendimento médico na prevenção de doenças.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União

07.08 - META: Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de funcionamento, os prédios e os equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde, para dar condições de um bom atendimento, alcançando assim os nossos objetivos de bem servir a população.

RECURSOS: Próprios

07.09 - META: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária a população em convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias

OBJETIVO: Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais se faz necessário, pois, a população carente aumenta constantemente e é de nossa obrigação prevenir a saúde dos municípios.

RECURSOS: Próprios

07.10 - META: Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de bom atendimento, os veículos desta Secretaria para que possamos prestar serviços de alta qualidade.

RECURSOS: Próprios

07.11 - META: Manutenção dos serviços de saúde, assistência social e meio ambiente

OBJETIVO: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, prevenir contra as doenças hoje são metas prioritárias, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do nosso ambiente.

RECURSOS: Próprios

07.12 - META: Apoiar e incentivar entidades assistenciais

OBJETIVO: Promover a assistência à crianças carentes, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, dotando as entidades que as assistem, como: APAE, Casa da Criança, Lar São José, Creches e Outras, dos recursos necessários

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.13 - META: Aquisição de um aparelho de fax
OBJETIVO: Adquirir um aparelho de fax para dotar a Secretaria de um serviço com agilidade para atender a demanda quase sempre urgente.
RECURSOS: Próprios

07.14 - META: Aquisição de veículo para serviços administrativos
OBJETIVO: Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria.
RECURSOS: Próprios

07.01.00 - MEIO AMBIENTE

07.01.01 - META: Ampliação Cemitério Municipal e outros
OBJETIVO: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal, para ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.
RECURSOS: Próprios

07.01.02 - META: Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo, aquisição de uma usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários.
RECURSOS: Próprios

07.01.03 - META: Abastecimento de água
OBJETIVO: Ampliar e estender de rede de abastecimento de água as comunidades carentes e em locais de acesso público, como: cemitérios e parques.
RECURSOS: Próprios e em convênio com a CORSAN

07.01.04 - META: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
OBJETIVO: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.01.05 - META: Reestruturação do Aterro Sanitário no lixão
OBJETIVO: Reestruturar o Aterro Sanitário no lixão do Município, é atender uma necessidade permanente, assim sendo, colaborar para a segurança do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - META: Programa de incentivo a produção horti-fruti-granjeira do Município
OBJETIVO: Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção horti-fruti-granjeira, dotando assim, nosso pequeno produtor destas alternativas de vida.
RECURSOS: Próprios

08.02 - META: Programa de incentivo a produção fumageira do Município
OBJETIVO: Apoiar os fumicultores já existentes e incentivar esta cultura.
RECURSOS: Próprios

08.03 - META: Programa de incentivo a citricultura e recuperação dos pomares já existentes.
OBJETIVO: Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização da Festa Nacional da Laranja.
RECURSOS: Próprios

08.04 - META: Programa de Apoio e incentivo as culturais anuais (milho, mandioca, melancia, feijão, soja, arroz e outros)
OBJETIVO: Orientar, ajudar e assistir tecnicamente visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.
RECURSOS: Próprios

08.05 - META: Programa de Apoio e Incentivo a Produção Apícola dos Municípios, promover o Encontro Regional de Apicultores, durante a realização da Festa Nacional da Laranja
OBJETIVO: Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados.
RECURSOS: Próprios

08.06 - META: Programa de Apoio e Incentivo a silvicultura, matas/florestas: eucalipto e acácia-negra
OBJETIVO: Apoiar e incentivar os produtores de matas/florestas de eucalipto e acácia-negra e outros tipos de matas, promovendo encontro entre produtores e as indústrias consumidoras para um melhor entrosamento no Setor.
RECURSOS: Próprios

08.07 - META: Organizar o Setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à pequena propriedade rural

OBJETIVO: Apoiar e incentivar à pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.

RECURSOS: Próprios

08.08 - META: Programa de Aumento de Arrecadação na Comercialização dos Produtos Agrícolas

OBJETIVO: Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal na venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.

RECURSOS: Próprios

08.09 - META: Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural

OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento a população dos produtos agrícolas e produção caseira de alimentos visando dotar a população de produtos saudavéis e ao mesmo tempo, fazendo com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.

RECURSOS: Próprios

08.10 - META: Programa de Apoio e Incentivo a bovinocultura e bacia leiteira do Município

OBJETIVO: Este Programa é de uma importância muito grande em virtude de que a produção leiteira já é ao natural de boa qualidade.

RECURSOS: Próprios

08.11 - META: Programa de Apoio e Incentivo a Piscicultura

OBJETIVO: Hoje a piscicultura representa um meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais

RECURSOS: Próprios

08.12 - META: Aumento da rede de eletrificação rural as pequenas propriedades rurais

OBJETIVO: Levar a eletricidade as propriedades rurais, é fazer com que o agricultor tenha acesso a modernidade e o progresso de sua propriedade.

RECURSOS: Próprios

08.13 - META: Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural

OBJETIVO: Levar ao nosso agricultor a telefonia rural é facilitar a sua comunicação, evitando assim a perda de tempo em sua locomoção.

RECURSOS: Próprios

08.14 - META: Programa de Abastecimento de água potável no meio rural

OBJETIVO: Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento é uma necessidade vital, pois estaremos fazendo com que as famílias rurais estejam prevenidas de doenças.

RECURSOS: Próprios

08.15 - META: Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.

RECURSOS: Próprios

08.16 - META: Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidade afins

OBJETIVO: Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do nosso meio rural

RECURSOS: Próprios

08.17 - META: Melhoria de equipamentos e material permanente da Secretaria do Agricultura

OBJETIVO: Dotar a agricultura destes equipamentos são necessidades, como segue:

02 (duas) retroescavadeiras
02 (duas) scrapers de 54³ e 34³
01 (uma) siladeira
01 (uma) trator agrícola
01 (uma) roçadeira

Máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de nossas praças e jardins.

RECURSOS: Próprios

08.18 - META: Manutenção dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.
RECURSOS: Próprios

08.19 - META: Programa de Conservação e recuperação do solo
OBJETIVO: Apoiar e incentivar as pequenas propriedades rurais na melhoria do solo, dotando das necessidades básicas para um aumento da produção qualitativa e quantitativamente.
RECURSOS: Próprios

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E VIAÇÃO

09.01 - META: Aquisição de Máquinas e Veículos
OBJETIVO: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.02 - META: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor , dentro das prioridades administrativas
OBJETIVO: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros
RECURSOS: Próprios e um convênio com o Estado e União

09.03 - META: Paisagismo e Urbanização
OBJETIVO: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
RECURSOS: Próprios

09.04 - META: Construção e reforma de pontes e pontilhões e bueiros
OBJETIVO: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e consequentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos ,e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.05 - META: Calçamento e Asfaltamento
OBJETIVO: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento já existente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.06 - META: Pavimentação asfáltica do anel viário

09.06.01 - OBJETIVO: Na rua Orfelino Martins e Avenidas Farrapos até a Júlio de Castilhos

Desviar o trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos a segurança da população e promover desenvolvimento local.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.07 - META: Pavimentação Asfáltica entre a RS 287 (Rodovia Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)

OBJETIVO: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de, promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.08 - META: Melhoria das calçadas

OBJETIVO: Objetiva promover uma maior segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde.

RECURSOS: Próprios

09.09 - META: Melhoria do Camping Municipal

OBJETIVO: Proporcionar ao público que faz uso desta área, um local de lazer com maior segurança, melhor apresentação estética e com infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade aos seus freqüentadores.

RECURSOS: Próprios

09.10 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

OBJETIVO: Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.11 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de água e reservatório

OBJETIVO: Visa atender as necessidades de população relativas a este serviço, além de promover uma melhoria a nível de saúde e higiene da comunidade, garantindo condições para uma vida digna.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.12 - META: Construção de rede de esgoto
OBJETIVO: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.13 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS: Próprios

09.14 - META: Construção de obras públicas à famílias carentes de baixa renda
OBJETIVO: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, ainda auxiliando com material na reforma das obras das casas já existentes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.15 - META: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular
OBJETIVO: Implantar loteamento, visando atender as famílias de baixa renda, incluindo-se no programa de aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infraestrutura.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.16 - META: Conclusão do asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José - TK 44
OBJETIVO: Concluir o asfaltamento da estrada do Rincão São José - TK 44, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.17 - META: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da usina de reciclagem de lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município uma usina de reciclagem de lixo, eliminando assim, um dos maiores problemas que existem na limpeza da cidade e melhoria do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio do meio ambiente

09.18 - META: Restruturação e recuperação do Porto de Taquari

OBJETIVO: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, proporcionando o barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.

RECURSOS: Próprios

09.19 - META: Eletrificação Rural

OBJETIVO: Promover a extensão da rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.

RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.20 - META: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros

OBJETIVO: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.

RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.

09.21 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras

OBJETIVO: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, com todos as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade

RECURSOS: Próprios

09.22 - META: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras

OBJETIVO: Dotar a Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.

RECURSOS: Próprios

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS: Próprios

10.02 - META: Programa de apoio e incentivo a expansão e desenvolvimento da indústria e comércio do Município
OBJETIVO: Desenvolver ações, planejar e promover a expansão e o desenvolvimento industrial, comercial e econômico de Taquari com base na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994
RECURSOS: Próprios

10.03 - META: Programa de fomento a produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
OBJETIVO: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado, União e outros

10.04 - META: Programa de Aperfeiçoamento Profissional, promovendo cursos em convênio com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros
OBJETIVO: Promover convênios com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros, investir na qualificação profissional de nossos trabalhadores
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

10.05 - META: Aquisição de área para implantação de berçário industrial
OBJETIVO: Adquirir área apropriada para construção e implantação de berçário industrial, é dotar o Município de um trabalho de apoio e incentivo ao surgimento de novas industriais que sem esta ajuda não teriam condições de nascimento.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

10.06 - META: Aquisição da área para implantação do Distrito Industrial
OBJETIVO: Adquirir área para implantação do Distrito Industrial é dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos a população.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

10.07 - META:	A promoção e estudo da viabilidade de projetos industriais e comerciais e sua regulamentação
OBJETIVO:	Pesquisar e viabilizar projetos industriais e comerciais, regulamentando a sua implantação, dando assim, condições de diversificação, atendendo assim, a demanda da mão-de-obra ociosa no Município.
RECURSOS:	Próprios
10.08 - META:	Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
OBJETIVO:	Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o parque industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores
RECURSOS:	Próprios, e em convênio com o Estado
10.09 - META:	Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Indústria e Comércio
OBJETIVO:	Adquirir e montar Banco de Dados, com equipamentos de computação para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.
RECURSOS:	Próprios
10.10 - META:	Aquisição de telefones para dotar Indústrias, de comunicação
OBJETIVO:	Adquirir linhas telefônicas para dotar as indústrias, de comunicação rápida e eficaz, dando assim, rapidez de suas ações e necessidades
RECURSOS:	Próprios
10.11 - META:.	Criação de Centro de Formação de Qualificação Profissional
OBJETIVO:	Dotar o Município, de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torna-se qualificada entrar no concorrente mercado de trabalho.
RECURSOS:	Próprios, Convênios com o Estado e União.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 8:

Acrescente-se, no Anexo 06.01.00, Departamento de Cultura e Turismo, novo item, com a seguinte redação:

"06.01.22 - Meta: Tombamento de prédios históricos do Município

Objetivo: Efetuar o tombamento dos prédios históricos do Município

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado ou União".

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997.

Ver. Manoel Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Emendas aditivas ao Projeto de lei nº 2.209/97, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o exercício de 1998 a 2001".

APROVADO
Em 07/08/97.
PRESIDENTE

Emenda nº 6:

Acrescente-se, no Anexo 09.00, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Viação, novo item, com a seguinte redação:

"09.23 - Meta: Ligamento de ruas
Objetivo: Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando, assim, o melhor deslocamento dos Moradores da Vila Planalto e arredores, ao centro da Cidade.
Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União".

APROVADO
Em 07/08/97.
PRESIDENTE

Emenda nº 7:

Acrescente-se, no Anexo 06.00, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, novo item, com a seguinte redação:

"06.30 - Meta: Abertura de cursos de 1º e 2º graus supletivos nas escolas do Município
Objetivo: Dotar as escolas do Município de cursos de 1º e 2º graus supletivos
Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União".

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.209/97:

APROVADO
07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Altere-se, no Anexo 09.00, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Viação, o item 09.05, que passa a ter a seguinte expressão:

"09.05 - Meta: Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica.
Objetivo: .....
Recursos: .....".

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997.

Ver. Manoel Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Emendas aditivas ao Projeto de lei nº 2.209/97, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o exercício de 1998 a 2001".

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 3:

Acrescente-se no Anexo 09.00, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Viação, de que trata o art. 1º, onde couber, o seguinte item:

"... - Meta: Conservação e melhoria das vias públicas.
Objetivo: Construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.
Recursos: Próprios".

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 4:

Acrescenta-se no Anexo 09.00, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Viação, de que trata o art. 1º, onde couber, o seguinte item:

"... - Meta: Instituição de zonas de estacionamento.
Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade, no sentido de descongestionar o trânsito.
Recursos: Próprios".

Sala das Sessões, 17 de julho de 1997.

Ver. Manoel Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Emenda aditiva ao Projeto de lei nº 2.209/97, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o exercício de 1998 a 2001".

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 2:

Acrescente-se, no Anexo 06.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de que trata o art. 1º, no item 06.25, a seguinte expressão:

"06.25 - .... : ... e no interior.
..... - .... e no interior..... .
..... : ..... ."

Sala das Sessões, 23 de junho de 1997.

Ver. Paulo Mulinari

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Emenda aditiva ao Projeto de lei nº 2.209/97, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o exercício de 1998 a 2001".

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Acrescente-se no Anexo 09.00 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Viação-, de que trata o art. 1º, onde couber, o seguinte item:

..... - Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros:

Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção para a ampliação ou conclusão de suas instalações.

Recursos: Próprios ou em convênio com o Estado ou União.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1997.

Ver. Fernando Medeiros

Lei nº 1.693, de 11/08/97 Digitar

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/06/97.
Presidente

Projeto de lei nº 2.209/97

APROVADO
Em 07/08/97
PRESIDENTE
c/emendas nºs 1 a 8.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a defesa com receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE-E-PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

SANCIONE-SE
11/08/97

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

PLANO PLURIANUAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - META: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas

OBJETIVO: Manter o Plano e regular o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. Para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de Administração de seus serviços.

RECURSOS: Próprios.

01.02 - META: Recuperação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

OBJETIVO: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando assim as condições de atendimento da população e aos vereadores dando melhores condições de atendimento a seus eleitores e a comunidade em geral.

RECURSOS: Próprios

01.03 - META: Manutenção e melhoria nas instalações, mobiliário e material permanente

OBJETIVO: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições de instalação, do mobiliário e materiais para ser prestada boas condições de trabalho.

RECURSOS: Próprios

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - META: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento

OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

OBJETIVO: Equipar o Gabinete do Prefeito e os Setores de Assessoramento, de móveis e equipamentos de trabalho, tornando as atividades mais eficientes, podendo assim, dar melhor assistência aos funcionários, a população e aos visitantes.

RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Aquisição e Conservação de Veículos para a Administração Municipal

OBJETIVO: Adquirir e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.

RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade

OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.

RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Recepção e Homenagens a autoridades e outros destaques

OBJETIVO: Tem por finalidade demonstrar gratidão aos homenageados e dar conhecimento a população, da importância que estas pessoas representam para o contexto do Município.

RECURSOS: Próprios

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

02.01.00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.00 - META: Manutenção dos Serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento

OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios

02.02.00 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

02.01 - META: Cobertura da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira e sua estruturação (estrutura metálica)
OBJETIVO: Dotar o Município de mais um Centro Esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população.
RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol
OBJETIVO: Dotar o Município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos esportistas de nossa comunidade.
RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Reforma do Anexo ao Pavilhão de Esportes "José Machado", Sala Nelinho Mariano
OBJETIVO: Manter em boas condições de funcionamento a referida, a fim de que sua utilização proporcione conforto e bem-estar nas promoções.
RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Iluminação no Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, e recuperação do gramado e estrutura da cancha.
OBJETIVO: Dotar o Município de uma quadra iluminada para que seja praticado esportes à noite.
RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Conclusão das obras do Ginásio de Esportes "José Machado".
OBJETIVO: Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes "José Machado", dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.
RECURSOS: Próprios

02.06 - META: Construção de uma Cancha de Bocha e Bolão entre os Pavilhões "Arthur da Costa e Silva" e "José Machado".
OBJETIVO: Dotar o complexo esportivo do Município de alternativas nas práticas esportivas para que mais munícipes integrem-se.
RECURSOS: Próprios

02.07 - META: Perfuração de um poço artesiano junto ao complexo esportivo Parque das Laranjeiras

OBJETIVO: Dotar o complexo esportivo de poço artesiano na alternativa de economizar água.

RECURSOS: Próprios

02.08 - META: Retomar as obras de acabamento do Ginásio Esportivo "José Machado"

OBJETIVO: A continuação destas obras se faz necessário, para que o Ginásio Esportivo "José Machado" seja dotado de todas as condições de funcionamento.

RECURSOS: Próprios

02.09 - META: Construção de Quadra Poliesportiva no Camping Municipal

OBJETIVO: Dotar aquele complexo turístico e esportivo no Camping Municipal, de condições para a prática de vários esportes, agradando assim, um maior número de esportistas e visitantes.

RECURSOS: Próprios

02.10 - META: Reformar as Quadras de Esportes junto ao complexo cultural e educacional "Seminário São Francisco"

OBJETIVO: A reformas destas quadras se faz necessário, em virtude do grande número de estudantes do "Seminário São Francisco" que freqüentam diariamente aquele local.

RECURSOS: Próprios

02.11 - META: Melhoras de Quadras Esportivas em várias Escolas Municipais

OBJETIVO: A melhoria destas quadras esportivas é de vital importância para qualificar e aprimorar nosso estudantado.

RECURSOS: Próprios

02.12 - META: Melhorias e reformas nos Estádios do Município das equipes que participam do Campeonato Municipal

OBJETIVO: Se fazem necessárias estas melhorias, em virtude de apresentarmos campeonatos, com o objetivo de atrair a população, compensando os abnegados dissidentes dos clubes esportivos de Taquari.

RECURSOS: Próprios

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

03.01 - META: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal

OBJETIVO: Este Programa visa adotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos funcionários e a população em geral.

RECURSOS: Próprios

03.02 - META: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações pedidas por nossos funcionários e população em geral.

RECURSOS: Próprios

03.03 - META: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento

OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos secretários.

RECURSOS: Próprios

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - META: Manutenção dos Serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal

OBJETIVO: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento o qual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

RECURSOS: Próprios

04.02 - META: Autorização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.
Autorização de financiamentos diversos.

RECURSOS: Próprios

04.03 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.

RECURSOS: Próprios

04.04 - META: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria.

OBJETIVO: Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda venha suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento Cadastro, Fiscalização, etc...

RECURSOS: Próprios

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01 - META: Manutenção dos Serviços e criação de cargos para o funcionamento da Secretaria

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento que tem por objetivo coordenar, planejar e acompanhar as atividades, necessita da sua estruturação funcional para realmente desempenhar o papel que lhe é devido.

RECURSOS: Próprios

05.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.

RECURSOS: Próprios

05.03 - META: Aquisição de veículo para uso da Secretaria

OBJETIVO: Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.

RECURSOS: Próprios

05.04 - META: Elaboração e execução do Plano Diretor no Orçamento do Perímetro Urbano da Cidade

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano Diretor da Cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.

RECURSOS: Próprios

05.05 - META: Elaboração e execução de um senso municipal completo

OBJETIVO: Fazer senso completo em nosso Município, é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.

RECURSOS: Próprios, convênio com o Estado e União

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.01 - META: Construção de novos prédios escolares

OBJETIVO: Dar condições de melhorias do ensino básico através da construção de novos prédios escolares, como segue:
- Rincão Nossa Senhora das Graças ;
- Vila Planalto no Tinguité ;

Dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.02 - META: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares

OBJETIVO: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental.
Dotar de instalações sanitárias das unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.

RECURSOS: Próprios

06.03 - META: Ampliação e reforma de prédios escolares em convênio com o Estado

OBJETIVO: Realizar parceria entre o Município e o Estado, para ampliação de duas escolas estaduais, que são:
- Escola Estadual de 1° Grau Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa e
- Escola Estadual de 1° Grau Barão de Ibicuí.

RECURSOS: Tesouro Estadual

06.04 - META: Aquisição de mobiliário e equipamentos

OBJETIVO: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pias, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimiográfos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros), aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras de alta pressão, liquidificadores, fornos, fogões, botijões de gás, frizer, geladeira e outros.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.05 - META: Aquisição de material básico didático-pedagógico e de limpeza
OBJETIVO: Adquirir material básico para didática, pedagógico, material esporti- e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições de imprimir Programa de Educação de alto nível.
RECURSOS: Próprios

06.06 - META: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas
OBJETIVO: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade precisa de unir alunos, pais e professores.
RECURSOS: Próprios

06.07 - META: Reequipamento da Banda Municipal
OBJETIVO: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nossa cidade ou em outros municípios que são convidados, possam elevar cada vez mais o nome de Taquari.
RECURSOS: Próprios

06.08 - META: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda
OBJETIVO: Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.
RECURSOS: Próprios

06.09 - META: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria
OBJETIVO: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e 03 kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviço adequado ao nosso alunado e aos professores da rede municipal e estadual.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.10 - META: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1º e 2º Grau
OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte as redes municipais e estaduais do 1º e 2º Graus. Da parte do município já existe Lei complementando este benefício.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.11 - META: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos jogos estudantis taquarienses

OBJETIVO: Reestruturar as Olimpíadas Municipais decentralizando as etapas, e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.

RECURSOS: Próprios

06.12 - META: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.

OBJETIVO: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar projeto de lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Restruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.

RECURSOS: Próprios

06.13 - META: Criação de novas séries na Rede Municipal

OBJETIVO: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

RECURSOS: Próprios

06.14 - META: Programa de implantação do Projeto Ler

OBJETIVO: Implantar o Projeto Ler nas escolas municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, gratificação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.

RECURSOS: Próprios

06.15 - META: Alteração do Regimento das Escolas Municipais

OBJETIVO: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com o nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e com a realidade local.

RECURSOS: Próprios

06.16 - META: Reestruturação do veículo de apoio didático-pedagógico e instrucional

OBJETIVO: Reestruturar o núcleo de apoio didático-pedagógico e instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.

RECURSOS: Próprios

06.17 - META: Definir e adequar prédio público para a instalação da Biblioteca Pública Municipal

OBJETIVO: Adequar um prédio público para instalar a Biblioteca Municipal, considerando que o atual prédio em que se encontra instalada, não oferece condições ideais, pois é um local reduzido não atendendo a demanda necessária.

RECURSOS: Próprios

06.18 - META: Criação de Escola de 1° Grau Regular, para alunos especiais

OBJETIVO: Criar uma Escola de 1° Grau Regular para alunos especiais e implantar um curso correspondente.

RECURSOS: Próprios

06.19 - META: Criação de Centro Municipal de Atendimento

OBJETIVO: Criar de um Centro de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

RECURSOS: Próprios ou em convênio com o Estado

06.20 - META: Adequação ao Regimento permitindo matrícula por dependência

OBJETIVO: Adequar o Regimento das Escolas Municipais permitindo matrícula por disciplina e dependência.

RECURSOS: Próprios

06.21 - META: Abertura de Concurso Público para professores

OBJETIVO: Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.

RECURSOS: Próprios

06.22 - META: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento

OBJETIVO: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.

RECURSOS: Próprios

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06.29 - META: Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais

OBJETIVO: Realizar convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.30 - Meta: Abertura de cursos de 1º e 2º graus supletivos nas escolas do Município

Objetivo: Dotar as escolas do Município de cursos de 1º e 2º Graus supletivos

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

06.01.01 - META: Apoio Sistemático a Banda Municipal

OBJETIVO: Apoiar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a bem representação o nosso Município tanto nos eventos locais ou em outras comunidades. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.

RECURSOS: Próprios

06.01.02 - META: Incrementação dos projetos culturais no Município

OBJETIVO: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras de personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.

RECURSOS: Próprios

06.01.03 - META: Apoio as iniciativas culturais da comunidade

OBJETIVO: Apoiar e participar as iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.

RECURSOS: Próprios

06.01.04 - META: Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área

OBJETIVO: A elaboração do calendário anual de eventos culturais e turísticos, no Município dá oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um trabalho de alto nível.

RECURSOS: Próprios

06.01.05 - META: Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, oficinas alternativas

OBJETIVO: Oferecer em convênio com a SEDAE (Secretaria de Cultura do Estado), e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.06 - **META:** Participação na imprensa escrita, falada e televisada da Região
OBJETIVO: Participar na imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
RECURSOS: Próprios

06.01.07 - **META:** Participações nas reuniões mensais: Regionais e Estaduais do CODIC-AMVAT
OBJETIVO: Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselhos dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações do Município e reuniões da AMVAT.
RECURSOS: Próprios

06.01.08 -**META:** Manter intercâmbio cultural e turístico regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
OBJETIVO: Participar de intercâmbio cultural e turístico. Por intercâmbio de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural e turística do Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.09 - **META:** Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
OBJETIVO: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto a comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
RECURSOS: Próprios

06.01.10 - **META:** Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
OBJETIVO: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, botando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho e atividades culturais e de informações.
RECURSOS: Próprios

06.01.11 - **META:** Reestruturação do Camping Municipal
OBJETIVO: Planejar, definir e realizar obras de infra-estrutura para dotar o Camping Municipal de condições de conforto, lazer e entretenimento a nossa população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a defesa com receita estimada em cada exercício.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

06.01.12 - **META:** Promoção de Cultura e Lazer para Terceira Idade
OBJETIVO: Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas a sociedade.
RECURSOS: Próprios

06.01.13 - **META:** Promoção e realização de um Seminário Municipal de Cultura
OBJETIVO: Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.14 - **META:** Participação no Plano Regional de Turismo, incentivos ao turismo esportivo e cadastramento das ações turísticas do município
OBJETIVO: Participar do turismo regional, incentivar o turismo esportivo e cadastrar as ações e atividades turísticas do município.
RECURSOS: Próprios

06.01.15 - **META:** Promoção de Feiras Culturais, Exposições e Valores da Terra
OBJETIVO: Promover feiras culturais, exposições , descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.16 - **META:** Adaptação e utilização de espaço físico no prédio do Seminário Seráfico São Francisco para dotar o Município de local apropriado para teatro, festivais, convenções
OBJETIVO: Tendo em vista o espaço físico adequado e a necessidade urgente, que temos de dotar nosso Município de local para realizarmos convenções, festivais e espetáculos culturais e outros tipos de apresentações, é de vital importância para o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.17 - **META:** Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento
OBJETIVO: Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de suma importância para a estruturação e desenvolvimento das meios culturais e turísticos de Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.18 - **META:**	Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João é hoje, para Taquari, resgate da cultura de nossa terra, pois é aquela casa palco de nossas tradições.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
06.01.19 - **META:**	Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
OBJETIVO:	Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além-fronteiras do nosso Município, tornando-se um evento regional.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
06.01.20 - **META:**	Reestruturação do Prédio da Antiga Prefeitura Municipal
OBJETIVO:	Reestruturar o Prédio da Antiga Prefeitura, é resgatar a história do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento a Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.
RECURSOS:	Próprios, Convênio com o Estado e União.
06.01.21 - **META:**	Dotar o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José, de toda a infraestrutura de desenvolvimento
OBJETIVO:	Dar condições de infraestrutura adequada e condizente a relevância que aquele Santuário, representa para o nosso Município.
RECURSOS:	Próprios, Convênios com o Estado e União

06.01.22 Meta: Tombamento de prédios históricos do Município

objetivo: Efetuar o tombamento dos prédios históricos do Município.

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado ou União

06.23 - META: Atendimento médico, odontológico e oftalmológico ao estudantado

OBJETIVO: Este projeto visa atender as necessidades básicas de saúde do educando, oferendo-lhe atendimento nos seus problemas de saúde.

RECURSOS: Próprios

06.24 - META: Aquisição de unidade móvel para assistência à saúde do educando

OBJETIVO: Adquirir uma unidade móvel (ônibus), devidamente equipada para prestar assistência à saúde do educando.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.25 - META: Construção de Creches nos bairros

OBJETIVO: Construir creches nos bairros é muito importante, pois teremos condições de dar assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranqüilidade no trabalho. Está previsto já para 1998, as creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

06.26 - META: Apoio as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)

OBJETIVO: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades que firmarão convênio futuros), através de Recursos Humanos, técnicos e financeiros.

RECURSOS: Próprios

06.27 - META: Informatização da Rede Escolar Municipal

OBJETIVO: Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando a disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.28 - META: Construção de Parque para recreação e lazer.

OBJETIVO: Construir parques recreativos para oferecer a população e principalmente aos estudantes condições de lazer e bem estar social.

RECURSOS: Próprios

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01 - META:	Aquisição de Laboratório de Manipulação de Medicamentos
OBJETIVO:	Oferecer a população carente, medicamentos, assim, a preencher uma lacuna, por ter procura muito grande de medicamentos nesta Secretaria
RECURSOS:	Próprios e convênios com o Estado
07.02 - META:	Aquisição de aparelho de ecografia
OBJETIVO:	Dotar a unidade de saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente. Pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
07.03 - META:	Criação de uma unidade para tratamento de pessoas com doenças mentais (alcóolicos e dependentes químicos)
OBJETIVO:	Dotar o Município deste tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras desta enfermidade e que cada vez mais, diminuem os atendimentos na rede especializada do Estado; e os hospitais que atendem o custo do benefício é inatingível pela nossa população carente.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado
07.04 - META:	Aquisição de três ambulâncias equipadas
OBJETIVO:	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto, nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União
07.05 - META:	Aquisição de unidade médica, ginecológica e odontológica móvel
OBJETIVO:	Dotar o Município de uma unidade médica, odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado, nas vilas e ao meio rural.
RECURSOS:	Próprios e em convênios com o Estado e União
07.06 - META:	Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos de saúde
OBJETIVO:	Dotar os ambulatórios e postos de saúde de equipamentos adequados, e de materiais, que possibilitem um bom atendimento a população da zona urbana e do meio rural do município.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.

07.07 - META: Construção e ampliação de ambulatórios e postos de saúde e ambulatórios comunitários

OBJETIVO: Construir ambulatórios nos bairros bem como, ampliar os que já existem, dotando assim todas as vilas e as comunidades rurais de atendimento médico na prevenção de doenças.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União

07.08 - META: Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de funcionamento, os prédios e os equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde, para dar condições de um bom atendimento, alcançando assim os nossos objetivos de bem servir a população.

RECURSOS: Próprios

07.09 - META: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária a população em convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias

OBJETIVO: Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais se faz necessário, pois, a população carente aumenta constantemente e é de nossa obrigação prevenir a saúde dos municípios.

RECURSOS: Próprios

07.10 - META: Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de bom atendimento, os veículos desta Secretaria para que possamos prestar serviços de alta qualidade.

RECURSOS: Próprios

07.11 - META: Manutenção dos serviços de saúde, assistência social e meio ambiente

OBJETIVO: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, prevenir contra as doenças hoje são metas prioritárias, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do nosso ambiente.

RECURSOS: Próprios

07.12 - META: Apoiar e incentivar entidades assistenciais

OBJETIVO: Promover a assistência à crianças carentes, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, dotando as entidades que as assistem, como: APAE, Casa da Criança, Lar São José, Creches e Outras, dos recursos necessários

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.13 - **META:** Aquisição de um aparelho de fax
OBJETIVO: Adquirir um aparelho de fax para dotar a Secretaria de um serviço com agilidade para atender a demanda quase sempre urgente.
RECURSOS: Próprios

07.14 - **META:** Aquisição de veículo para serviços administrativos
OBJETIVO: Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria.
RECURSOS: Próprios

07.01.00 - MEIO AMBIENTE

07.01.01 - **META:** Ampliação Cemitério Municipal e outros
OBJETIVO: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal, para ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.
RECURSOS: Próprios

07.01.02 - **META:** Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo, aquisição de uma usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários.
RECURSOS: Próprios

07.01.03 - **META:** Abastecimento de água
OBJETIVO: Ampliar e estender de rede de abastecimento de água as comunidades carentes e em locais de acesso público, como: cemitérios e parques.
RECURSOS: Próprios e em convênio com a CORSAN

07.01.04 - **META:** Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
OBJETIVO: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.01.05 - **META:** Reestruturação do Aterro Sanitário no lixão
OBJETIVO: Reestruturar o Aterro Sanitário no lixão do Município, é atender uma necessidade permanente , assim sendo, colaborar para a segurança do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

PLANO PLURIANUAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - META: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas
OBJETIVO: Manter o Plano e regular o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores. Para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de Administração de seus serviços.
RECURSOS: Próprios.

01.02 - META: Recuperação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores
OBJETIVO: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando assim as condições de atendimento da população e aos vereadores dando melhores condições de atendimento a seus eleitores e a comunidade em geral.
RECURSOS: Próprios

01.03 - META: Manutenção e melhoria nas instalações, mobiliário e material permanente
OBJETIVO: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições de instalação, do mobiliário e materiais para ser prestada boas condições de trabalho.
RECURSOS: Próprios

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - META: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.
RECURSOS: Próprios

02.02 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
OBJETIVO: Equipar o Gabinete do Prefeito e os Setores de Assessoramento, de móveis e equipamentos de trabalho, tornando as atividades mais eficientes, podendo assim, dar melhor assistência aos funcionários, a população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios

02.03 - META: Aquisição e Conservação de Veículos para a Administração Municipal
OBJETIVO: Adquirir e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.
RECURSOS: Próprios

02.04 - META: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.
RECURSOS: Próprios

02.05 - META: Recepção e Homenagens a autoridades e outros destaques
OBJETIVO: Tem por finalidade demonstrar gratidão aos homenageados e dar conhecimento a população, da importância que estas pessoas representam para o contexto do Município.
RECURSOS: Próprios

02.01.00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.00 - **META:**	Manutenção dos Serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação de Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Adminstração Municipal.
RECURSOS:	Próprios

02.02.00 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

02.01 - **META:**	Cobertura da Cancha de Esportes da Praça da Bandeira e sua estruturação (estrutura metálica)
OBJETIVO:	Dotar o Município de mais u m Centro Esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população.
RECURSOS:	Próprios
02.02 - **META:**	Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol
OBJETIVO:	Dotar o Município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos esportistas de nossa comunidade.
RECURSOS:	Próprios
02.03 - **META:**	Reforma do Anexo ao Pavilhão de Esportes "José Machado", Sala Nelinho Mariano
OBJETIVO:	Manter em boas condições de funcionamento a referida, a fim de que sua utilização proporcione conforto e bem-estar nas promoções.
RECURSOS:	Próprios
02.04 - **META:**	Iluminação no Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, e recuperação do gramado e estrutura da cancha.
OBJETIVO:	Dotar o Município de uma quadra iluminada para que seja praticado esportes á noite.
RECURSOS:	Próprios
02.05 - **META:**	Conclusão das obras do Ginásio de Esportes "José Machado"
OBJETIVO:	Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes "José Machado", dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.
RECURSOS:	Próprios
02.06 - **META:**	Construção de uma Cancha de Bocha e Bolão entre os Pavilhões "Arthur da Costa e Silva" e "José Machado"
OBJETIVO:	Dotar o complexo esportivo do Município de alternativas nas práticas esportivas para que mais munícipes integrem-se.
RECURSOS:	Próprios

02.07 - META:	Perfuração de um poço artesiano junto ao complexo esportivo Parque das Laranjeiras
OBJETIVO:	Dotar o complexo esportivo de poço artesiano na alternativa de economizar água.
RECURSOS:	Próprios
02.08 - META:	Retomar as obras de acabamento do Ginásio Esportivo "José Machado"
OBJETIVO:	A continuação destas obras se faz necessário, para que o Ginásio Esportivo "José Machado" seja dotado de todas as condições de funcionamento.
RECURSOS:	Próprios
02.09 - META:	Construção de Quadra Poliesportiva no Camping Municipal
OBJETIVO:	Dotar aquele complexo turístico e esportivo no Camping Municipal, de condições para a prática de vários esportes, agradando assim, um maior número de esportistas e visitantes.
RECURSOS:	Próprios
02.10 - META:	Reformar as Quadras de Esportes junto ao complexo cultural e educacional "Seminário São Francisco"
OBJETIVO:	A reformas destas quadras se faz necessário, em virtude do grande número de estudantes do "Seminário São Francisco" que freqüentam diariamente aquele local.
RECURSOS:	Próprios
02.11 - META:	Melhoras de Quadras Esportivas em várias Escolas Municipais
OBJETIVO:	A melhoria destas quadras esportivas é de vital importância para qualificar e aprimorar nosso estudantado.
RECURSOS:	Próprios
02.12 - META:	Melhorias e reformas nos Estádios do Município das equipes que participam do Campeonato Municipal
OBJETIVO:	Se fazem necessárias estas melhorias, em virtude de apresentarmos campeonatos, com o objetivo de atrair a população, compensando os abnegados dissidentes dos clubes esportivos de Taquari.
RECURSOS:	Próprios

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

03.01 - META: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO: Este Programa visa adotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos funcionários e a população em geral.
RECURSOS: Próprios

03.02 - META: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
OBJETIVO: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações pedidas por nossos funcionários e população em geral.
RECURSOS: Próprios

03.03 - META: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos secretários.
RECURSOS: Próprios

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - META: Manutenção dos Serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal
OBJETIVO: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento o qual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.
RECURSOS: Próprios

04.02 - META: Autorização da Dívida Fundada
OBJETIVO: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.
Autorização de financiamentos diversos.
RECURSOS: Próprios

04.03 - META: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
OBJETIVO: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.
RECURSOS: Próprios

04.04 - META: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria
OBJETIVO: Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda venha suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento Cadastro, Fiscalização, etc....
RECURSOS: Próprios

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01 - META: Manutenção dos Serviços e criação de cargos para o funcionamento da Secretaria

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento que tem por objetivo coordenar, planejar e acompanhar as atividades, necessita da sua estruturação funcional para realmente desempenhar o papel que lhe é devido.

RECURSOS: Próprios

05.02 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente

OBJETIVO: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.

RECURSOS: Próprios

05.03 - META: Aquisição de veículo para uso da Secretaria

OBJETIVO: Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.

RECURSOS: Próprios

05.04 - META: Elaboração e execução do Plano Diretor no Orçamento do Perímetro Urbano da Cidade

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano Diretor da Cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.

RECURSOS: Próprios

05.05 - META: Elaboração e execução de um senso municipal completo

OBJETIVO: Fazer senso completo em nosso Município, é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.

RECURSOS: Próprios, convênio com o Estado e União

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.01 - META: Construção de novos prédios escolares
OBJETIVO: Dar condições de melhorias do ensino básico através da construção de novos prédios escolares, como segue:
- Rincão Nossa Senhora das Graças ;
- Vila Planalto no Tinguité ;

Dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.02 - META: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
OBJETIVO: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental.
Dotar de instalações sanitárias das unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
RECURSOS: Próprios

06.03 - META: Ampliação e reforma de prédios escolares em convênio com o Estado
OBJETIVO: Realizar parceria entre o Município e o Estado, para ampliação de duas escolas estaduais, que são:
- Escola Estadual de 1° Grau Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa e
- Escola Estadual de 1° Grau Barão de Ibicuí.

RECURSOS: Tesouro Estadual

06.04 - META: Aquisição de mobiliário e equipamentos
OBJETIVO: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pias, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimiográfos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros), aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras de alta pressão, liquidificadores, fornos, fogões, botijões de gás, frizer, geladeira e outros.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.05 - META: Aquisição de material básico didático-pedagógico e de limpeza

OBJETIVO: Adquirir material básico para didática, pedagógico, material esporti- e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições de imprimir Programa de Educação de alto nível.

RECURSOS: Próprios

06.06 - META: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas

OBJETIVO: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade precisa de unir alunos, pais e professores.

RECURSOS: Próprios

06.07 - META: Reequipamento da Banda Municipal

OBJETIVO: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nossa cidade ou em outros municípios que são convidados, possam elevar cada vez mais o nome de Taquari.

RECURSOS: Próprios

06.08 - META: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda

OBJETIVO: Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.

RECURSOS: Próprios

06.09 - META: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e 03 kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviço adequado ao nosso alunado e aos professores da rede municipal e estadual.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.10 - META: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1° e 2° Grau

OBJETIVO: Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte as redes municipais e estaduais do 1° e 2° Graus. Da parte do município já existe Lei complementando este benefício.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.11 - META:	Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos jogos estudantis taquarienses
OBJETIVO:	Reestruturar as Olimpíadas Municipais decentralizando as etapas, e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.
RECURSOS:	Próprios
06.12 - META:	Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.
OBJETIVO:	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo , Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar projeto de lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Restruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
RECURSOS:	Próprios
06.13 - META:	Criação de novas séries na Rede Municipal
OBJETIVO:	Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.
RECURSOS:	Próprios
06.14 - META:	Programa de implantação do Projeto Ler
OBJETIVO:	Implantar o Projeto Ler nas escolas municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, gratificação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.
RECURSOS:	Próprios
06.15 - META:	Alteração do Regimento das Escolas Municipais
OBJETIVO:	Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com o nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e com a realidade local.
RECURSOS:	Próprios

int

06.16 - META: Reestruturação do veículo de apoio didático-pedagógico e instrucional

OBJETIVO: Reestruturar o núcleo de apoio didático-pedagógico e instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.

RECURSOS: Próprios

06.17 - META: Definir e adequar prédio público para a instalação da Biblioteca Pública Municipal

OBJETIVO: Adequar um prédio público para instalar a Biblioteca Municipal, considerando que o atual prédio em que se encontra instalada, não oferece condições ideais, pois é um local reduzido não atendendo a demanda necessária.

RECURSOS: Próprios

06.18 - META: Criação de Escola de 1° Grau Regular, para alunos especiais

OBJETIVO: Criar uma Escola de 1° Grau Regular para alunos especiais e implantar um curso correspondente.

RECURSOS: Próprios

06.19 - META: Criação de Centro Municipal de Atendimento

OBJETIVO: Criar de um Centro de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

RECURSOS: Próprios ou em convênio com o Estado

06.20 - META: Adequação ao Regimento permitindo matrícula por dependência

OBJETIVO: Adequar o Regimento das Escolas Municipais permitindo matrícula por disciplina e dependência.

RECURSOS: Próprios

06.21 - META: Abertura de Concurso Público para professores

OBJETIVO: Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.

RECURSOS: Próprios

06.22 - META: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento

OBJETIVO: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.

RECURSOS: Próprios

06.23 - META: Atendimento médico, odontológico e oftalmológico ao estudantado
OBJETIVO: Este projeto visa atender as necessidades básicas de saúde do educando, oferendo-lhe atendimento nos seus problemas de saúde.
RECURSOS: Próprios

06.24 - META: Aquisição de unidade móvel para assistência à saúde do educando
OBJETIVO: Adquirir uma unidade móvel (ônibus), devidamente equipada para prestar assistência à saúde do educando.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.25 - META: Construção de Creches nos bairros
OBJETIVO: Construir creches nos bairros é muito importante, pois teremos condições de dar assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranqüilidade no t rabalho. Está previsto já para 1998, as creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.
RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

06.26 - META: Apoio as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)
OBJETIVO: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades que firmarão convênio futuros), através de Recursos Humanos, técnicos e financeiros.
RECURSOS: Próprios

06.27 - META: Informatização da Rede Escolar Municipal
OBJETIVO: Informatizar a SMECTUR, bem como , a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando a disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.28 - META: Construção de Parque para recreação e lazer
OBJETIVO: Construir parques recreativos para oferecer a população e principalmente aos estudantes condições de lazer e bem estar social.
RECURSOS: Próprios

06.29 - META:	**Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais**
OBJETIVO:	**Realizar convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos.**
RECURSOS:	**Próprios e em convênio com o Estado e União.**

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

06.01.01 - **META:** Apoio Sistemático a Banda Municipal
OBJETIVO: Apoiar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a bem representação o nosso Município tanto nos eventos locais ou em outras comunidades. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.
RECURSOS: Próprios

06.01.02 - **META:** Incrementação dos projetos culturais no Município
OBJETIVO: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.
RECURSOS: Próprios

06.01.03 - **META:** Apoio as iniciativas culturais da comunidade
OBJETIVO: Apoiar e participar as iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.
RECURSOS: Próprios

06.01.04 - **META:** Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área
OBJETIVO: A elaboração do calendário anual de eventos culturais e turísticos, no Município dá oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um trabalho de alto nível.
RECURSOS: Próprios

06.01.05 - **META:** Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, oficinas alternativas
OBJETIVO: Oferecer em convênio com a SEDAE (Secretaria de Cultura do Estado), e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.06 - META: Participação na imprensa escrita, falada e televisada da Região
OBJETIVO: Participar na imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
RECURSOS: Próprios

06.01.07 - META: Participações nas reuniões mensais: Regionais e Estaduais do CODIC-AMVAT
OBJETIVO: Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselhos dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações do Município e reuniões da AMVAT.
RECURSOS: Próprios

06.01.08 -META: Manter intercâmbio cultural e turístico regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
OBJETIVO: Participar de intercâmbio cultural e turístico. Por intercâmbio de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural e turística do Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.09 - META: Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
OBJETIVO: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto a comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
RECURSOS: Próprios

06.01.10 - META: Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
OBJETIVO: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, botando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho e atividades culturais e de informações.
RECURSOS: Próprios

06.01.11 - META: Reestruturação do Camping Municipal
OBJETIVO: Planejar, definir e realizar obras de infra-estrutura para dotar o Camping Municipal de condições de conforto, lazer e entretenimento a nossa população e aos visitantes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.12 - META: Promoção de Cultura e Lazer para Terceira Idade
OBJETIVO: Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas a sociedade.
RECURSOS: Próprios

06.01.13 - META: Promoção e realização de um Seminário Municipal de Cultura
OBJETIVO: Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso Município e Região.
RECURSOS: Próprios

06.01.14 - META: Participação no Plano Regional de Turismo, incentivos ao turismo esportivo e cadastramento das ações turísticas do município
OBJETIVO: Participar do turismo regional, incentivar o turismo esportivo e cadastrar as ações e atividades turísticas do município.
RECURSOS: Próprios

06.01.15 - META: Promoção de Feiras Culturais, Exposições e Valores da Terra
OBJETIVO: Promover feiras culturais, exposições , descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.16 - META: Adaptação e utilização de espaço físico no prédio do Seminário Seráfico São Francisco para dotar o Município de local apropriado para teatro, festivais, convenções
OBJETIVO: Tendo em vista o espaço físico adequado e a necessidade urgente, que temos de dotar nosso Município de local para realizarmos convenções, festivais e espetáculos culturais e outros tipos de apresentações, é de vital importância para o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

06.01.17 - META: Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento
OBJETIVO: Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de suma importância para a estruturação e desenvolvimento das meios culturais e turísticos de Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

06.01.18 - META: Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
OBJETIVO: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João é hoje, para Taquari, resgate da cultura de nossa terra, pois é aquela casa palco de nossas tradições.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.19 - META: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
OBJETIVO: Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além-fronteiras do nosso Município, tornando-se um evento regional.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

06.01.20 - META: Reestruturação do Prédio da Antiga Prefeitura Municipal
OBJETIVO: Reestruturar o Prédio da Antiga Prefeitura, é resgatar a história do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento a Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.
RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado e União.

06.01.21 - META: Dotar o Santuário de Nossa Senhora da Assunção, no Rincão São José, de toda a infraestrutura de desenvolvimento
OBJETIVO: Dar condições de infraestrutura adequada e condizente a relevância que aquele Santuário, representa para o nosso Município.
RECURSOS: Próprios, Convênios com o Estado e União

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01 - META: Aquisição de Laboratório de Manipulação de Medicamentos
OBJETIVO: Oferecer a população carente, medicamentos, assim, a preencher uma lacuna, por ter procura muito grande de medicamentos nesta Secretaria
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado

07.02 - META: Aquisição de aparelho de ecografia
OBJETIVO: Dotar a unidade de saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente. Pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.03 - META: Criação de uma unidade para tratamento de pessoas com doenças mentais (alcóolicos e dependentes químicos)
OBJETIVO: Dotar o Município deste tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras desta enfermidade e que cada vez mais, diminuem os atendimentos na rede especializada do Estado; e os hospitais que atendem o custo do benefício é inatingível pela nossa população carente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.04 - META: Aquisição de três ambulâncias equipadas
OBJETIVO: Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto, nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.05 - META: Aquisição de unidade médica, ginecológica e odontológica móvel
OBJETIVO: Dotar o Município de uma unidade médica, odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado, nas vilas e ao meio rural.
RECURSOS: Próprios e em convênios com o Estado e União

07.06 - META: Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos de saúde
OBJETIVO: Dotar os ambulatórios e postos de saúde de equipamentos adequados, e de materiais, que possibilitem um bom atendimento a população da zona urbana e do meio rural do município.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

07.07 - META: Construção e ampliação de ambulatórios e postos de saúde e ambulatórios comunitários

OBJETIVO: Construir ambulatórios nos bairros bem como, ampliar os que já existem, dotando assim todas as vilas e as comunidades rurais de atendimento médico na prevenção de doenças.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União

07.08 - META: Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de funcionamento, os prédios e os equipamentos dos ambulatórios e postos de saúde, para dar condições de um bom atendimento, alcançando assim os nossos objetivos de bem servir a população.

RECURSOS: Próprios

07.09 - META: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária a população em convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias

OBJETIVO: Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais se faz necessário, pois, a população carente aumenta constantemente e é de nossa obrigação prevenir a saúde dos municípios.

RECURSOS: Próprios

07.10 - META: Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de bom atendimento, os veículos desta Secretaria para que possamos prestar serviços de alta qualidade.

RECURSOS: Próprios

07.11 - META: Manutenção dos serviços de saúde, assistência social e meio ambiente

OBJETIVO: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, prevenir contra as doenças hoje são metas prioritárias, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do nosso ambiente.

RECURSOS: Próprios

07.12 - META: Apoiar e incentivar entidades assistenciais

OBJETIVO: Promover a assistência à crianças carentes, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, dotando as entidades que as assistem, como: APAE, Casa da Criança, Lar São José, Creches e Outras, dos recursos necessários

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

07.13 - **META:** Aquisição de um aparelho de fax
OBJETIVO: Adquirir um aparelho de fax para dotar a Secretaria de um serviço com agilidade para atender a demanda quase sempre urgente.
RECURSOS: Próprios

07.14 - **META:** Aquisição de veículo para serviços administrativos
OBJETIVO: Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria.
RECURSOS: Próprios

07.01.00 - MEIO AMBIENTE

07.01.01 - **META:** Ampliação Cemitério Municipal e outros
OBJETIVO: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal, para ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.
RECURSOS: Próprios

07.01.02 - **META:** Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixô, aquisição de uma usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários.
RECURSOS: Próprios

07.01.03 - **META:** Abastecimento de água
OBJETIVO: Ampliar e estender de rede de abastecimento de água as comunidades carentes e em locais de acesso público, como: cemitérios e parques.
RECURSOS: Próprios e em convênio com a CORSAN

07.01.04 - **META:** Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
OBJETIVO: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado

07.01.05 - **META:** Reestruturação do Aterro Sanitário no lixão
OBJETIVO: Reestruturar o Aterro Sanitário no lixão do Município, é atender uma necessidade permanente , assim sendo, colaborar para a segurança do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - META:	Programa de incentivo a produção horti-fruti-granjeira do Município
OBJETIVO:	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção horti-fruti-granjeira, dotando assim, nosso pequeno produtor destas alternativas de vida.
RECURSOS:	Próprios
08.02 - META:	Programa de incentivo a produção fumageira do Município
OBJETIVO:	Apoiar os fumicultores já existentes e incentivar esta cultura.
RECURSOS:	Próprios
08.03 - META:	Programa de incentivo a citricultura e recuperação dos pomares já existentes.
OBJETIVO:	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização da Festa Nacional da Laranja.
RECURSOS:	Próprios
08.04 - META:	Programa de Apoio e incentivo as culturais anuais (milho, mandioca, melancia, feijão, soja, arroz e outros)
OBJETIVO:	Orientar, ajudar e assistir tecnicamente visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.
RECURSOS:	Próprios
08.05 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a Produção Apícola dos Municípios, promover o Encontro Regional de Apicultores, durante a realização da Festa Nacional da Laranja
OBJETIVO:	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados.
RECURSOS:	Próprios
08.06 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a silvicultura, matas/florestas: eucalipto e acácia-negra
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar os produtores de matas/florestas de eucalipto e acácia-negra e outros tipos de matas, promovendo encontro entre produtores e as indústrias consumidoras para um melhor entrosamento no Setor.
RECURSOS:	Próprios

08.07 - META: Organizar o Setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à pequena propriedade rural

OBJETIVO: Apoiar e incentivar à pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.

RECURSOS: Próprios

08.08 - META: Programa de Aumento de Arrecadação na Comercialização dos Produtos Agrícolas

OBJETIVO: Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal na venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.

RECURSOS: Próprios

08.09 - META: Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural

OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento a população dos produtos agrícolas e produção caseira de alimentos visando dotar a população de produtos saudavéis e ao mesmo tempo, fazendo com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.

RECURSOS: Próprios

08.10 - META: Programa de Apoio e Incentivo a bovinocultura e bacia leiteira do Município

OBJETIVO: Este Programa é de uma importância muito grande em virtude de que a produção leiteira já é ao natural de boa qualidade.

RECURSOS: Próprios

08.11 - META: Programa de Apoio e Incentivo a Piscicultura

OBJETIVO: Hoje a piscicultura representa um meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais

RECURSOS: Próprios

08.12 - META: Aumento da rede de eletrificação rural as pequenas propriedades rurais

OBJETIVO: Levar a eletricidade as propriedades rurais, é fazer com que o agricultor tenha acesso a modernidade e o progresso de sua propriedade.

RECURSOS: Próprios

08.13 - META: Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural

OBJETIVO: Levar ao nosso agricultor a telefonia rural é facilitar a sua comunicação, evitando assim a perda de tempo em sua locomoção.

RECURSOS: Próprios

08.14 - META: Programa de Abastecimento de água potável no meio rural

OBJETIVO: Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento é uma necessidade vital, pois estaremos fazendo com que as famílias rurais estejam prevenidas de doenças.

RECURSOS: Próprios

08.15 - META: Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.

RECURSOS: Próprios

08.16 - META: Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidade afins

OBJETIVO: Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do nosso meio rural

RECURSOS: Próprios

08.17 - META: Melhoria de equipamentos e material permanente da Secretaria do Agricultura

OBJETIVO: Dotar a agricultura destes equipamentos são necessidades, como segue:
02 (duas) retroescavadeiras
02 (duas) scrapers de 54^3 e 34^3
01 (uma) siladeira
01 (uma) trator agrícola
01 (uma) roçadeira
Máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de nossas praças e jardins.

RECURSOS: Próprios

int

08.18 - META: Manutenção dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.
RECURSOS: Próprios

08.19 - META: Programa de Conservação e recuperação do solo
OBJETIVO: Apoiar e incentivar as pequenas propriedades rurais na melhoria do solo, dotando das necessidades básicas para um aumento da produção qualitativa e quantitativamente.
RECURSOS: Próprios

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - **META:** Programa de incentivo a produção horti-fruti-granjeira do Município
OBJETIVO: Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção horti-fruti-granjeira, dotando assim, nosso pequeno produtor destas alternativas de vida.
RECURSOS: Próprios

08.02 - **META:** Programa de incentivo a produção fumageira do Município
OBJETIVO: Apoiar os fumicultores já existentes e incentivar esta cultura.
RECURSOS: Próprios

08.03 - **META:** Programa de incentivo a citricultura e recuperação dos pomares já existentes.
OBJETIVO: Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização da Festa Nacional da Laranja.
RECURSOS: Próprios

08.04 - **META:** Programa de Apoio e incentivo as culturais anuais (milho, mandioca, melancia, feijão, soja, arroz e outros)
OBJETIVO: Orientar, ajudar e assistir tecnicamente visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.
RECURSOS: Próprios

08.05 - **META:** Programa de Apoio e Incentivo a Produção Apícola dos Municípios, promover o Encontro Regional de Apicultores, durante a realização da Festa Nacional da Laranja
OBJETIVO: Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados.
RECURSOS: Próprios

08.06 - **META:** Programa de Apoio e Incentivo a silvicultura, matas/florestas: eucalipto e acácia-negra
OBJETIVO: Apoiar e incentivar os produtores de matas/florestas de eucalipto e acácia-negra e outros tipos de matas, promovendo encontro entre produtores e as indústrias consumidoras para um melhor entrosamento no Setor.
RECURSOS: Próprios

08.07 - META:	Organizar o Setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à pequena propriedade rural
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar à pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.
RECURSOS:	Próprios
08.08 - META:	Programa de Aumento de Arrecadação na Comercialização dos Produtos Agrícolas
OBJETIVO:	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal na venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.
RECURSOS:	Próprios
08.09 - META:	Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural
OBJETIVO:	Organizar o sistema de abastecimento a população dos produtos agrícolas e produção caseira de alimentos visando dotar a população de produtos saudavéis e ao mesmo tempo, fazendo com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.
RECURSOS:	Próprios
08.10 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a bovinocultura e bacia leiteira do Município
OBJETIVO:	Este Programa é de uma importância muito grande em virtude de que a produção leiteira já é ao natural de boa qualidade.
RECURSOS:	Próprios
08.11 - META:	Programa de Apoio e Incentivo a Piscicultura
OBJETIVO:	Hoje a piscicultura representa um meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais
RECURSOS:	Próprios
08.12 - META:	Aumento da rede de eletrificação rural as pequenas propriedades rurais
OBJETIVO:	Levar a eletricidade as propriedades rurais, é fazer com que o agricultor tenha acesso a modernidade e o progresso de sua propriedade.
RECURSOS:	Próprios

08.13 - META: Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural

OBJETIVO: Levar ao nosso agricultor a telefonia rural é facilitar a sua comunicação, evitando assim a perda de tempo em sua locomoção.

RECURSOS: Próprios

08.14 - META: Programa de Abastecimento de água potável no meio rural

OBJETIVO: Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento é uma necessidade vital, pois estaremos fazendo com que as famílias rurais estejam prevenidas de doenças.

RECURSOS: Próprios

08.15 - META: Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.

RECURSOS: Próprios

08.16 - META: Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidade afins

OBJETIVO: Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do nosso meio rural

RECURSOS: Próprios

08.17 - META: Melhoria de equipamentos e material permanente da Secretaria do Agricultura

OBJETIVO: Dotar a agricultura destes equipamentos são necessidades, como segue:
02 (duas) retroescavadeiras
02 (duas) scrapers de 54^3 e 34^3
01 (uma) siladeira
01 (uma) trator agrícola
01 (uma) roçadeira
Máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de nossas praças e jardins.

RECURSOS: Próprios

int

08.18 - META: Manutenção dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.
RECURSOS: Próprios

08.19 - META: Programa de Conservação e recuperação do solo
OBJETIVO: Apoiar e incentivar as pequenas propriedades rurais na melhoria do solo, dotando das necessidades básicas para um aumento da produção qualitativa e quantitativamente.
RECURSOS: Próprios

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E VIAÇÃO

09.01 - **META:** Aquisição de Máquinas e Veículos
OBJETIVO: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.02 - **META:** Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
OBJETIVO: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros
RECURSOS: Próprios e um convênio com o Estado e União

09.03 - **META:** Paisagismo e Urbanização
OBJETIVO: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
RECURSOS: Próprios

09.04 - **META:** Construção e reforma de pontes e pontilhões e bueiros
OBJETIVO: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e consequentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.05 - **META:** Calçamento e Asfaltamento e recapagem asfáltica
OBJETIVO: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento já existente.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.06 - **META:** Pavimentação asfáltica do anel viário

09.06.01 - **OBJETIVO:** Na rua Orfelino Martins e Avenidas Farrapos até a Júlio de Castilhos
Desviar o trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos a segurança da população e promover desenvolvimento local.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.07 - **META:** Pavimentação Asfáltica entre a RS 287 (Rodovia Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)

OBJETIVO: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de, promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.08 - **META:** Melhoria das calçadas

OBJETIVO: Objetiva promover uma maior segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde.

RECURSOS: Próprios

09.09 - **META:** Melhoria do Camping Municipal

OBJETIVO: Proporcionar ao público que faz uso desta área, um local de lazer com maior segurança, melhor apresentação estética e com infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade aos seus freqüentadores.

RECURSOS: Próprios

09.10 - **META:** Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

OBJETIVO: Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.11 - **META:** Construção, ampliação e remodelação da rede de água e reservatório

OBJETIVO: Visa atender as necessidades de população relativas a este serviço, além de promover uma melhoria a nível de saúde e higiene da comunidade, garantindo condições para uma vida digna.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.12 - META: Construção de rede de esgoto
OBJETIVO: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.13 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS: Próprios

09.14 - META: Construção de obras públicas à famílias carentes de baixa renda
OBJETIVO: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, ainda auxiliando com material na reforma das obras das casas já existentes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.15 - META: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular
OBJETIVO: Implantar loteamento, visando atender as famílias de baixa renda, incluindo-se no programa de aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infraestrutura.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.16 - META: Conclusão do asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José - TK 44
OBJETIVO: Concluir o asfaltamento da estrada do Rincão São José - TK 44, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.17 - META: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da usina de reciclagem de lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município uma usina de reciclagem de lixo, eliminando assim, um dos maiores problemas que existem na limpeza da cidade e melhoria do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio do meio ambiente

09.18 - META: Restruturação e recuperação do Porto de Taquari

OBJETIVO: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, proporcionando o barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.

RECURSOS: Próprios

09.19 - META: Eletrificação Rural

OBJETIVO: Promover a extensão da rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.

RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.20 - META: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros

OBJETIVO: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.

RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.

09.21 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras

OBJETIVO: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras, com todos as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade

RECURSOS: Próprios

09.22 - META: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras

OBJETIVO: Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras, de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.

RECURSOS: Próprios

09.26.

09.26 - Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros

Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção p/a ampliação ou conclusão de suas instalações.

Recursos: Próprios ou em convênio com o Estado ou União

09.24 - Meta: Conservação e melhoria das vias públicas

Objetivo: Construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.

Recursos: Próprios

09.25 - Meta: Instituição de zonas de estacionamento

Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade, no sentido de descongestionar o trânsito.

Recursos: Próprios

09.23 - Meta: Ligamento de ruas

Objetivo: Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando, assim, o melhor deslocamento dos moradores da Vila Planalto e arredores, ao centro da cidade.

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01 - **META:** Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS: Próprios

10.02 - **META:** Programa de apoio e incentivo a expansão e desenvolvimento da indústria e comércio do Município
OBJETIVO: Desenvolver ações , planejar e promover a expansão e o desenvolvimento industrial, comercial e econômico de Taquari com base na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994
RECURSOS: Próprios

10.03 - **META:** Programa de fomento a produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
OBJETIVO: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado, União e outros

10.04 - **META:** Programa de Aperfeiçoamento Profissional, promovendo cursos , em convênio com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros
OBJETIVO: Promover convênios com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros, investir na qualificação profissional de nossos trabalhadores
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

10.05 - **META:** Aquisição de área para implantação de berçário industrial
OBJETIVO: Adquirir área apropriada para construção e implantação de berçário industrial, é dotar o Município de um trabalho de apoio e incentivo ao surgimento de novas industriais que sem esta ajuda não teriam condições de nascimento.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

10.06 - **META:** Aquisição da área para implantação do Distrito Industrial
OBJETIVO: Adquirir área para implantação do Distrito Industrial é dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos a população.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

10.07 - META:	A promoção e estudo da viabilidade de projetos industriais e comerciais e sua regulamentação
OBJETIVO:	Pesquisar e viabilizar projetos industriais e comerciais, regulamentando a sua implantação, dando assim, condições de diversificação, atendendo assim, a demanda da mão-de-obra ociosa no Município.
RECURSOS:	Próprios
10.08 - META:	Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
OBJETIVO:	Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o parque industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores
RECURSOS:	Próprios, e em convênio com o Estado
10.09 - META:	Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Indústria e Comércio
OBJETIVO:	Adquirir e montar Banco de Dados, com equipamentos de computação para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.
RECURSOS:	Próprios
10.10 - META:	Aquisição de telefones para dotar Indústrias, de communicação
OBJETIVO:	Adquirir linhas telefônicas para dotar as indústrias, de comunicação rápida e eficaz, dando assim, rapidez de suas ações e necessidades
RECURSOS:	Próprios
10.11 - META:	Criação de Centro de Formação de Qualificação Profissional
OBJETIVO:	Dotar o Município, de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torna-se qualificada entrar no concorrente mercado de trabalho.
RECURSOS:	Próprios, Convênios com o Estado e União.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E VIAÇÃO

09.01 - **META:**	Aquisição de Máquinas e Veículos
OBJETIVO:	Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União
09.02 - **META:**	Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor , dentro das prioridades administrativas
OBJETIVO:	Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros
RECURSOS:	Próprios e um convênio com o Estado e União
09.03 - **META:**	Paisagismo e Urbanização
OBJETIVO:	Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
RECURSOS:	Próprios
09.04 - **META:**	Construção e reforma de pontes e pontilhões e bueiros
OBJETIVO:	Visa melhorar a qualidade das vias públicas e consequentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos ,e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com Estado e União
09.05 - **META:**	Calçamento e Asfaltamento
OBJETIVO:	Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento já existente.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

09.06 - META: Pavimentação asfáltica do anel viário

09.06.01 - OBJETIVO: Na rua Orfelino Martins e Avenidas Farrapos até a Júlio de Castilhos
Desviar o trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos a segurança da população e promover desenvolvimento local.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.07 - META: Pavimentação Asfáltica entre a RS 287 (Rodovia Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)

OBJETIVO: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de, promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.08 - META: Melhoria das calçadas

OBJETIVO: Objetiva promover uma maior segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde.

RECURSOS: Próprios

09.09 - META: Melhoria do Camping Municipal

OBJETIVO: Proporcionar ao público que faz uso desta área, um local de lazer com maior segurança, melhor apresentação estética e com infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade aos seus freqüentadores.

RECURSOS: Próprios

09.10 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

OBJETIVO: Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.11 - META: Construção, ampliação e remodelação da rede de água e reservatório

OBJETIVO: Visa atender as necessidades de população relativas a este serviço, além de promover uma melhoria a nível de saúde e higiene da comunidade, garantindo condições para uma vida digna.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.12 - META: Construção de rede de esgoto
OBJETIVO: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.13 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS: Próprios

09.14 - META: Construção de obras públicas à famílias carentes de baixa renda
OBJETIVO: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, ainda auxiliando com material na reforma das obras das casas já existentes.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.15 - META: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular
OBJETIVO: Implantar loteamento, visando atender as famílias de baixa renda, incluindo-se no programa de aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infraestrutura.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União.

09.16 - META: Conclusão do asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José - TK 44
OBJETIVO: Concluir o asfaltamento da estrada do Rincão São José - TK 44, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado e União

09.17 - META: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da usina de reciclagem de lixo
OBJETIVO: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município uma usina de reciclagem de lixo, eliminando assim, um dos maiores problemas que existem na limpeza da cidade e melhoria do meio ambiente.
RECURSOS: Próprios e em convênio do meio ambiente

09.18 - META: Restruturação e recuperação do Porto de Taquari
OBJETIVO: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, proporcionando o barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.
RECURSOS: Próprios

09.19 - META: Eletrificação Rural
OBJETIVO: Promover a extensão da rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
RECURSOS: Próprios e em convênio com Estado e União

09.20 - META: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros
OBJETIVO: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.
RECURSOS: Próprios, Convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.

09.21 - META: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras
OBJETIVO: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, com todos as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade
RECURSOS: Próprios

09.22 - META: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras
OBJETIVO: Dotar a Sub-Prefeitura do 2° Distrito de Amoras, de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
RECURSOS: Próprios

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01 - **META:**	Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
OBJETIVO:	Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal
RECURSOS:	Próprios
10.02 - **META:**	Programa de apoio e incentivo a expansão e desenvolvimento da indústria e comércio do Município
OBJETIVO:	Desenvolver ações, planejar e promover a expansão e o desenvolvimento industrial, comercial e econômico de Taquari com base na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994
RECURSOS:	Próprios
10.03 - **META:**	Programa de fomento a produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
OBJETIVO:	Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado, União e outros
10.04 - **META:**	Programa de Aperfeiçoamento Profissional, promovendo cursos em convênio com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros
OBJETIVO:	Promover convênios com SENAI, SENAC, SESI/RS, empresas e outros, investir na qualificação profissional de nossos trabalhadores
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.
10.05 - **META:**	Aquisição de área para implantação de berçário industrial
OBJETIVO:	Adquirir área apropriada para construção e implantação de berçário industrial, é dotar o Município de um trabalho de apoio e incentivo ao surgimento de novas industriais que sem esta ajuda não teriam condições de nascimento.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União.
10.06 - **META:**	Aquisição da área para implantação do Distrito Industrial
OBJETIVO:	Adquirir área para implantação do Distrito Industrial é dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos a população.
RECURSOS:	Próprios e em convênio com o Estado e União

10.07 - **META:**	A promoção e estudo da viabilidade de projetos industriais e comerciais e sua regulamentação
OBJETIVO:	Pesquisar e viabilizar projetos industriais e comerciais, regulamentando a sua implantação, dando assim, condições de diversificação, atendendo assim, a demanda da mão-de-obra ociosa no Município.
RECURSOS:	Próprios
10.08 - **META:**	Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
OBJETIVO:	Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o parque industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores
RECURSOS:	Próprios, e em convênio com o Estado
10.09 - **META:**	Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Indústria e Comércio
OBJETIVO:	Adquirir e montar Banco de Dados, com equipamentos de computação para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.
RECURSOS:	Próprios
10.10 - **META:**	Aquisição de telefones para dotar Indústrias, de comunicação
OBJETIVO:	Adquirir linhas telefônicas para dotar as indústrias, de comunicação rápida e eficaz, dando assim, rapidez de suas ações e necessidades
RECURSOS:	Próprios
10.11 - **META:**	Criação de Centro de Formação de Qualificação Profissional
OBJETIVO:	Dotar o Município, de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torna-se qualificada entrar no concorrente mercado de trabalho.
RECURSOS:	Próprios, Convênios com o Estado e União.

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 038/97 Taquari, 16 de junho de 1997

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação, que este Poder Executivo Municipal, vem, encaminhar a apreciação de V. Exa. e demais Edis, Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 A 2000".

Plano este, que contém muito das aspirações de nossos taquarienses.

Temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa, especial atenção, pela relevância do mesmo, razão pela qual, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Pedimos ainda, que o mesmo seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 A 2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1997 a 2000, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e o Orçamento Anual.

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compartilhar a defesa com receita estimada em cada exercício.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 038/97 Taquari, 16 de junho de 1997

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação, que este Poder Executivo Municipal, vem, encaminhar a apreciação de V. Exa. e demais Edis, Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 A 2000".

Plano este, que contém muito das aspirações de nossos taquarienses.

Temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa, especial atenção, pela relevância do mesmo, razão pela qual, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Pedimos ainda, que o mesmo seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 038/97 Taquari, 16 de junho de 1997

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 325/97
Livro nº 03 Fls. 013
Aos 17 de junho de 97

Senhor Presidente

É com imensa satisfação, que este Poder Executivo Municipal, vem, encaminhar a apreciação de V. Exa. e demais Edis, Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 A 2000".

Plano este, que contém muito das aspirações de nossos taquarienses.

Temos a certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá de V. Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa, especial atenção, pela relevância do mesmo, razão pela qual, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Pedimos ainda, que o mesmo seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!

Lei nº 1.709, de 14 de outubro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com Instituições Bancárias Oficiais ou Particulares, através de antecipação de receita orçamentária, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, junto à instituições bancárias oficiais ou particulares, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo dos bancos em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada até o dia 31 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a dar à instituição bancária, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior as parcelas que cabem ao município de Taquari no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referentes ao exercício de 1997 e de 1/12 (um doze avos) do exercício de 1998, com a conseqüente retenção, por parte do órgão bancário, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação hora autorizado, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação proposta.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a operação de crédito serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de débitos com os servidores públicos municipais, relativos ao ano de 1996, além dos precatórios determinados pela Justiça.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 663/97 Taquari, 09 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar a V. Exa. se digne convocar Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa, de conformidade com o artigo 16 da Lei Orgânica do Município e artigo 27 do Regimento Interno da Câmara, para a análise e votação de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com instituições Bancárias Oficiais ou Particulares, através de antecipação de receita orçamentária, e dá outras providências e dá outras providências".

A justificativa para a convocação extraordinária está explicitada na Exposição de Motivos nº 065/97, que acompanha o projeto.

Apresentamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/97 Taquari, 09 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a essa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei que solicita autorização para realizarmos operação de crédito, através de antecipação de receita orçamentaria, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Reiteramos o pedido formulado através do oficio nº 663/97, para que a matéria seja analisada em sessão extraordinária, convocada por V. Exa., se possivel para a próxima segunda-feira, dia 13 de outubro, haja vista a relevância do tema.

Em que pese todas as medidas de contenção adotadas pela Administração, para as quais recebemos o necessário apoio dos membros desse Poder Legislativo, a situação econômico-financeira do Municipio permanece em situação delicada, fazendo com que, especialmente os servidores públicos municipais, sofram com o atraso em seus vencimentos, tendo, inclusive, valores a receber relativos ao ano de 1996.

É justamente para saldar este débito, folha de pagamento de dezembro e 13º salário de 1996, férias e outros direitos, além dos precatórios trabalhistas e judiciais, que estamos buscando recursos junto à rede bancária, para tentarmos amenizar a situação exposta anteriormente.

Por outro lado, sabemos que para honrar o compromisso assumido pelo empréstimo, teremos que ir mais longe no enxugamento da estrutura administrativa e

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

contenção das despesas que não são julgadas essenciais ou prioritárias pelo Executivo.

Certos da sensibilidade com que os Nobres Edis apreciarão a matéria, tendo em vista o benefício que será proporcionado aos servidores municipais, esperamos que o referido projeto de lei receba a justa aprovação dessa Casa.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 9.709, de 14/10/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.244/97

APROVADO
13/10/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com Instituições Bancárias Oficiais ou Particulares, através de antecipação de receita orçamentária, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, junto à instituições bancárias oficiais ou particulares, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo dos bancos em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada até o dia 31 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a dar à instituição bancária, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior as parcelas que cabem ao município de Taquari no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referentes ao exercício de 1997 e de 1/12 (um doze avos) do exercício de 1998, com a conseqüente retenção, por parte do órgão bancário, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação, hora autorizado, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação proposta.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a operação de crédito serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de débitos com os servidores públicos municipais, relativos ao ano de 1996, além dos precatórios determinados pela Justiça.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Exp. de Motivos nº 065/97 Taquari, 09 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a essa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei que solicita autorização para realizarmos operação de crédito, através de antecipação de receita orçamentaria, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Reiteramos o pedido formulado através do ofício nº 663/97, para que a matéria seja analisada em sessão extraordinária, convocada por V. Exa., se possível para a próxima segunda-feira, dia 13 de outubro, haja vista a relevância do tema.

Em que pese todas as medidas de contenção adotadas pela Administração, para as quais recebemos o necessário apoio dos membros desse Poder Legislativo, a situação econômico-financeira do Município permanece em situação delicada, fazendo com que, especialmente os servidores públicos municipais, sofram com o atraso em seus vencimentos, tendo, inclusive, valores a receber relativos ao ano de 1996.

É justamente para saldar este débito, folha de pagamento de dezembro e 13º salário de 1996, férias e outros direitos, além dos precatórios trabalhistas e judiciais, que estamos buscando recursos junto à rede bancária, para tentarmos amenizar a situação exposta anteriormente.

Por outro lado, sabemos que para honrar o compromisso assumido pelo empréstimo, teremos que ir mais longe no enxugamento da estrutura administrativa e

ua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

contenção das despesas que não são julgadas essenciais ou prioritárias pelo Executivo.

Certos da sensibilidade com que os Nobres Edis apreciarão a matéria, tendo em vista o benefício que será proporcionado aos servidores municipais, esperamos que o referido projeto de lei receba a justa aprovação dessa Casa.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.710, de 21 de outubro de 1997.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Mário Saraiva)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Mário Saraiva a Viela 335, que começa na Rua Osvaldo Michel e termina na Rua Orfelino Bizarro Martins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/97
Presidente

APROVADO
Em 16/10/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.240/97

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Mário Saraiva)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Mário Saraiva a Viela 335, que começa na Rua Osvaldo Michel e termina na Rua Orfelino Bizarro Martins.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997.

Ver. Juarez Nunes

JUSTIFICATIVA:
Curriculum vitae, anexo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997.

Ver. Juarez Nunes

Lei nº 1.711, de 11 de novembro de 1997.

"Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo ;

d) 2 (dois) representantes da área de saneamento, sendo 1 (um) do Departamento Municipal de Saneamento e Urbanismo, e 1 (um) da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ;

e) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Meio Ambiente ;

f) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual ; e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saúde do Município.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saúde do Município.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo ;

II - e às respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CMS, como um dos representantes do Governo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.711, de 11/11/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO Em 10/11/97 Presidente

Projeto de lei nº 2.245/97.

A COMISSÃO TÉCNICA Em 10/10/97 Presidente

"Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo ;

d) 2 (dois) representantes da área de saneamento, (sendo 1 (um) do Departamento Municipal de Saneamento e Urbanismo, e 1 (um) da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ;

e) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Meio Ambiente ;

X f) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual ; e

X g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saúde do Municipio.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitarias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saude corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saude, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Municipio, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao numero de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

"Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saude é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo ;

II - e as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CMS, como um dos representantes do Governo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ DANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEI' URA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/97 Taquari, 16 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos o anexo projeto de lei que produz alterações na Lei nº 1.662, que criou o Conselho Municipal de Saúde.

Estas alterações visam adequar a Lei às exigências do Ministério da Saúde, sem as quais fica impedido o processo de municipalização da saúde em Taquari, além de outras iniciativas que pretendemos implantar, com destaque para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

As modificações não mexem na essência da Lei, eis que se destinam apenas ao ordenamento da composição do Conselho.

Certos do acolhimento dos nobres Vereadores à matéria, reiteramos a V. Exa. nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

9/11/98 Lei nº 1.717, de 17/11/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO Dia 10/11/97

Projeto de lei nº 2.245/97.

A COMISSÃO TÉCNICA Em 11/11/97 Presidente

"Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo ;

d) 2 (dois) representantes da área de saneamento, (sendo 1 (um) do Departamento Municipal de Saneamento e Urbanismo, e 1 (um) da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ;

e) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Meio Ambiente ;

XI f) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual ; e

XI g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saude:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante aos prestadores filantropicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saude do Municipio.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitarias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Paragrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saude corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saude, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saude, no âmbito do Municipio, podera ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuarios deverá ser igual (paritário) ao numero de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus paragrafos, da Lei nº 1.652, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

"Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saude é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo ;

II - e as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - O Secretario Municipal da Saude e Meio Ambiente é membro nato do CMS, como um dos representantes do Governo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ DANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/97 Taquari, 16 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos o anexo projeto de lei que produz alterações na Lei nº 1.662, que criou o Conselho Municipal de Saúde.

Estas alterações visam adequar a Lei às exigências do Ministério da Saúde, sem as quais fica impedido o processo de municipalização da saúde em Taquari, além de outras iniciativas que pretendemos implantar, com destaque para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

As modificações não mexem na essência da Lei, eis que se destinam apenas ao ordenamento da composição do Conselho.

Certos do acolhimento dos nobres Vereadores à matéria, reiteramos a V. Exa. nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.711, de 11 de novembro de 1997.

"Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo ;

d) 2 (dois) representantes da área de saneamento, sendo 1 (um) do Departamento Municipal de Saneamento e Urbanismo, e 1 (um) da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ;

e) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Meio Ambiente ;

f) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual ; e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saúde do Município.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos conveniados ao SUS ; e

c) 1 (um) representante da EMATER.

III - Dos Profissionais de Saúde:

a) 1 (um) representante dos profissionais de saúde do Município.

IV - Dos Usuários:

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias ;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais ;

c) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde)".

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.662, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo ;

II - e às respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CMS, como um dos representantes do Governo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

LEI No 1.712, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1998"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1998 é orçada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e qarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I	- Receita Tributária.....	800.500,00	
II	- Receita Patrimonial.....	17.500,00	
III	- Transferências Correntes.....	6.248.000,00	
IV	- Outras Receitas Correntes.....	365.000,00------	7.431.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações de Crédito.....	1.000,00	
II	- Alienação de Bens.....	10.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	2.000,00---------	13.000,00

TOTAL DA RECEITA.....7.444.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1998 é fixada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I	- Despesas de Custeio.....	4.240.500,00	
II	- Transferências Correntes.....	1.645.500,00------	5.886.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....494.500,00
II - Inversões Financeiras..... 60.500,00
III - Transferências de Capital.....1.003.000,00------1.558.000,00

TOTAL DA DESPESA.....7.444.000,00

Art.3o.- Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7o., 42 e 43, da Lei Federal no. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada, mediante a caução ou penhor em garantia da operação das parcelas que cabem ao município de Taquari no < Fundo de Participação > resultante da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

Art.4o.- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 21 de novembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.712, de 21/11/97

A COMISSÃO TÉCN
Em
Presidente

LEI No.2.247/97DE 31 DE . Outubro. de. 1997.

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1998"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1998 é orçada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e qarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária..... 800.500,00
II - Receita Patrimonial..... 17.500,00
III - Transferências Correntes.....6.248.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.....365.000,00------7.431.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito..... 1.000,00
II - Alienação de Bens..... 10.000,00
III - Transferências de Capital..... 2.000,00---------13.000,00

TOTAL DA RECEITA.....7.444.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1998 é fixada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....4.267.500,00 4240.500,-
II - Transferências Correntes.....1.645.500,00------5.913.000,00
5.913.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....467.500,00 494.500,00
II - Inversões Financeiras..... 60.500,00
III - Transferências de Capital.....1.003.000,00 ----- 1.531.000.00 1.558.000,00

TOTAL DA DESPESA.....7.444.000.00

Art.3o.- Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7o., 42 e 43, da Lei Federal no. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada, mediante a caução ou penhor em garantia da operação das parcelas que cabem ao município de Taquari no < Fundo de Participação > resultante da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

Art.4o.- Esta lei entrará em vigor em ... de

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração
e Recursos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 30/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 01:

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Atividade 04.18.111.1.006. - Agricultura, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria da Agricultura, Órgão 04 - Secretaria da Agricultura, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2.0.1 - Publicidades, da Atividade 03.07.020.2.003 - Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito, Unidade Orçamentária 01 - Gabinete do Prefeito, Órgão 02 - Gabinete do Prefeito.

APROVADO
Em 30/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 02:

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.2.0 - Equipamento e material permanente, Atividade 15.81.483.1.031 - Aquisição de veículo, Unidade Orçamentária 02 - Departamento de Ação Social, Órgão 08 - Sec. da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - Publicidades, da Atividade 03.07.020.2.003 - Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito, Unidade Orçamentária 01

$60.000,00 31/10
200.000,00 1/10

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 03:

1.037

Fica criada uma nova categoria econômica, com dotação orçamentária de R$ 15.000,00, no Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade Orçamentária 01 - Serviços urbanos, com a conseqüente redução do mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 03.07.021.2.007 - Manut. Serv. Exped. Pessoal, Prot. Asses., Unidade Orçamentária 01 - Secretaria da Administração, Órgão 03 - Sec. Administração e Recursos Humanos.

".... Aquisição de veículo .... R$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e material permanente
..... R$ 15.000,00
Objetivo - Esta atividade visa a aquisição de um carro bombeiro".

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/12/97
PRESIDENTE

Emenda nº 04:

Fica criada uma categoria econômica, com dotação orçamentária de R$ 69.000,00, no Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, com a conseqüente redução do mesmo valor da rubrica 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, Atividade 15.81.486.2.029 - Assist. e Apoio a Entidades, do Órgão 09 - Departamento de Ação Social, Unidade 01 - Bem Estar Social.

".... Assistência Comunitária .... R$ 69.000,00
.... Assistência a Pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental .....
..... Subvenções Sociais ..... R$ 69.000,00
Objetivo - Cumprir o que determina o Parágrafo Único, do art. 6°, da Lei nº 1.698, de 11 de agosto de 1997".

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Juarez Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Aumentar em R$ 3.000,00 a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações, Atvidade 10.76.449.1.018 - Constr. de Rede de Esgotos, Unidade orçamentária 01 - Serviços urbanos, Órgão 07 - Secretria de Obras e Saneamento, reduzindo o mesmo valor da Atividade 10.91.575.1.021 - Asfal. Cal. Ruas, Unidade Orçamentária 01 - Serviços Urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Evaldo Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei n° 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda n° 06:

Aumentar em R$ 15.000,00 a dotação da rubrica 3.1.2.0 - Outros serviços e encargos, Atividade 13.75.428.2.023 - Manut. Serviços da Saúde, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria e Meio Ambiente, Órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo as seguintes rubricas:

R$ 5.000,00 da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.65.363.2.018 - Mant. Ev. Municipais, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

R$ 10.000,00 da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.42.239.2.013 - Transporte de estudantes, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 07:

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações, Atividade 10.60.327.1.013 - Ampl. Ext. Rem. Rede Pública, Unidade Orçamentária 01 - Serviços urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.42.239.2.013 - Transporte de estudantes, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Silvio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 24/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 08:

Aumentar em R$ 3.000,00 a rubrica 3.1.3.2.01 - Publicidades, Atividade 01.01.001.2.001 - Manut. das Ativ. Legislativas, Unidade Orçamentária 01 - Câmara de Vereadores, Órgão 01 - Câmara de Vereadores, reduzindo o mesmo valor da rubrica 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material permanente, da Atividade 01.01.001.1.001 - Recuper. e Requipa. da Câmara Vereadores, Unidade Orçamentária 01 - Câmara de Vereadores, Órgão 01 - Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Paulo de Tarso

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Sumario Geral da Receita e da Despesa
Exercicio de 1998

Receita

Por Fontes

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	800.500,00
Receita Patrimonial	17.500,00
Transferencias Correntes	6.248.000,00
Outras Receitas Correntes	365.000,00
Total Receitas Correntes	7.431.000,00
Receitas de Capital	
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	10.000,00
Transferencias de Capital	2.000,00
Total Receitas de Capital	13.000,00
Totais	7.444.000,00

Despesa

Por Funcoes de Governo

Legislativa	370.000,00
Judiciaria	17.500,00
Administracao e Planejamento	1.869.000,00
Agricultura	118.000,00
Comunicacoes	3.000,00
Defesa Nacional e Segurança Publica	14.000,00
Educacao e Cultura	2.372.500,00
Habitacao e Urbanismo	895.000,00
Industria, Comercio e Servicos	122.000,00
Saude e Saneamento	246.000,00
Assistencia e Previdencia	846.000,00
Transporte	571.000,00
Totais	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributaria	800.500,00		Despesas de Custeio	4.240.500,00	
Receita Patrimonial	17.500,00		Transferencias Correntes	1.645.500,00	5.886.000,00
Transferencias Correntes	6.248.000,00				
Outras Receitas Correntes	365.000,00	7.431.000,00			
			Superavit		1.545.000,00
Totais		7.431.000,00	Totais		7.431.000,00
Superavit Orcamento Corrente		1.545.000,00			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operacoes de Credito	1.000,00		Investimentos	494.500,00	
Alienacao de Bens	10.000,00		Inversoes Financeiras	60.500,00	
Transferencias de Capital	2.000,00	13.000,00	Transferencias de Capital	1.003.000,00	1.558.000,00
Totais		1.558.000,00	Totais		1.558.000,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	7.431.000,00	5.886.000,00
Receitas e Despesas de Capital ...	13.000,00	1.558.000,00
Total	7.444.000,00	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2. da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			7.431.000,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		800.500,00	
1110.00.00.00	Impostos		450.500,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	260.000,00		
1112.01.00.00	I.P.T.U	150.000,00		
1112.02.00.00	Imposto Territorial Urbano	60.000,00		
1112.03.00.00	IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	50.000,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	190.500,00		
1113.05.00.00	Imposto S/Servico de Qualquer Natureza	190.000,00		
1113.06.00.00	IMP.S/VENDA COMB.LIQ.GASOSOS	500,00		
1120.00.00.00	Taxas		160.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	50.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	40.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	8.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	2.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	110.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	50.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	50.000,00		
1122.03.00.00	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00		
1122.95.00.00	LIMPEZA PUBLICA	0,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		190.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		17.500,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		2.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS	2.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		15.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	10.000,00		
1320.30.00.00	RECEITA DE APLICACOES - FUNDICA	5.000,00		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		500,00	
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		6.248.000,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		6.237.500,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	2.257.500,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	2.257.500,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do F.P.M.	2.248.500,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	1.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F.	1.000,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R.	5.000,00		
1721.01.06.00	COTA PARTE DO ISTR	500,00		
1721.01.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDICA	1.000,00		
1721.01.10.00	Cota-Parte do Imposto Unico S/ Minerais	500,00		
1721.01.13.00	COTA PARTE ICMS S/ EXPORTACAO.	0,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	3.980.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	3.355.000,00		

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	3.000.000,00		
1722.01.03.00	IMP.PROP.VEICULOS AUTOMOTORES	350.000,00		
1722.01.04.00	CONTRIB. DO ESTADO - FUMDICA	5.000.00		
1722.09.00.00	Outras Transferencias dos Estados	625.000,00		
1722.09.05.00	CONTR.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	35.000,00		
1722.09.06.00	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO - PRADEM	11.000,00		
1722.09.07.00	FUNDO MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	576.000.00		
1722.09.08.00	FUNDO DE MANUTENCAO HABITACAO	1.000,00		
1722.09.09.00	FUNDO DE MANUTENCAO SAUDE	1.000,00		
1722.09.10.00	FUNDO DE MANUTENCAO DE ACAO SOCIAL	1.000,00		
1730.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		10.000.00	
1730.30.00.00	CONTRIB. DE INST.PRIVADAS - FUMDICA	10.000,00		
1750.00.00.00	Transferencias de Pessoas		500,00	
1750.30.00.00	CONTRIB. DE PESSOAS - FUMDICA	500,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		365.000,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		25.000,00	
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		30.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		200.000,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		110.000,00	
1990.00.05.00	IMPOST. S/PROP.VEICULOS - MULTAS		10.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	100.000,00		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			13.000,00
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		10.000,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		2.000,00	
2410.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
2411.00.00.00	Transferencias da Uniao	1.000,00		
2411.01.00.00	OUTRAS TRANSF.DA UNIAO - FUMBES	500.00		
2411.20.00.00	TRANSF. DO ESTADO - FUMBES	500,00		
2420.00.00.00	CONTRIBUICAO DO ESTADO - FUMDICA		1.000.00	
	T o t a l G e r a l			7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

R e s u m o

Receita Tributaria	800.500,00
Receita Patrimonial	17.500,00
Transferencias Correntes	6.248.000,00
Outras Receitas Correntes	365.000,00
Total Receitas Correntes	7.431.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	10.000,00
Transferencias de Capital	2.000,00
Total Receitas de Capital	13.000,00
T o t a l G e r a l	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 2. da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			5.886.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			4.240.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		3.103.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	2.785.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	318.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		337.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		799.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	85.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	714.500,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	16.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	3.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		1.000,00	
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.645.500,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	2.000,00		
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		787.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	787.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		226.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	226.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		418.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	371.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	45.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		140.500,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	500,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		70.000,00	
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.558.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			494.500,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		291.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		203.500,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			60.500,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		60.000,00	
4.2.5.0.00.00.00	Aquis.Titulos Repres.Cap. Integralizado		500,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.003.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	2.000,00		
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos-FUMBES	1.000,00		
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		1.000.000,00	

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		
	T o t a l G e r a l			7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

R e s u m o

Despesas de Custeio	4.240.500,00
Transferencias Correntes	1.645.500,00
Total Despesas Correntes	5.886.000,00
Investimentos	494.500,00
Inversoes Financeiras	60.500,00
Transferencias de Capital	1.003.000,00
Total Despesas de Capital	1.558.000,00
T o t a l G e r a l ..	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			362.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			361.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		318.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	300.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	18.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		33.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	31.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	11.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			8.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			8.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		3.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
	T o t a l			370.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			143.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			142.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		105.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	105.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		33.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	28.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	5.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	3.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			20.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			20.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	
	T o t a l			163.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
	T o t a l			14.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			25.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			25.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		11.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	8.000,00		
	T o t a l			25.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2. da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			17.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			17.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		13.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	13.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		
	T o t a l			17.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			271.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			270.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		190.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	190.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		22.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		58.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	13.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	45.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			8.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			7.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
	T o t a l			279.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tacuari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			108.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			88.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		36.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	36.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		47.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	45.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			20.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		20.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			10.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			10.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00	
	T o t a l			118.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			351.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			211.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		160.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	160.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		40.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	35.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		1.000,00	
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			140.500,00
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		140.500,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.003.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			3.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000.000,00
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		
	T o t a l			1.354.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.246.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			1.263.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		981.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	981.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		50.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		232.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	231.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			983.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		787.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	787.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		74.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	74.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		122.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	120.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			126.500,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			126.500,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		117.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		9.500,00	
	T o t a l			2.372.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			720.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			720.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		600.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	600.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		55.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		65.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	65.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			175.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			165.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		147.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			10.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		10.000,00	
	T o t a l			895.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			450.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			450.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		200.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	200.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		150.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		100.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	100.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			101.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			101.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		101.000,00	
	T o t a l			551.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
03 SUB-PREFEITURAS.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			14.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			14.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			9.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			9.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		9.000,00	
	T o t a l			23.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			210.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			210.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		80.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	80.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		15.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		115.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	50.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	65.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			36.000.00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			36.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		31.000,00	
	T o t a l			246.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			42.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			40.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		35.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	35.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			2.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		1.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			6.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		6.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos-FUMBES	1.000,00		
	T o t a l			49.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

09 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.
01 BEM ESTAR SOCIAL.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			797.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			300.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		300.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	300.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			497.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		131.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	131.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		296.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	251.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	45.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		70.000,00	
	T o t a l			797.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

10 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.
01 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			70.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			70.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		30.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	30.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		37.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	35.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			52.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			50.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		50.000,00	
	T o t a l			122.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

11 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			46.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			46.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		23.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	23.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.500,00
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			500,00
4.2.5.0.00.00.00	Aquis.Titulos Repres.Cap. Integralizado		500,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
	T o t a l			47.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio		Transferencias Correntes	Total
	Pessoal	Outras		
CAMARA DE VEREADORES	318.000,00	43.000,00	1.000,00	362.000,00
GABINETE DO PREFEITO	105.000,00	37.000,00	1.000,00	143.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	12.000,00	1.000,00		13.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	10.000,00	15.000,00		25.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	13.000,00	4.500,00		17.500,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	190.000,00	80.000,00	1.000,00	271.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	36.000,00	52.000,00	20.000,00	108.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	160.000,00	51.000,00	140.500,00	351.500,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	981.000,00	282.000,00	983.000,00	2.246.000,00
SERVICOS URBANOS	600.000,00	120.000,00		720.000,00
D.M.E.R	200.000,00	250.000,00		450.000,00
SUB-PREFEITURAS.	10.000,00	4.000,00		14.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	80.000,00	130.000,00		210.000,00
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.	35.000,00	5.000,00	2.000,00	42.000,00
BEM ESTAR SOCIAL.	300.000,00		497.000,00	797.000,00
SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.	30.000,00	40.000,00		70.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	23.000,00	23.000,00		46.000,00
Total	3.103.000,00	1.137.500,00	1.645.500,00	5.886.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	Despesas de Capital			Total
	Investimentos	Inversoes Financeiras	Transferencias de Capital	
CAMARA DE VEREADORES	8.000,00			8.000,00
GABINETE DO PREFEITO	20.000,00			20.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	1.000,00			1.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
ASSESSORIA JURIDICA.				
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	7.000,00		1.000,00	8.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.000,00			10.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	3.000,00		1.000.000,00	1.003.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	126.500,00			126.500,00
SERVICOS URBANOS	165.000,00	10.000,00		175.000,00
D.M.E.R	101.000,00			101.000,00
SUB-PREFEITURAS.	9.000,00			9.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	36.000,00			36.000,00
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.	6.000,00		1.000,00	7.000,00
BEM ESTAR SOCIAL.				
SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.	2.000,00	50.000,00		52.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		500,00	1.000,00	1.500,00
Total	494.500,00	60.500,00	1.003.000,00	1.558.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	TOTAIS Despesas Correntes	TOTAIS Despesas de Capital	Total Geral
CAMARA DE VEREADORES	362.000,00	8.000,00	370.000,00
GABINETE DO PREFEITO	143.000,00	20.000,00	163.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	13.000,00	1.000,00	14.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	25.000,00		25.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	17.500,00		17.500,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	271.000,00	8.000,00	279.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	108.000,00	10.000,00	118.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	351.500,00	1.003.000,00	1.354.500,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2.246.000,00	126.500,00	2.372.500,00
SERVICOS URBANOS	720.000,00	175.000,00	895.000,00
D.M.E.R	450.000,00	101.000,00	551.000,00
SUB-PREFEITURAS.	14.000,00	9.000,00	23.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	210.000,00	36.000,00	246.000,00
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.	42.000,00	7.000,00	49.000,00
BEM ESTAR SOCIAL.	797.000,00		797.000,00
SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.	70.000,00	52.000,00	122.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	46.000,00	1.500,00	47.500,00
Total	5.886.000,00	1.558.000,00	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0.000.000	Legislativa	8.000,00	362.000,00	370.000,00
01.01.000.0.000.000	Processo Legislativo	8.000,00	344.000,00	352.000,00
01.01.001.0.000.000	Acao Legislativa	8.000,00	344.000,00	352.000,00
01.01.001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	8.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	3.000,00		3.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO MELHORAR AS CONDI-			
	COES DE TRABALHO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.01.001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		344.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		300.000,00	300.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
3132010000	PUBLICIDADES		11.000,00	11.000,00
3291000000	Sentencas Judiciarias		1.000,00	1.000,00
	ESTA ATIVIDADE TEM POR OBJETIVO O PLENO REGULAR			
	FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.82.000.0.000.000	Previdencia		18.000,00	18.000,00
01.82.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		18.000,00	18.000,00
01.82.492.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS		18.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		18.000,00	18.000,00
	Dar assistencia previdenciaria a servidores da			
	Camara de Vereadores.			
	Total ...	8.000,00	362.000,00	370.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	20.000,00	143.000,00	163.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	20.000,00	143.000,00	163.000,00
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior	20.000,00	143.000,00	163.000,00
03.07.020.1.002.000	AQUIS.DE EQUIP. E MATER.PERMANENTE	20.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
	Este projeto visa aquisicao de um automovel para o gabinete do Prefeito.			
03.07.020.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		143.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		105.000,00	105.000,00
3120000000	Material de Consumo		4.000,00	4.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		5.000,00	5.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
3132010000	PUBLICIDADES		5.000,00	5.000,00
3132020000	RECEPCOES E HOMENAGENS		3.000,00	3.000,00
3211000000	Transferencias Operacionais		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade visa proporcionar ao Executivo desenvolver suas funcoes e divulgar seus atos oficiais, e tambem a divulgacao do municipio em ambito nacional.			
	Total ...	20.000,00	143.000,00	163.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
06.00.000.0.000.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.000.0.000.000	Defesa Terrestre	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166.0.000.000	Operacoes Terrestres	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166.1.003.000	REEQUIP. DA JUNTA DO SERV.MILITAR	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto visa equipar adequadamente a junta de servico militar.			
06.28.166.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		13.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		12.000,00	12.000,00
3120000000	Material de Consumo		500,00	500,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		500,00	500,00
	Esta atividade visa manter os servicos de alistamento, selecao e recrutamento bem como o seu funcionamento.			
	Total ...	1.000,00	13.000,00	14.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		25.000,00	25.000,00
03.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos		25.000,00	25.000,00
03.46.224.0.000.000	Desporto Amador		25.000,00	25.000,00
03.46.224.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		25.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		10.000,00	10.000,00
3120000000	Material de Consumo		4.000,00	4.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		8.000,00	8.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao esporte amador deste municipio.			
	Total ...		25.000,00	25.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
02.00.000.0.000.000	Judiciaria		17.500,00	17.500,00
02.04.000.0.000.000	Processo Judiciario		17.500,00	17.500,00
02.04.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		17.500,00	17.500,00
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ACESSORIA JURIDICA.		17.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		13.000,00	13.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.500,00	1.500,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao departamento juridico na defesa dos interesses juridicos do municipio e da populacao carente.			
	Total ...		17.500,00	17.500,00

RIO GRANDE DO SUL — Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Taquari — Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	8.000,00	271.000,00	279.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	8.000,00	271.000,00	279.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral	2.000,00	270.000,00	272.000,00
03.07.021.1.004.000	REEQ. DA SECRET.DA ADMINISTRACAO	2.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar as unidades administrativas com tudo que se fizer nescessario.			
03.07.021.2.007.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		270.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		190.000,00	190.000,00
3120000000	Material de Consumo		22.000,00	22.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		13.000,00	13.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		45.000,00	45.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o atendimento do expediente interno e externo, administ. de bens materiais, elaboracao de leis e decretos, portarias, registros,publicacoes e expedicoes de atos do Prefeito e folha de pagamento.			
03.07.024.0.000.000	Informatica	5.000,00		5.000,00
03.07.024.1.003.000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por obejetivo aquisicao de equipamentos ou processamentos de dados com maior capacidade e eficiencia.			
03.07.031.0.000.000	Assistencia Financeira	1.000,00	1.000,00	2.000,00
03.07.031.1.033.000	AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		1.000,00
03.07.031.2.036.000	AUXILIO A EJORA		1.000,00	
3211000000	Transferencias Operacionais		1.000,00	1.000,00
	Total ...	8.000,00	271.000,00	279.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura	10.000,00	108.000,00	118.000,00
04.18.000.0.000.000	Promocao e Extensao Rural	10.000,00	108.000,00	118.000,00
04.18.111.0.000.000	Extensao Rural	10.000,00	108.000,00	118.000,00
04.18.111.1.006.000	CONST.AMPLIACAO REDE ELETETRICA RURAL	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir e ampliar a rede de eletrificacao, de pequenas propriedades rurais.			
04.18.111.2.009.000	MANUT. DOS SERV. DE FOMENTO AGROPASTORIL		108.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		36.000,00	36.000,00
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		45.000,00	45.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de funcionamento a esta secretaria, dando incentivo aos pequenos produtores e cumprir com o convenio firmado com a EMATER.			
	Total ...	10.000,00	108.000,00	118.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	1.003.000,00	351.500,00	1.354.500,00
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira	1.003.000,00	351.500,00	1.354.500,00
03.08.021.0.000.000	Administracao Geral		351.500,00	351.500,00
03.08.021.2.010.000	MANUT. E DESENV. DA ATIV. DA SECRETARIA.		351.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		160.000,00	160.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		5.000,00	5.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		35.000,00	35.000,00
3192000000	Despesas de Exercicios Anteriores		1.000,00	1.000,00
3260000000	Encargos da Divida Interna		140.000,00	140.000,00
3265000000	Juros de Outras Dividas		500,00	500,00
	Esta atividade visa dar suporte a esta secretaria e cumprir o que a lei determina.			
03.08.032.0.000.000	Controle Interno	3.000,00		3.000,00
03.08.032.1.007.000	AQUIS. DE MOVEIS E UTENSILIOS	3.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		3.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar a secretaria para melhorar as atividades e controle.			
03.08.033.0.000.000	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.08.033.1.008.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	1.000.000,00		
4351000000	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		1.000.000,00
	Este projeto tem por objetivo pagamento de precatorias judicias e parcelamentos das dividas de / FGTS, INSS, PASEP E PROJETO PIMES.			
	Total ...	1.003.000,00	351.500,00	1.354.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.47.487.0.000.000	Assistencia Comunitaria		69.000,00	69.000,00
08.47.487.2.040.000	CONTRIBUICAO A APAE		69.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		69.000,00	69.000,00
	Esta atividade tem por objetivo cumprir o que determina o paragrafo unico do art.6o., da lei no. 1.698, de 11 de agosto de 1997.			
08.48.000.0.000.000	Cultura		12.000,00	12.000,00
08.48.246.0.000.000	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.		3.000,00	3.000,00
08.48.246.2.016.000	REFORMA DE PREDIOS HISTORICOS		3.000,00	
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Recuperacao de predios historicos.			
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural		9.000,00	9.000,00
08.48.247.2.017.000	MANUT. DA BANDA MUNICIPAL.		9.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		1.000,00	1.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		4.000,00	4.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	2.000,00
	Dar condicoes para o funcionamento da Banda Municipal.			
08.65.000.0.000.000	Turismo		32.000,00	32.000,00
08.65.363.0.000.000	Promocao do Turismo		32.000,00	32.000,00
08.65.363.2.018.000	MANUT. DOS EVENTOS MUNICIPAIS.		32.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		1.000,00	1.000,00
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		25.000,00	25.000,00
	Divulgar e desenvolver o turismo de nosso municipio e dar suporte para o desenvolvimento dos eventos municipais.			
	Total ...	124.500,00	2.248.000,00	2.372.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	Este atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio, bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para professores municipais com auxilio do Fundo.			
08.42.188.2.038.000	TRANSFERENCIAS AO FUNDEF		787.000,00	
3222000000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal		787.000,00	787.000,00
	Esta atividade visa atender a manutencao e desenvolvimento do ensino fundamental - FUNDEF			
08.42.239.0.000.000	Transporte Escolar		145.000,00	145.000,00
08.42.239.2.013.000	TRANSPORTES DE ESTUDANTES.		145.000,00	
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		135.000,00	135.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de transporte aos estudantes de nosso municipio.			
08.42.272.0.000.000	Conselho Munic. de Educacao		2.000,00	2.000,00
08.42.272.2.034.000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. EDUCACAO		2.000,00	
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a manutencao do conselho municipal de educacao.			
08.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos	3.000,00		3.000,00
08.46.228.0.000.000	Parques Recreativos e Desportivos	3.000,00		3.000,00
08.46.228.1.012.000	CONSTR. E AMPL. GINASIO DE ESPORTES	3.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	2.000,00		2.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo atender as necessidades da juventude de nosso municipio, na construcao e ampliacao de ginasio de esportes e quadras esportivas.			
08.47.000.0.000.000	Assistencia A Educandos		76.000,00	76.000,00
08.47.235.0.000.000	Bolsas de Estudo		2.000,00	2.000,00
08.47.235.2.033.000	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.000,00	
3254000000	Apoio Financeiro a Estudantes		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar auxilio financeiro a estudantes deste Municipio.			
08.47.239.0.000.000	Transporte Escolar		5.000,00	5.000,00
08.47.239.2.014.000	APOIO E INCENT. AOS ALUNOS DO TERC.GRAU.		5.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		5.000,00	5.000,00
	Permitir ao estudantado local de concluirem seus cursos fora do municipio.			

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	124.500,00	2.248.000,00	2.372.500,00
08.07.000.0.000.000	Administracao	5.000,00	119.000,00	124.000,00
08.07.021.0.000.000	Administracao Geral	5.000,00	119.000,00	124.000,00
08.07.021.1.009.000	AQUIS. DE EQUIP. E MATER.PERMANENTE	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo aquisicao de moveis e equipamentos para a Secretaria de Educacao.			
08.07.021.2.011.000	MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO.		119.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		89.000,00	89.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar a cobertura nescessaria ao desenvolvimento do ensino em nosso municipio.			
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	116.500,00	2.009.000,00	2.125.500,00
08.42.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	115.000,00		115.000,00
08.42.025.1.010.000	CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.	90.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	90.000,00		90.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir, ampliar e reformar escolas em nosso municipio.			
08.42.025.1.034.000	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	25.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	25.000,00		25.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir quadras de esportes nas escolas municipais.			
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	1.500,00	1.862.000,00	1.863.500,00
08.42.188.1.011.000	REEQUIP. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00		1.500,00
	Este projeto visa a aquisicao de equipamentos para o setor de ensino.			
08.42.188.2.012.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL.		499.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		314.000,00	314.000,00
3120000000	Material de Consumo		20.000,00	20.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		45.000,00	45.000,00
3251000000	Inativos		120.000,00	120.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para os professores municipais e manutencao do projeto ESCOLA DO FUTURO.			
08.42.188.2.037.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		576.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		576.000,00	576.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	185.000,00	710.000,00	895.000,00
10.07.000.0.000.000	Administracao	3.000,00		3.000,00
10.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	3.000,00		3.000,00
10.07.025.1.014.000	CONCLUSAO E REEQUIP.CENTRO ADMINISTR.	3.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	2.000,00		2.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Concluir o centro administrativo.			
10.57.000.0.000.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316.0.000.000	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.57.316.1.017.000	CONSTR. DE MORADIAS POPULARES	15.000,00		
3120000000	Material de Consumo	5.000,00		5.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos	5.000,00		5.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
	Construir moradias para pessoas de baixa renda, em parceria com o Estado.			
10.58.000.0.000.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323.0.000.000	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.58.323.1.019.000	AQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	10.000,00		
4210000000	Aquisicao de Imoveis	10.000,00		10.000,00
	Desapropriacao de areas de terras para equacionar os problemas urbanos.			
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica	25.000,00	710.000,00	735.000,00
10.60.021.0.000.000	Administracao Geral		710.000,00	710.000,00
10.60.021.2.019.000	MANUT. DOS SERV. URBANOS.		710.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		600.000,00	600.000,00
3120000000	Material de Consumo		50.000,00	50.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		60.000,00	60.000,00
	Dar suporte para o bom funcionamento desta secretaria.			
10.60.178.0.000.000	Defesa contra Sinistros	15.000,00		15.000,00
10.60.178.1.037.000	AQUIS.DE UM CARRO DE BOMBEIRO	15.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		15.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de um carro de bombeiro p/o municipio.			
10.60.325.0.000.000	Limpeza Publica	2.000,00		2.000,00
10.60.325.1.022.000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MAT.PERMANENTE	2.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar o setor de obras desta Prefeitura.			
10.60.326.0.000.000	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.326.1.016.000	CONSTR. E APL. DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS	1.000,00		

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo ampliar e construir os cemiterios municipais.			
10.60.327.0.000.000	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.60.327.1.013.000	AMPL. EXTENSAO REMOD. REDE PUBLICA	7.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	7.000,00		7.000,00
	Ampliacao da rede de iluminacao publica de nosso municipio.			
10.76.000.0.000.000	Saneamento	8.000,00		8.000,00
10.76.447.0.000.000	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.447.1.015.000	CONSTR. REDE DE AGUA E RESERVATORIOS	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Ampliar a rede de abastecimento de agua de nosso municipio.			
10.76.449.0.000.000	Sistemas de Esgotos	7.000,00		7.000,00
10.76.449.1.018.000	CONSTR. DE REDE DE ESGOTOS	7.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	7.000,00		7.000,00
	Construcao de redes de esgotos pluviais e outros.			
10.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	124.000,00		124.000,00
10.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	124.000,00		124.000,00
10.91.575.1.020.000	CONSTR. DE PONTES E BUEIROS	5.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo a construcao de pontes e bueiros no municipio.			
10.91.575.1.021.000	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS	119.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	119.000,00		119.000,00
	Este projeto tem como prioridade dar suporte financeiro para as obras de pavimentacao de ruas de nossa cidade.			
	Total ...	185.000,00	710.000,00	895.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte	100.000,00	451.000,00	551.000.00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	100.000.00	451.000,00	551.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais	100.000,00		100.000,00
16.88.534.1.024.000	AQUIS. DE VEICULOS E MAQUINAS.	100.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		100.000.00
	Aquisicao de veiculos e maquinas para o parque rodoviario municipal.			
16.88.535.0.000.000	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		451.000,00	451.000,00
16.88.535.2.021.000	CONSERV. E MANUT. RED. RODOV. MUNICIPAL.		451.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		200.000,00	200.000,00
3120000000	Material de Consumo		150.000,00	150.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		100.000,00	100.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	1.000,00
	Funcionamento de todo o parque rodoviario.			
	Total ...	100.000,00	451.000.00	551.000,00

RIO GRANDE DO SUL — Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Taquari — Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
03 SUB-PREFEITURAS.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
05.00.000.0.000.000	Comunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.000.0.000.000	Telecomunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.134.0.000.000	Telefonia	3.000,00		3.000,00
05.22.134.1.025.000	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE TEL. RURAL	3.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	3.000,00		3.000,00
	ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE TELEFONIA RURAL NO DISTRITO DE A MORAS.			
16.00.000.0.000.000	Transporte	4.000,00	16.000,00	20.000,00
16.51.000.0.000.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269.0.000.000	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.51.269.1.026.000	CONTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE ELETRICA.	3.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	3.000,00		3.000,00
	Visa a construcao e ampliacao de redes de eletrificacao na zona rural de nosso municipio.			
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	1.000,00	16.000,00	17.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais		16.000,00	16.000,00
16.88.534.2.022.000	MANUT. DAS SUB-PREFEITURAS.		16.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		10.000,00	10.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes		2.000,00	2.000,00
	Tem por objetivo a implantacao e funcionamento do distrito de Amoras conforme lei nro. 1.617 de 25/07/96.			
16.88.575.0.000.000	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
16.88.575.1.029.000	Calcamento de ruas	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo calcar as ruas do Distrito de Amoras.			
	Total ...	7.000,00	16.000,00	23.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

09 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento	36.000,00	210.000,00	246.000,00
13.75.000.0.000.000	Saude	36.000,00	210.000,00	246.000,00
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria	36.000,00	210.000,00	246.000,00
13.75.428.1.027.000	AQUIS. DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE.	30.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		30.000,00
	Tem por objetivo equipar o setor de saude com aquisicao de uma ambulancia.			
13.75.428.1.030.000	Construcao de Posto de Saude	4.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	4.000,00		4.000,00
	Construir Posto de Saude no municipio.			
13.75.428.1.035.000	AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE - FUNDO	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
13.75.428.1.036.000	CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE - FUNDO	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
13.75.428.2.023.000	MANUT. SERVICOS DA SAUDE.		189.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		79.000,00	79.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		40.000,00	40.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		60.000,00	60.000,00
	Tem por objetivo o bom funcionamento desta secretaria bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes.			
13.75.428.2.039.000	MANUTENCA SERV. DA SAUDE - FUNDO		21.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		1.000,00	1.000,00
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
	Este projeto tem por objetivoo bom funcionamento desta secretaria, bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes com verba do Fundo.			
	Total ...	36.000,00	210.000,00	246.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia	6.000,00	43.000,00	49.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia	6.000,00	2.000,00	8.000,00
15.81.432.0.000.000	Saude Materno-Infantil		1.000,00	1.000,00
15.81.432.2.025.000	CONTRIB. AO FUNDICA.		1.000,00	
3214000000	Contribuicoes ao FUNDICA		1.000,00	1.000,00
	Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo conforme lei n. 1.407/92.			
15.81.483.0.000.000	Assistencia ao Menor	6.000,00		6.000,00
15.81.483.1.031.000	AQUISICAO DE VEICULO	6.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		6.000,00
	Aquisicao de um veiculo para dar melhores condicoes ao Conselho Tutelar de atender os menores de rua deste municipio.			
15.81.487.0.000.000	Assistencia Comunitaria		1.000,00	1.000,00
15.81.487.2.026.000	CONTRIB. AO FUMBES.		1.000,00	
4313000000	Contribuicoes a Fundos-FUMBES		1.000,00	1.000,00
	Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo destinados a cumprir determinacoes da Lei 1446/93.			
15.82.000.0.000.000	Previdencia		41.000,00	41.000,00
15.82.483.0.000.000	Assistencia ao Menor		41.000,00	41.000,00
15.82.483.2.024.000	MANUT. CONDICA E CONS. TUTELAR.		41.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		35.000,00	35.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		1.000,00	1.000,00
	Tem por objetivo oferecer condicoes ao conselho tutelar e condica para desempenhar suas atividades			
	Total ...	6.000,00	43.000,00	49.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

09 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.
01 BEM ESTAR SOCIAL.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		797.000,00	797.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		431.000,00	431.000,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		131.000,00	131.000,00
15.81.486.2.029.000	ASSIST. E APOIO A ENTIDADES.		131.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		131.000,00	131.000,00
	Tem por objetivo atender a populacao mais carente.			
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		300.000,00	300.000,00
15.81.492.2.027.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS.		300.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		300.000,00	300.000,00
	Cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta prefeitura.			
15.82.000.0.000.000	Previdencia		296.000,00	296.000,00
15.82.495.0.000.000	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		296.000,00	296.000,00
15.82.495.2.030.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENCIONISTAS.		296.000,00	
3251000000	Inativos		251.000,00	251.000,00
3252000000	Pensionistas		45.000,00	45.000,00
	Atender os encargos com inativos e pencionistas.			
15.84.000.0.000.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		70.000,00	70.000,00
15.84.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		70.000,00	70.000,00
15.84.492.2.028.000	CONTRIBUICAO AO PASEP.		70.000,00	
3280000000	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		70.000,00	70.000,00
	Atender as contribuicoes ao PASEP.			
	Total ...		797.000,00	797.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

10 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.
01 SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos	52.000,00	70.000,00	122.000,00
11.62.000.0.000.000	Industria	52.000,00	70.000,00	122.000,00
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial	52.000,00	70.000,00	122.000,00
11.62.346.1.028.000	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	52.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
4210000000	Aquisicao de Imoveis	50.000,00		50.000,00
	Visa dar suporte a implantacao do distrito industrial.			
11.62.346.2.031.000	MANUT. DA SECRETARIA.		70.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		30.000,00	30.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		35.000,00	35.000,00
	Tem por objetivo dar suporte ao funcionamento da secretaria.			
	Total ...	52.000,00	70.000,00	122.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

11 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	500,00	47.000,00	47.500,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	500,00		500,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral	500,00		500,00
03.07.021.1.023.000	AQUISICAO DE LINHA TELEFONICA	500,00		
4250000000	Aquis.Titulos Repres.Cap. Integralizado	500,00		500,00
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		47.000,00	47.000,00
03.09.043.0.000.000	Organizacao e Moderniz. Administrativa		46.000,00	46.000,00
03.09.043.2.008.000	MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		46.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		23.000,00	23.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade visa dar suporte para o bom funcionamento desta secretaria, para que a mesma possa dar um assessoramento a todas as outras secretarias.			
03.09.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.09.486.2.035.000	AUXILIOS A ENTIDADES		1.000,00	
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte financeiro a entidades credenciadas.			
	Total ...	500,00	47.000,00	47.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000	Legislativa	8.000,00	362.000,00	370.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	8.000,00	344.000,00	352.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	8.000,00	344.000,00	352.000,00
01.82.000	Previdencia		18.000,00	18.000,00
01.82.492	Previdencia Social e Segurados		18.000,00	18.000,00
02.00.000	Judiciaria		17.500,00	17.500,00
02.04.000	Processo Judiciario		17.500,00	17.500,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		17.500,00	17.500,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	1.031.500,00	837.500,00	1.869.000,00
03.07.000	Administracao	28.500,00	414.000,00	442.500,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	20.000,00	143.000,00	163.000,00
03.07.021	Administracao Geral	2.500,00	270.000,00	272.500,00
03.07.024	Informatica	5.000,00		5.000,00
03.07.031	Assistencia Financeira	1.000,00	1.000,00	2.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.003.000,00	351.500,00	1.354.500,00
03.08.021	Administracao Geral		351.500,00	351.500,00
03.08.032	Controle Interno	3.000,00		3.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental		47.000,00	47.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa		46.000,00	46.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos		25.000,00	25.000,00
03.46.224	Desporto Amador		25.000,00	25.000,00
04.00.000	Agricultura	10.000,00	108.000,00	118.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	10.000,00	108.000,00	118.000,00
04.18.111	Extensao Rural	10.000,00	108.000,00	118.000,00
05.00.000	Comunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.000	Telecomunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.134	Telefonia	3.000,00		3.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	1.000,00	13.000,00	14.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	124.500,00	2.248.000,00	2.372.500,00
08.07.000	Administracao	5.000,00	119.000,00	124.000,00
08.07.021	Addministracao Geral	5.000,00	119.000,00	124.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	116.500,00	2.009.000,00	2.125.500,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	115.000,00		115.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.42.188	Ensino Regular	1.500,00	1.862.000,00	1.863.500,00
08.42.239	Transporte Escolar		145.000,00	145.000,00
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao		2.000,00	2.000,00
08.46.000	Educacao Fisica e Desportos	3.000,00		3.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	3.000,00		3.000,00
08.47.000	Assistencia A Educandos		76.000,00	76.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo		2.000,00	2.000,00
08.47.239	Transporte Escolar		5.000,00	5.000,00
08.47.487	Assistencia Comunitaria		69.000,00	69.000,00
08.48.000	Cultura		12.000,00	12.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.		3.000,00	3.000,00
08.48.247	Difusao Cultural		9.000,00	9.000,00
08.65.000	Turismo		32.000,00	32.000,00
08.65.363	Promocao do Turismo		32.000,00	32.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	185.000,00	710.000,00	895.000,00
10.07.000	Administracao	3.000,00		3.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	3.000,00		3.000,00
10.57.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.58.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	25.000,00	710.000,00	735.000,00
10.60.021	Administracao Geral		710.000,00	710.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	15.000,00		15.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	2.000,00		2.000,00
10.60.326	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.76.000	Saneamento	8.000,00		8.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	7.000,00		7.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	124.000,00		124.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	124.000,00		124.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	52.000,00	70.000,00	122.000,00
11.62.000	Industria	52.000,00	70.000,00	122.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	52.000,00	70.000,00	122.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	36.000,00	210.000,00	246.000,00
13.75.000	Saude	36.000,00	210.000,00	246.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	36.000,00	210.000,00	246.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	6.000,00	840.000,00	846.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.81.000	Assistencia	6.000,00	433.000,00	439.000,00
15.81.432	Saude Materno-Infantil		1.000,00	1.000,00
15.81.483	Assistencia ao Menor	6.000,00		6.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral		131.000,00	131.000,00
15.81.487	Assistencia Comunitaria		1.000,00	1.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados		300.000,00	300.000,00
15.82.000	Previdencia		337.000,00	337.000,00
15.82.483	Assistencia ao Menor		41.000,00	41.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		296.000,00	296.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		70.000,00	70.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados		70.000,00	70.000,00
16.00.000	Transporte	104.000,00	467.000,00	571.000,00
16.51.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	101.000,00	467.000,00	568.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	100.000,00	16.000,00	116.000,00
16.88.535	Controle e Segurança de Traf. Rodoviario		451.000,00	451.000,00
16.88.575	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
	Total ...	1.561.000,00	5.883.000,00	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.00.000	Legislativa	370.000,00		370.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	352.000,00		352.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	352.000,00		352.000,00
01.82.000	Previdencia	18.000,00		18.000,00
01.82.492	Previdencia Social e Segurados	18.000,00		18.000,00
02.00.000	Judiciaria	17.500,00		17.500,00
02.04.000	Processo Judiciario	17.500,00		17.500,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.	17.500,00		17.500,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	1.869.000,00		1.869.000,00
03.07.000	Administracao	442.500,00		442.500,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	163.000,00		163.000,00
03.07.021	Administracao Geral	272.500,00		272.500,00
03.07.024	Informatica	5.000,00		5.000,00
03.07.031	Assistencia Financeira	2.000,00		2.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.354.500,00		1.354.500,00
03.08.021	Administracao Geral	351.500,00		351.500,00
03.08.032	Controle Interno	3.000,00		3.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	47.000,00		47.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa	46.000,00		46.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral	1.000,00		1.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos	25.000,00		25.000,00
03.46.224	Desporto Amador	25.000,00		25.000,00
04.00.000	Agricultura	118.000,00		118.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	118.000,00		118.000,00
04.18.111	Extensao Rural	118.000,00		118.000,00
05.00.000	Comunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.000	Telecomunicacoes	3.000,00		3.000,00
05.22.134	Telefonia	3.000,00		3.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	14.000,00		14.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	14.000,00		14.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	14.000,00		14.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	1.796.500,00	576.000,00	2.372.500,00
08.07.000	Administracao	124.000,00		124.000,00
08.07.021	Administracao Geral	124.000,00		124.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	1.549.500,00	576.000,00	2.125.500,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	115.000,00		115.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 1998 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
08.42.198	Ensino Regular	1.287.500,00	576.000,00	1.863.500,00
08.42.239	Transporte Escolar	145.000,00		145.000,00
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao	2.000,00		2.000,00
08.46.000	Educacao Fisica e Desportos	3.000,00		3.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	3.000,00		3.000,00
08.47.000	Assistencia A Educandos	76.000,00		76.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo	2.000,00		2.000,00
08.47.239	Transporte Escolar	5.000,00		5.000,00
08.47.487	Assistencia Comunitaria	69.000,00		69.000,00
08.48.000	Cultura	12.000,00		12.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	3.000,00		3.000,00
08.48.247	Difusao Cultural	9.000,00		9.000,00
08.65.000	Turismo	32.000,00		32.000,00
08.65.363	Promocao do Turismo	32.000,00		32.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	895.000,00		895.000,00
10.07.000	Administracao	3.000,00		3.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	3.000,00		3.000,00
10.57.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.58.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	735.000,00		735.000,00
10.60.021	Administracao Geral	710.000,00		710.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	15.000,00		15.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	2.000,00		2.000,00
10.60.326	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.76.000	Saneamento	8.000,00		8.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	7.000,00		7.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	124.000,00		124.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	124.000,00		124.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	122.000,00		122.000,00
11.62.000	Industria	122.000,00		122.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	122.000,00		122.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	225.000,00	21.000,00	246.000,00
13.75.000	Saude	225.000,00	21.000,00	246.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	225.000,00	21.000,00	246.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	846.000,00		846.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 1998 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
15.81.000	Assistencia	439.000,00		439.000,00
15.81.432	Saude Materno-Infantil	1.000,00		1.000,00
15.81.483	Assistencia ao Menor	6.000,00		6.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral	131.000,00		131.000,00
15.81.487	Assistencia Comunitaria	1.000,00		1.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados	300.000,00		300.000,00
15.82.000	Previdencia	337.000,00		337.000,00
15.82.483	Assistencia ao Menor	41.000,00		41.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas	296.000,00		296.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ	70.000,00		70.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados	70.000,00		70.000,00
16.00.000	Transporte	571.000,00		571.000,00
16.51.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	568.000,00		568.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	116.000,00		116.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario	451.000,00		451.000,00
16.88.575	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
	Total ...	6.847.000,00	597.000,00	7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
01	CAMARA DE VEREADORES	370.000,00			
02	GABINETE DO PREFEITO		17.500,00	188.000,00	
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS			279.000,00	
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				118.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA			1.354.500,00	
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
10	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
11	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			47.500,00	
	T o t a l ...	370.000,00	17.500,00	1.869.000,00	118.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO		14.000,00		
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				2.372.500,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO	3.000,00			
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
10	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
11	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...	3.000,00	14.000,00		2.372.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO				
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		895.000,00		
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
10	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.			122.000,00	
11	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...		895.000,00	122.000,00	

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO				
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				571.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	246.000,00		49.000,00	
09	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.			797.000,00	
10	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
11	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...	246.000,00		846.000,00	571.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Reserva de Contingencia	Funcoes: Totais
01	CAMARA DE VEREADORES		370.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		219.500,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		279.000,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA		118.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA		1.354.500,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.372.500,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		1.469.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		295.000,00
09	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.		797.000,00
10	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.		122.000,00
11	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		47.500,00
	Total ...		7.444.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
0101	CAMARA DE VEREADORES	370.000,00			
0201	GABINETE DO PREFEITO			163.000,00	
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS			25.000,00	
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		17.500,00		
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			279.000,00	
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				118.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA			1.354.500,00	
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0703	SUB-PREFEITURAS.				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
0901	BEM ESTAR SOCIAL.				
1001	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
1101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			47.500,00	
	T o t a l ...	370.000,00	17.500,00	1.869.000,00	118.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		14.000,00		
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				2.372.500,00
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0703	SUB-PREFEITURAS.	3.000,00			
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
0901	BEM ESTAR SOCIAL.				
1001	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
1101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...	3.000,00	14.000,00		2.372.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS		895.000,00		
0702	D.M.E.R				
0703	SUB-PREFEITURAS.				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.				
0901	BEM ESTAR SOCIAL.				
1001	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.			122.000,00	
1101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...		895.000,00	122.000,00	

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				551.000,00
0703	SUB-PREFEITURAS.				20.000,00
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	246.000,00			
0802	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.			49.000,00	
0901	BEM ESTAR SOCIAL.			797.000,00	
1001	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.				
1101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO				
	T o t a l ...	246.000,00		846.000,00	571.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes: Reserva de Contingencia	Funcoes: Totais
0101	CAMARA DE VEREADORES		370.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO		163.000,00
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		14.000,00
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS		25.000,00
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		17.500,00
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		279.000,00
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA		118.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA		1.354.500,00
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.372.500,00
0701	SERVICOS URBANOS		895.000,00
0702	D.M.E.R		551.000,00
0703	SUB-PREFEITURAS.		23.000,00
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		246.000,00
0802	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL.		49.000,00
0901	BEM ESTAR SOCIAL.		797.000,00
1001	SECRETARIA DA IND. COMERC. E SERVICOS.		122.000,00
1101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		47.500,00
	Total ...		7.444.000,00

Lei nº 1.717, de 21/11/97

A COMISSÃO TÉCN
Em ___
Presidente

LEI No.2.247/97DE 31 DE . Outubro. de. 1997.

APROVADO
Em 21/11/97
PRESIDENTE

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1998"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1998 é orçada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e qarenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária..... 800.500,00
II - Receita Patrimonial..... 17.500,00
III - Transferências Correntes.....6.248.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.....365.000,00------7.431.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito..... 1.000,00
II - Alienação de Bens..... 10.000,00
III - Transferências de Capital..... 2.000,00---------13.000,00

TOTAL DA RECEITA.....7.444.000,00

Art. 2o. - A despesa do município de Taquari para o exercício de 1998 é fixada em R$ 7.444.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

5.240.500,-

I - Despesas de Custeio.....4.267.500,00
II - Transferências Correntes.....1.645.500,00------5.913.000,00

5.886.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 08:

Aumentar em R$ 3.000,00 a rubrica 3.1.3.2.01 - Publicidades, Atividade 01.01.001.2.001 - Manut. das Ativ. Legislativas, Unidade Orçamentária 01 - Câmara de Vereadores, Órgão 01 - Câmara de Vereadores, reduzindo o mesmo valor da rubrica 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material permanente, da Atividade 01.01.001.1.001 - Recuper. e Requipa. da Câmara Vereadores, Unidade Orçamentária 01 - Câmara de Vereadores, Órgão 01 - Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Paulo de Tarso

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 07:

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações, Atividade 10.60.327.1.013 - Ampl. Ext. Rem. Rede Pública, Unidade Orçamentária 01 - Serviços urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2.64 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.42.239.2.013 - Transporte de estudantes, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Silvio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 06:

Aumentar em R$ 15.000,00 a dotação da rubrica 3.1.2.0 - Outros serviços e encargos, Atividade 13.75.428.2.023 - Manut. Serviços da Saúde, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria e Meio Ambiente, Órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo as seguintes rubricas:

R$ 5.000,00 da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.65.363.2.018 - Mant. Ev. Municipais, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

R$ 10.000,00 da rubrica 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, Atividade 08.42.239.2.013 - Transporte de estudantes, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura.

$60.000,00 31/10
200.000,00 -115

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, Inciso I, e art. 161, Inciso II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Aumentar em R$ 3.000,00 (91) a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações, Atvidade 10.76.449.1.018 - Constr. de Rede de Esgotos, Unidade orçamentária 01 - Serviços urbanos, Órgão 07 - Secretria de Obras e Saneamento, reduzindo o mesmo valor da Atividade 10.91.575.1.021 (94) - Asfal. Cal. Ruas, Unidade Orçamentária 01 - Serviços Urbanos, Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, rubrica 4.1.1.0 - Obras e instalações.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Evaldo Silveira

$60.000,00 31/10
200.000,00 110

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/12/97
PRESIDENTE

Emenda nº 04:

240 154

Fica criada uma categoria econômica, com dotação orçamentária de R$ 69.000,00, no Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria de Educação e Cultura, com a conseqüente redução do mesmo valor da rubrica 3.2.3.1 - 113 Subvenções Sociais, Atividade 15.81.486.2.029 - Assist. e Apoio a Entidades, do Órgão 09 - Departamento de Ação Social, Unidade 01 - Bem Estar Social.

".... Assistência Comunitária .... R$ 69.000,00
.... Assistência a Pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental .....
..... Subvenções Sociais ....., R$ 69.000,00
Objetivo - Cumprir o que determina o Parágrafo Único, do art. 6º, da Lei nº 1.698, de 11 de agosto de 1997".

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1997.

Ver. Juarez Nunes

260.000,00 31/10
200.000,00 119

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

153

Emenda nº 03: 1.037

Fica criada uma nova categoria econômica, com dotação orçamentária de R$ 15.000,00, no Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade Orçamentária 01 - Serviços urbanos, com a conseqüente redução do mesmo valor da rubrica 3.1.3.2.34 Outros serviços e encargos, Atividade 03.07.021.2.007 - Manut. Serv. Exped. Pessoal, Prot. Asses., Unidade Orçamentária 01 - Secretaria da Administração, Órgão 03 - Sec. Administração e Recursos Humanos.

".... Aquisição de veículo .... R$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e material permanente
..... R$ 15.000,00
Objetivo - Esta atividade visa a aquisição de um carro bombeiro".

$60.000,00 31/10
200.000,00 -110

78-9.000,-
24-3.000,00
123-69.000,00
32-15.000,00
6-3.000,0

13-10.000,-
64-15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

138-6.000,00
91-7.000,00
112-60.000,00
83-7.000,00
5-11.000,00

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, inciso I, e art. 161, inciso II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.247/97:

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 01:

24

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Atividade 04.18.111.1.006. - Agricultura, Unidade Orçamentária 01 - Secretaria da Agricultura, Órgão 04 - Secretaria da Agricultura, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2.0.1 - Publicidades, (13) da Atividade 03.07.020.2.003 - Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito, Unidade Orçamentária 01 - Gabinete do Prefeito, Órgão 02 - Gabinete do Prefeito.

APROVADO
Em 20/11/97
PRESIDENTE

Emenda nº 02:

(138)

Aumentar em R$ 5.000,00 a dotação da rubrica 4.1.2.0 - Equipamento e material permanente, Atividade 15.81.483.1.031 - Aquisição de veículo, Unidade Orçamentária 02 - Departamento de Ação Social, Órgão 08 - Sec. da Saúde e Meio Ambiente, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.1.3.2 - Publicidades, (13) da Atividade 03.07.020.2.003 - Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito, Unidade Orçamentária 01 - Gabinete do Prefeito, Órgão 02 - Gabinete do Prefeito.

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....467.500,00 494.500,00
II - Inversões Financeiras..... 60.500,00
III - Transferências de Capital.....1.003.000,00 1.531.000,00
1.558.000,00

TOTAL DA DESPESA.....7.444.000,00

Art.3o.- Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7o., 42 e 43, da Lei Federal no. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

II - Realizar, em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimada, mediante a caução ou penhor em garantia da operação das parcelas que cabem ao município de Taquari no < Fundo de Participação > resultante da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

Art.4o.- Esta lei entrará em vigor em ... de

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração
e Recursos Humanos.

Lei nº 1.713, de 08 de dezembro de 1997.

"Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- ...

Parágrafo Segundo - Sobre as parcelas pagas com atraso, do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as normas pertinentes do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

"Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- ...

Parágrafo Segundo - Sobre as parcelas pagas com atraso, do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as normas pertinentes do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/97 Taquari, 18 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Remetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que altera parágrafo da Lei nº 1.661/97, a qual autorizou o parcelamento de tributos em atraso com a Municipalidade.

Pelo texto original, o atraso no cumprimento de qualsquer das parcelas pactuadas, ocasionava a perda do direito ao parcelamento. Este fato trouxe enormes transtornos ao setor de arrecadação, haja vista que aquelas pessoas que esqueciam de quitar alguma parcela no vencimento, deixavam de fazê-lo pela perda do direito supracitado, fazendo com que a inadimplência do contribuinte persistisse.

Pelo projeto em questão, estamos propondo que as parcelas eventualmente pagas em atraso, sofram os encargos de multa e juros previstos no Código Tributário Municipal, e não a anulação de todo o parcelamento, o que entendemos ser o procedimento mais justo, tanto para o contribuinte quanto para o Erário Municipal.

A retroatividade proposta no art. 2º é em virtude do prazo da proposição do parcelamento ter se expirado em 10 de outubro do corrente ano, sendo que, desta forma, abrangeríamos todos os contribuintes que desejam quitar seus débitos e ficaram impossibilitados pelo dispositivo ora alterado.

Pelo exposto, acreditamos incrementar a arrecadação com o ingresso destes recursos, indispensáveis ao atendimento dos compromissos da Prefeitura Municipal.

Por fim, solicitamos que os Nobres Vereadores dispensem a atenção devida a matéria, como é costumeiro, e, ao final, aprovem-na na íntegra.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/97 Taquari, 18 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Remetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que altera parágrafo da Lei nº 1.661/97, a qual autorizou o parcelamento de tributos em atraso com a Municipalidade.

Pelo texto original, o atraso no cumprimento de qualsquer das parcelas pactuadas, ocasionava a perda do direito ao parcelamento. Este fato trouxe enormes transtornos ao setor de arrecadação, haja vista que aquelas pessoas que esqueciam de quitar alguma parcela no vencimento, deixavam de fazê-lo pela perda do direito supracitado, fazendo com que a inadimplência do contribuinte persistisse.

Pelo projeto em questão, estamos propondo que as parcelas eventualmente pagas em atraso, sofram os encargos de multa e juros previstos no Código Tributário Municipal, e não a anulação de todo o parcelamento, o que entendemos ser o procedimento mais justo, tanto para o contribuinte quanto para o Erário Municipal.

A retroatividade proposta no art. 2º é em virtude do prazo da proposição do parcelamento ter se expirado em 10 de outubro do corrente ano, sendo que, desta forma, abrangeríamos todos os contribuintes que desejam quitar seus débitos e ficaram impossibilitados pelo dispositivo ora alterado.

Pelo exposto, acreditamos incrementar a arrecadação com o ingresso destes recursos, indispensáveis ao atendimento dos compromissos da Prefeitura Municipal.

Por fim, solicitamos que os Nobres Vereadores dispensem a atenção devida a matéria, como é costumeiro, e, ao final, aprovem-na na íntegra.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

"Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- ...

Parágrafo Segundo - Sobre as parcelas pagas com atraso, do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as normas pertinentes do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.713, de 08/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 28/11/97
Presidente

Projeto de lei nº 2.249/97.

APROVADO
Em 04/12/97
PRESIDENTE

"Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 2º, da Lei nº 1.661, de 02 de maio de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- ...

Parágrafo Segundo - Sobre as parcelas pagas com atraso, do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as normas pertinentes do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.714, de 08 de dezembro de 1997.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Oscar Maria da Silva).

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Oscar Maria da Silva a "Rua F", que inicia na Rua Sete de Setembro, no Loteamento Parque Residencial Professor Emílio Schenk, que faz parte do Bairro São João.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1[illegible], as 00/12/97 +

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/11/97
Presidente

APROVADO
Em 04/12/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.246/97

"Dá denominação à rua da cidade - (Rua Oscar Maria da Silva)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Oscar Maria da Silva a "Rua F", que inicia na Rua Sete de Setembro, no Loteamento Parque Residencial Professor Emílio Schenk, que faz parte do Bairro São João.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1997.

Ver. Frederico D. Arnt Bavaresco

JUSTIFICATIVA:
Curriculum vitae em anexo.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1997.

Ver. Frederico D. Arnt Bavaresco

Lei nº 1.715, de 23 de dezembro de 1997.

"Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para esta empresa e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua diretoria a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades profissionais nesta empresa nas atividades abaixo relacionadas:

I - Auxiliar de Escritório 01
II - Recepcionista 01
III - Digitador 02
IV - Redator 01
V - Fotógrafo 01
VI - Locutor Apresentador 02
VII - Locutor Animador 01

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos nesta empresa, uma vez esgotada todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório ..... R$ 225,00
II - Recepcionista ..... R$ 225,00
III - Digitador ..... R$ 300,00
IV - Redator ..... R$ 550,00
V - Fotógrafo ..... R$ 295,00
VI - Locutor Apresentador ..... R$ 550,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

VII - Locutor Animador ..... R$ 550,00

Parágrafo Primeiro - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1715, de 23/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/12/97
Presidente

Projeto de lei nº 2.252/97

c/Emenda nº 1
APROVADO
Em 18/12/97
PRESIDENTE

"Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para esta empresa e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua diretoria a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades profissionais nesta empresa nas atividades abaixo relacionadas:

I - Auxiliar de Escritório 01
II - Recepcionista 01
III - Digitador 02
IV - Redator 01
V - Fotógrafo 01
VI - Locutor Apresentador 02
VII - Locutor Animador 01

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos nesta empresa, uma vez esgotada todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório ..... R$ 225,00
II - Recepcionista ..... R$ 225,00
III - Digitador ..... R$ 300,00
IV - Redator ..... R$ 550,00
V - Fotógrafo ..... R$ 295,00
VI - Locutor Apresentador ..... R$ 550,00
VII - Locutor Animador ..... R$ 550,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Terceiro - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim proceder.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 18/12/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.252/97:

Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 4º, passando a ter o seguinte teor:

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1997.

Ver. Paulo David Mulinari

Ver. Glaci Santos da Rosa

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Estúdios e Escritórios

Rua José Porfírio da Costa, 663
Fone (051) 653.1427 Fax (051) 653.1955
CEP 95.860.000 - TAQUARI - RS - BRASIL

Lei nº.

"Autoriza a Ejora a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para esta empresa e dá outras providências".

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Ejora (Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana) autorizada através de sua diretoria a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades profissionais nesta empresa nas atividades abaixo relacionadas:

I - Auxiliar de escritório 01
II - Recepcionista 01
III - Digitador 02
IV - Redator 01
V - Fotógrafo 01
VI - Locutor Apresentador 02
VII - Locutor Animador 01

Parágrafo Primeiro - Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente lei, a falta de Recursos Humanos nesta empresa, uma vez esgotada todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório ..... R$ 225,00
II - Recepcionista ..... R$ 225,00
III - Digitador ..... R$ 300,00
IV - Redator ..... R$ 550,00
V - Fotógrafo ..... R$ 295,00
VI - Locutor Apresentador ..... R$ 550,00
VII - Locutor Animador ..... R$ 550,00

Parágrafo Segundo - No decorrer do prazo fixado no **"caput"** deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Terceiro - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial só terão aumento salarial, quando o governo Federal assim proceder.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 1997.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Estúdios e Escritórios

Rua José Porfírio da Costa, 663

Fone (051) 653.1427 Fax (051) 653.1955

CEP 95.860.000 - TAQUARI - RS - BRASIL

Exp. Motivos nº. **Taquari, 03 de dezembro de 1997.**

Senhor Presidente :

Ocorre Doutor Presidente e nobres Vereadores desse Egrégio Poder Legislativo, que a Ejora encontra-se em dificuldades pela deficiência de material humano existente e se acentuará ainda mais, pois estamos em vias de rescisão contratual com a COOTRARI (Cooperativa de Trabalho Taquari), pois não suportamos mais as altas taxas administrativas cobradas pela mesma.

O contrato firmado em janeiro do corrente ano com a cooperativa, deve-se ao fato de terem sido destituídos alguns funcionários por determinação do Tribunal de Contas do Estado, por estarem irregulares. Salientamos que em anos anteriores, a Ejora tinha funcionários cedidos pela Prefeitura o que hoje não ocorre.

Enquanto isso, está em fase final, a elaboração do processo de Concurso Público, que irá sanar definitivamente as dificuldades que encontramos com a parte funcional.

Estamos expandindo o jornal, há melhora em sua qualidade, possibilitando melhor servir a todos, poderes Executivo, Legislativo e população em geral. Contudo, precisamos, em caráter emergencial, a contratação de pessoal, o que propamos neste projeto-de-lei.

Caso isso não ocorra, teremos, lamentavelmente que deixar nosso leitor sem o jornal, o comércio sem a publicidade, o ouvinte sem os programas de rádio, o que seria lamentável.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. O Senhor
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.716, de 23 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de ações do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Na alienação de que trata esta Lei será observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a letra c) do inciso II do art. 17 .

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1716, de 23/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/10/97
Presidente

Projeto de Lei nº 2.253/97

APROVADO
Em 18/12/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de ações do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Na alienação de que trata esta Lei será observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a letra c) do inciso II do art. 17 .

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 070/97 Taquari, 26 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, projetos de lei autorizando o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração e ações da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Seguindo os trâmites legais, baixamos a Ordem de Serviço nº 008/97 (cópia anexa) determinando aos Secretários Municipais que relacionassem os bens inservíveis em suas respectivas pastas. De posse deste levantamento, foi expedida a Portaria nº 568/97 (cópia anexa) nomeando servidores para procederem na avaliação dos bens apontados.

Anexamos a presente cópia do relatório da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens a serem leiloados, com os respectivos valores mínimos para alienação.

Atendendo aos princípios de retidão administrativa e de lisura dos atos praticados em relação aos bens públicos, tem os referidos projetos o objetivo de contar com a autorização do Legislativo para a venda dos bens relacionados e avaliados pela comissão competente.

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Secretaria de Obras e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Finalmente, pelos problemas acarretados com o sucateamento destes bens, com reflexos no dia a dia da população taquariense, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, em analisar e votar as matérias com a maior brevidade possível.

Certos de que as matérias em pauta merecerão a análise e aprovação dessa Casa, em regime de urgência, colhemos o ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Exp. de Motivos nº 070/97 Taquari, 26 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, projetos de lei autorizando o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração e ações da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Seguindo os trâmites legais, baixamos a Ordem de Serviço nº 008/97 (cópia anexa) determinando aos Secretários Municipais que relacionassem os bens inservíveis em suas respectivas pastas. De posse deste levantamento, foi expedida a Portaria nº 568/97 (cópia anexa) nomeando servidores para procederem na avaliação dos bens apontados.

Anexamos a presente cópia do relatório da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens a serem leiloados, com os respectivos valores mínimos para alienação.

Atendendo aos princípios de retidão administrativa e de lisura dos atos praticados em relação aos bens públicos, tem os referidos projetos o objetivo de contar com a autorização do Legislativo para a venda dos bens relacionados e avaliados pela comissão competente.

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Secretaria de Obras e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a

Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Finalmente, pelos problemas acarretados com o sucateamento destes bens, com reflexos no dia a dia da população taquarlense, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, em analisar e votar as matérias com a maior brevidade possível.

Certos de que as matérias em pauta merecerão a análise e aprovação dessa Casa, em regime de urgência, colhemos o ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.717, de 23 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na imprensa oficial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 070/97 Taquari, 26 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, projetos de lei autorizando o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração e ações da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Seguindo os trâmites legais, baixamos a Ordem de Serviço nº 008/97 (cópia anexa) determinando aos Secretários Municipais que relacionassem os bens inservíveis em suas respectivas pastas. De posse deste levantamento, foi expedida a Portaria nº 568/97 (cópia anexa) nomeando servidores para procederem na avaliação dos bens apontados.

Anexamos a presente cópia do relatório da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens a serem leiloados, com os respectivos valores mínimos para alienação.

Atendendo aos princípios de retidão administrativa e de lisura dos atos praticados em relação aos bens públicos, tem os referidos projetos o objetivo de contar com a autorização do Legislativo para a venda dos bens relacionados e avaliados pela comissão competente.

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Secretaria de Obras e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Finalmente, pelos problemas acarretados com o sucateamento destes bens, com reflexos no dia a dia da população taquariense, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, em analisar e votar as matérias com a maior brevidade possível.

Certos de que as matérias em pauta merecerão a análise e aprovação dessa Casa, em regime de urgência, colhemos o ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Se. 1717.

Prefeitura Municipal de Taquari

PORTARIA N. 568/97

Secretaria da Administração

CRESÇA COM TAQUARI!

" NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve NOMEAR os Senhores JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO, CLEOMAR CEZIMBRA DOS SANTOS e NELSON ANTÔNIO DA SILVA para fazerem parte da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis desta Municipalidade, para efeito de Leilão Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 05 de Novembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1717, de 23/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/12/97
Presidente

Projeto de lei nº 2.254/97

APROVADO
Em 18/12/97
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Lei nº 1.718, de 31 de dezembro de 1997.

"Cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Taquari.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I - as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - o Conselho Municipal de Educação;

V - o Departamento de Legislação e Normas.

Parágrafo único - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - assessorar a Secretaria da Educação;

II - propor normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;

III - levantamento e organização de informações básicas;

IV - elaboração de diretrizes gerais;

V - definição de critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração;

VI - elaboração de propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração;

V - acompanhamento e avaliação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries e cursos;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

III - aprovar bases curriculares;

IV - autorizar os estabelecimentos de ensino;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das bases curriculares;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.718, de 31/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

c/Emenda nº 1

APROVADO
Em 27/12/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.262/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/10/97
Presidente

"Cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Taquari.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I - as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - o Conselho Municipal de Educação;

V - o Departamento de Legislação e Normas.

Parágrafo único - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - assessorar a Secretaria da Educação;

II - propor normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;

III - levantamento e organização de informações básicas;

IV - elaboração de diretrizes gerais;

V - definição de critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração;

VI - elaboração de propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração;

V - acompanhamento e avaliação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries e cursos;

III - aprovar bases curriculares;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

IV - autorizar os estabelecimentos de ensino;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das bases curriculares;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 29/12/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.262/97:

Emenda nº 1:

Suprima-se do art. 3º o inciso VI.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1997.

Ver. Paulo Mulinari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/97 Taquari, 16 de dezembro de 1997.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 077/97
Livro nº 03 Fls. 111
A 18 de Dezembro de 97

Senhor Presidente:

Apraz-nos pelo presente, encaminhar a essa Colenda Câmara o anexo projeto de lei que "Cria o Sistema Municipal de Ensino de Taquari e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 110, estabelece que "O Município manterá seu sistema de ensino municipal gratuito, com a colaboração da União e do Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, com base nos princípios de igualdade de condições, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de idéias, valorização dos profissionais do ensino e garantia de padrão de qualidade".

Além disso, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, regula o assunto em seus artigos 8º, 11 e 18.

Diante destes ditames legais, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende criar o Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado, considerando que o Município poderá definir as normas da gestão democrática do ensino público para as escolas da sua rede, em relação ao nível de participação da comunidade escolar na gestão das escolas e à autonomia financeira, administrativa e pedagógica destes estabelecimentos.

A constituição do SME objetiva uma educação de qualidade, na perspectiva da cidadania, articuladora de vários elementos, como professores e alunos em relações recíprocas, os recursos, a proposta político-pedagógica, a infraestrutura física, mantendo-se em comunicação constante com o meio externo próximo (pais, comunidade local) e mais amplo (outros sistemas e a

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

sociedade em geral). É no âmbito da escola que os fatos pedagógicos acontecem, sob normas - impostas ou negociadas -, visando o alcance dos objetivos estabelecidos e buscados pelo coletivo.

Esperamos que o projeto em tela mereça a habitual atenção dos Nobres Edis e que, ao final, decidam pela sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Ver. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.719, de 31 de dezembro de 1997.

" Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua.

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.362,00 m², localizado na quadra 119, zona 03, distando 61,70 m da esquina formada pelas Ruas Campo Romero e Roberto Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com a largura de 12,00 m, entesta com a Rua Campo Romero; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00 m divisa com lote remanescente; ao norte com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 30,00 m com lote 01 e ao sul, com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 27,00 m com lote 03.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Hélio Schaffer, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.380, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte uma área maior, com extensão superficial de 38.998,35 m², situada na Rua Campo Romero, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

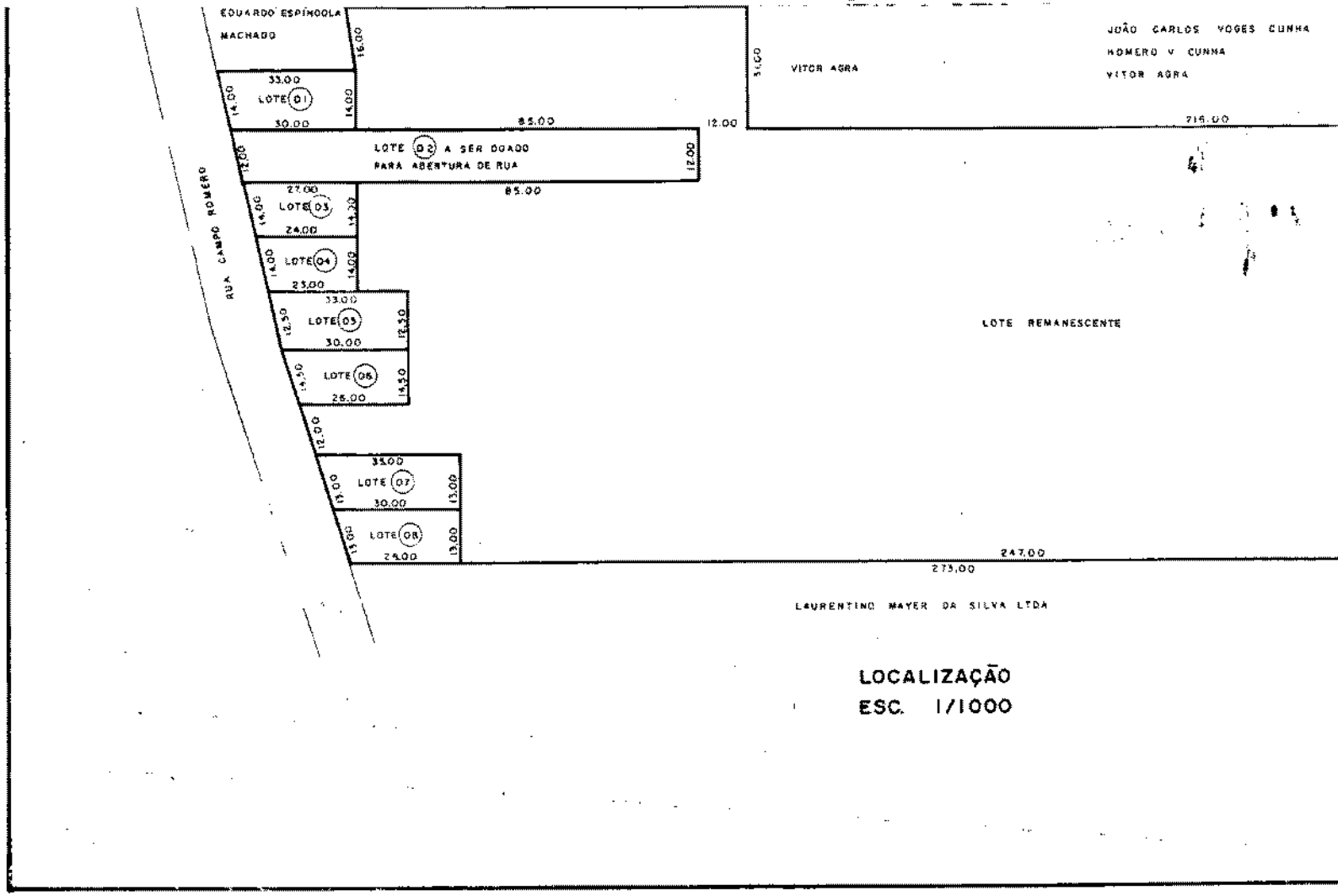

LOCALIZAÇÃO
ESC. 1/1000

Lei nº 1.719, de 31/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 29/12/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.259/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/12/97
Presidente

"Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de rua.

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.362,00 m², localizado na quadra 119, zona 03, distando 61,70 m da esquina formada pelas Ruas Campo Romero e Roberto Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, com a largura de 12,00 m, entesta com a Rua Campo Romero; fundos ao oeste, com igual largura de 12,00 m divisa com lote remanescente; ao norte com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 30,00 m com lote 01 e ao sul, com comprimento de 85,00 m limita com lote remanescente e em 27,00 m com lote 03.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Hélio Schaffer, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.380, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte uma área maior, com extensão superficial de 38.998,35 m², situada na Rua Campo Romero, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador.

Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

"Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - É estabelecido por esta Lei, o Código Tributário Municipal, consolidando a Legislação Tributária do Município, observando os princípios da Legislação Federal.

Art. 2º - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana ;

b) Transmissões "inter vivos" de bens imóveis ;

c) Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxas de:

a) Licença ;

b) Serviços Diversos ;

c) Serviços Urbanos ;

III - Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO II
Do Fato Gerador

Art. 3º - É fato gerador:

I - Do imposto sobre:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

a) **Propriedade Predial e Territorial Urbana,** a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município ;

b) **Transmissão "inter-vivos"** por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais à eles relativos ;

c) **Serviços de Qualquer Natureza**, a prestação de serviços por empresas ou a estas equiparados ou profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo.

II - Das taxas:

a) A utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

b) O exercício do Poder de Polícia.

III - Da contribuição de melhoria:

a) A melhoria decorrente da execução de obra pública.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Seção I
Da Incidência

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado na zona urbana contínua ou descontínua, urbanizável ou de expressão urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando os preceitos da Lei Federal que trata do assunto.

§ 2º - A Lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expressão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Para os efeitos deste imposto considera-se:

I - **Prédio** - o imóvel edificado, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências ;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

II - **Terreno** - o imóvel sem edificação ou com construção em andamento, paralisada, incendiada ou em ruínas e, ainda, com prédios obsoletos que ofereçam perigo em sua utilização.

§ 4º - É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo ;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 5º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

Art. 6º - O imposto incidirá também sobre o imóvel edificado, mas sem o competente "habite-se", desde que apresente condições de ser habitado segundo laudo apresentado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 7º - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel, que será calculado conforme tabelas em anexo.

Art. 8º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do **PRÉDIO**: o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a área e o estado de conservação do imóvel ou outros elementos julgados úteis ;

II - na avaliação do **TERRENO**: o preço do metro quadrado, a forma e a área real ou corrigida relativa a cada zona fiscal ;

III - na avaliação da **GLEBA**: o valor do hectare e a área real.

Art. 9º - O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

I - a estrutura da construção ;

II - seu acabamento interno e externo ;

III - os valores estabelecidos em contratos de construção;

IV - natureza, qualidade e estado de conservação dos materiais utilizados ;

V - os preços relativos às últimas transações imobiliárias;

VI - quaisquer outros dados informativos.

Art. 10º - O preço do metro quadrado do terreno padrão, para cada zona fiscal e o do hectare para a gleba serão fixados levando-se em consideração:

I - índice médio de valorização ;

II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias ;

III - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização ou preço ;

IV - os melhoramentos existentes no logradouro.

§ 1º - Terreno padrão é aquele que possui 360,00 (trezentos e sessenta) metros, com 12,00 (doze) metros de testada por 30,00 (trinta) metros de profundidade.

§ 2º - Gleba é uma área de terrenos igual ou com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 3º - No caso da gleba, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se terreno ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste cujas obras estejam concluídas.

Art. 11 - O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste com o valor da construção e dependências.

Art. 12 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno padrão pela área corrigida do mesmo, obtida através de métodos ou sistemática a serem estabelecidas pelo Executivo conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 13 - Os preços do hectare da gleba, do metro quadrado do terreno e de cada tipo de construção, bem como do valor venal dos imóveis serão fixados e atualizados anualmente pelo Executivo.

Art. 14 - Toda gleba terá seu valor venal reduzido em 20% (vinte por cento) uma vez comprovada sua utilização em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Art. 15 - Para efeito de base de cálculo e de incidência do imposto, ficam criadas ZONAS FISCAIS, conforme tabela anexa a presente Lei.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 16 - O valor venal dos imóveis poderá ser revisado anualmente pelo Executivo, obedecido o disposto nos artigos anteriores.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 17 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será cobrado anualmente e calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1% (um por cento) sobre o valor venal;

§ 2º - Quando se tratar de terreno, a alíquota para cálculo do imposto será de 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 18 - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 19 - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 20 - A inscrição, para cada imóvel, é promovida:

I - Pelo proprietário ;

II - Pelo titular do domínio ou seu possuidor a qualquer título ;

III - Pelo proeminente comprador ;

IV - De ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento legal.

Art. 21 - A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil de titularidade do imóvel ou da condição alegada, cujo documento depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte, ficando cópia do mesmo arquivado no setor competente.

§ 1º - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser procedida do arquivamento na Fazenda Municipal, de planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

§ 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de construção e de utilização.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 22 - Estão sujeitas a nova inscrição, nos termos desta Lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição ;

II - desdobramento ou englobamento de áreas ;

III - a transferência da propriedade ou domínio ;

IV - a mudança de endereço.

Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 23 - Na inscrição do prédio ou terreno serão observadas as seguintes formas:

I - quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente ;

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor.

II - quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada ;

b) interno, com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária eqüidistante destas ;

c) de esquina pela face do quarteirão de maior valor ou quando os valores forem iguais, pela maior testada ;

d) encravado pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Art. 24 - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que houverem, assim como, no caso das áreas loteadas ou construídas, em curso de venda:

I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes ;

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem redução de base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 2º - No caso de transferência da propriedade do imóvel a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

Seção V
Do Lançamento

Art. 25 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do exercício seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área ;

b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, condenada ou em ruínas ;

c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 26 - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 27 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será arrecadado em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 28 - É instituído o mês de fevereiro como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior.

Art. 29 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez no mês de competência ;

b) quando pago integralmente até 31 de janeiro, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado ;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas que terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice que venha a substituí-la, calculados a contar do mês de competência.

Parágrafo Único - Somente poderão usufruir do direito de parcelamento aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento da primeira parcela no mês de competência.

CAPÍTULO II
Imposto Sobre Transmissões "Inter Vivos"

Seção I
Da Incidência

Art. 30 - O Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, de propriedade ou do domínio útil de bens por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil ;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia ;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos ítens anteriores ;

Art. 31 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto ;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória ;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha ;

IV - no usufruto do imóvel, decretado pelo Juiz de Execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir ;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário ;

VI - na remissão, da data do depósito em juízo ;

VII - na data de formalização do ato ou negócio jurídico:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

a) na compra e venda pura e condicional ;
b) na dação em pagamento ;
c) no mandato em causa própria e seus estabelecimentos;
d) na permuta ;
e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda ;
f) na transmissão do domicílio útil ;
g) na instituição de usufruto convencional ;
h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo Único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do total partilhável.

Art. 32 -Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo ;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 33 - O contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente ;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido ;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 34 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos a ele relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores decorrentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação será efetivada por uma equipe de três Secretarias Municipais, sendo uma a da Fazenda e as outras indicadas pelo Prefeito Municipal, e prevalecerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 35 - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil ;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto ;

III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 36 - Não se incluiu na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para construção ;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção ;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas a critério do fisco.

Seção IV
Da Alíquota

Art. 37 - A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado:
0,5% (meio por cento)
b) sobre o valor restante:
2% (dois por cento)

II - nas demais transmissões:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

2% (dois por cento)

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, liberado para a aquisição do imóvel.

Seção V

Do Pagamento do Imposto

Art. 38 - No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 41, em banco credenciado pelo Município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da guia do imposto, observado o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no parágrafo 2º do artigo 34.

Art. 39 - A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação de suas vias.

Art. 40 - A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e a caixa recebedora.

Seção VI

Do Prazo do Pagamento

Art. 41 - O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura ;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente ;

III - na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta ;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

IV - na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta ;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente ;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública ;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ;

VIII - na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta ;

IX - no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição ;

X - quando verificada a preponderância de que trata o § 3º do artigo 44, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância ;

XI - nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado ;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel ;

2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência ;

XII - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 42 - Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 43 - Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal ou no banco credenciado.

Seção VII
Da Não Incidência

Art. 44 - O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto da nua propriedade ;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes ;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço ;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador ;

V - no usucapião ;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino ;

VII - na transmissão de direitos possessórios ;

VIII - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital ;

IX - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto no inciso II deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo, não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante acima referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrente de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção VIII
Da Isenção

Art. 45 - É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação não ultrapasse a 1.500,00 (hum mil e quinhentas) UFIRs ;

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a 3.000,00 (três mil) UFIRs.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) a primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão ;

b) casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo, tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo, não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou ao veraneio.

Art. 46 - As situações de imunidade, não incidência e isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 47 - O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência e de isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar para fins que lhe asseguram o benefício.

Seção IX
Da Restituição

Art. 48 - O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento ;

II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento ;

III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 49 - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo.

Seção X
Das Obrigações de Terceiros

Art. 50 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados pelos Tabeliães, Escrivães, e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º - Os tabeliães ou os escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do recolhimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

§ 3º - A certidão negativa de ônus sobre o imóvel deverá ser exigida, sempre, pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção XI
Da Reclamação e do Recurso

Art. 51 - Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamação à equipe instituída conforme o parágrafo 2º do artigo 34, a qual, em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

Art. 52 - Não se conformando com a decisão da equipe de avaliação, é facultado ao contribuinte, mediante requerimento, interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão recorrida, ao Prefeito Municipal, que poderá determinar as diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância.

CAPÍTULO III
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I
Da Incidência

Art. 53 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido por pessoa física ou jurídica, ou a esta equiparada, prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviços, nos termos da legislação federal pertinente:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiológos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresas, que não estejam incluídos no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

7 - -o-.

8 - Médicos Veterinários.

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica.

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

39 - Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismos, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes de propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros coberto por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis; prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres ;

b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos ;

c) Exposições, com cobrança de ingresso ;

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio ;

e) Jogos eletrônicos ;

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final dos serviços.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço com material por ele fornecido.

76 - Cópias ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dourações de livros, revistas e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavandaria.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguéis de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 2º - Ficam, também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos nesta lista, mas que, por sua natureza e características assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada ítem, desde que não constituam hipótese de incidência de tributos federal ou estadual.

Art. 54 - Não são contribuintes os que prestem serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 55 - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativa a atividade sem prejuízo das penalidades cabíveis ;

II - do resultado financeiro obtido.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 56 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 1º - Considera-se prestador de serviços, o profissional autônomo ou a empresa que exercer em caráter permanente ou eventual qualquer das atividades constantes da lista de serviços contida no artigo 53 desta Lei.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do município.

Art. 57 - Para efeitos deste imposto considera-se:

I - **Profissional autônomo**: toda e qualquer pessoa que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços.

II - **Empresa**: toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil ou de fato que exercer atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Equipara-se à empresa, para efeitos do pagamento do imposto, o profissional autônomo que, alternadamente:

a) utilizar-se de empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

b) não comprovar a sua inscrição no Cadastro Fiscal de prestadores de serviços do município;

c) exercer atividade de caráter empresarial.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 58 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da Tabela anexa.

§ 2º - Sempre que se trate de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

§ 3º - Na prestação de serviços a que se referem os ítens 32 e 34 do § 1º do artigo 53, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;

II - valor das subempreiteiras já tributadas pelo imposto.

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços constantes do § 1º do artigo 53, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

Art. 59 - Considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 60 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, nota fiscal de serviços, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 61 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração:

I - os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes.

Parágrafo Único - Dar-se-á o arbitramento quando:

I - O contribuinte não exibir à Fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis ;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

IV - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo contribuinte;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;

VI - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do município.

Art. 62 - No caso da construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 63 - Na construção realizada por não empresa, quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda em pauta de valores considerando o valor do custo unitário básico da construção - CUB, editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul, quando então o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser cobrado ou retido na fonte por ocasião do licenciamento da obra, a uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço calculado nos termos em que dispuser o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

Art. 64 - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 65 - A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 66 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 57, ainda que imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade, simultaneamente com o licenciamento.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 67 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 68 - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando corresponderem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas diferentes.

Parágrafo Único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 69 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O não-cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 70 - A cessação de atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á a baixa da inscrição, após verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos, até o final do mês:

I - em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicado no prazo previsto no artigo anterior;

II - em que se fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no artigo anterior.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na baixa de ofício, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que tiver ocorrendo a cessação.

§ 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis pelos agentes da Fazenda Municipal.

Seção V
Do Lançamento

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 71 - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através de guia de recolhimento mensal.

Art. 72 - O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ;

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa ou assim considerado.

Art. 73 - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa o lançamento corresponderá ao semestre em que der a inscrição quando então o imposto terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 74 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Parágrafo Único - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal determinará o lançamento de ofício.

Art. 75 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro de serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 76 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento, será posteriormente vista e homologada, promovendo-se o lançamento aditivo quando for o caso.

Art. 77 - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 78 - A guia de recolhimento, referida no artigo 71, será preenchida pelo contribuinte obedecendo modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 79 - A autoridade administrativa poderá fixar o valor do imposto estimativo:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócio ou de atividade aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte, reiteradamente, violar o disposto na legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

VI - sempre que o fisco municipal assim julgar indispensável.

Art. 80 - A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenham alterado de forma substancial.

Art. 81 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do ato que regulou a estimativa, apresentar recurso contra o valor estimado.

Art. 82 - O recolhimento será escriturado pelo contribuinte em livro de registro especial dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Seção VI
Da Responsabilidade de Terceiros pela Retenção na Fonte

Art. 83 - Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidades ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros quando:

I - O prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido, contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no Cadastro Fiscal de atividades econômicas;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividade Econômica;

III - O prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

Parágrafo Único - A fonte pagadora (contratante) dará ao prestador de serviço o recibo de retenção a que se refere este artigo, que lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.

Art. 84 - A retenção na fonte será regulamentada pelo Executivo.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção VII
Dos Documentos Fiscais

Art. 85 - O contribuinte fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada aos serviços prestados.

Art. 86 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis ;

II - emitir notas fiscais de serviços, ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

Art. 87 - O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, o modelo para sua escrituração, podendo ainda dispor sobre as dispensas e a obrigação de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou as atividades do contribuinte.

Art. 88 - Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração dos livros fiscais por mais de 30 (trinta) dias, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 89 - Fica instituída a nota fiscal de prestação de serviços, a autorização para impressão, declarações e guias de recolhimento, cabendo ao Poder Executivo estabelecer as normas relativas a:

- obrigatoriedade ou dispensa da emissão;
- conteúdo e indicação;
- forma e utilização;
- autenticação;
- impressão;
- qualquer outra condição.

Art. 90 - Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, o Poder Executivo poderá decretar, ou a Autoridade Administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 91 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 92 - Os livros e documentos fiscais, que são de exigibilidade obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção VIII
Da Arrecadação

Art. 93 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quota fixa (autônomos) será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 94 - É instituído o mês de fevereiro como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior.

Art. 95 - A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quota fixa (autônomos), processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez no mês de competência;

b) quando pago integralmente até 31 de janeiro, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo índice de variação da Ufir ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência.

Parágrafo único - Somente poderão usufruir do direito de parcelamento aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento da primeira parcela no mês de competência.

Art. 96 - O recolhimento do ISS por parte das empresas ou a estas equiparadas, que o recolhem em função da receita bruta, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
Das Taxas de Licença

Seção I
Incidência

Art. 97 - As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo Único - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a qualquer ato a ser praticado ou exercido no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

Art. 98 - As taxas de licença são as seguintes:

I - localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza;

II - de fiscalização e/ou vistoria;

III - de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante;

IV - utilização de meios de publicidade;

V - de publicidade;

VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - funcionamento de estabelecimento em horário especial;

VIII - execução de obras ou serviços de engenharia.

Art. 99 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.

§ 1º - As licenças iniciais serão concedidas sob a forma de alvará.

§ 2º - Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade exercida.

§ 3º - A licença relativa ao inciso VIII terá seu período de validade de acordo com a natureza, extensão ou complexidade da obra ou serviço de engenharia, desde que comprovada pelo responsável técnico.

§ 4º - Nas obras em que for dispensado Assistente Técnico para sua execução, o tempo de duração da licença ficará a critério da Secretaria de Obras do Município.

Art. 100 - O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão competente da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II - transferência de local;

III - cessação de atividades.

Parágrafo Único - A baixa ocorrerá de ofício sempre que constatado o não cumprimento do disposto no Inciso III deste artigo.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 101 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 102 - As taxas de licença diferenciadas em função da natureza das atividades ou ato praticado, serão calculadas de conformidade com os percentuais fixados na tabela anexa a este Código.

Seção IV
Lançamento

Art. 103 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação, seja ele decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício.

Seção V
Arrecadação

Art. 104 - As taxas de licenças serão arrecadadas, nos prazos e condições fixadas em regulamento.

Seção VI
Penalidades

Art. 105 - O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar atos sujeitos ao recolhimento da taxa sem o respectivo pagamento, ficará sujeito à multa igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo devido.

CAPÍTULO II
Da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria

Seção I
Incidência

Art. 106 - A taxa de fiscalização e/ou vistoria tem como fato gerador a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades e

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

as diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame de condições iniciais da concessão da licença, em face da legislação pertinente.

Art. 107 - A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente, devendo ser recolhida aos cofres do município até o último dia do mês de janeiro de cada ano.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 108 - O contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.

Seção III
Base de Cálculo

Art. 109 - O cálculo da taxa terá como parâmetro a Base de Cálculo Municipal (Ufir), adotada pelo Município, de acordo com as alíquotas estabelecidas para cada categoria de contribuinte, conforme classificação em tabela anexa a este Código.

Parágrafo único - Entende-se como contribuinte estabelecido aquele que, pela natureza de sua atividade, exerça sua profissão, comércio, indústria ou prestação de serviços, em instalações apropriadas, com localização fixa em imóvel ou equivalente, com ou sem concurso de capital ou, ainda, que a juízo do Fisco Municipal, assim seja considerado.

CAPÍTULO III
Taxa de Serviços Diversos

Seção I
Incidência

Art. 110 - As taxas de serviços diversos serão as seguintes:
I - de expediente;
II - de apreensão de bens e semoventes.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo Único - As taxas são devidas por quem se utilizar dos serviços prestados ou colocados à disposição pelo município, resultando na expedição de documento em prática de ato de sua competência.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 111 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 112 - As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço, serão calculadas de acordo com a Base de Cálculo Municipal, vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código.

Seção IV
Lançamento

Art. 113 - As taxas de serviços diversos podem ser lançadas antecipadamente ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação.

Seção V
Arrecadação

Art. 114 - As taxas de serviços diversos serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas em regulamento.

CAPÍTULO IV
Taxas de Serviços Urbanos

Seção I
Incidência

Art. 115 - As taxas de serviços urbanos são as seguintes:
I - coleta de lixo;
II - limpeza pública;
III - conservação de pavimentação.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo Único - As taxas são devidas pela utilização efetiva ou potencial de qualquer dos serviços referidos neste artigo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 116 - As taxas incidirão sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 117 - O contribuinte das taxas é o proprietário, o titular do condomínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em vias ou logradouros, onde a Prefeitura mantenha qualquer dos serviços mencionados no artigo 115.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 118 - As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço serão calculadas de acordo com a Base de Cálculo Municipal, vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 119 - As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-os no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção V
Arrecadação

Art. 120 - As taxas de serviços urbanos serão arrecadadas nos prazos e condições fixados em regulamento.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Fato Gerador, Incidência e Cálculo

Art. 121 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente, imóvel de propriedade privada.

Art. 122 - A contribuição de melhoria será calculada em função do valor total ou parcial da despesa realizada.

Art. 123 - Será devida a contribuição de melhoria, no caso de execução pelo Município, das seguintes obras públicas:

I - abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de logradouros;

III - instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;

IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;

V - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral ;

VI - construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral;

VII - outras obras similares, de interesse público.

Art. 124 - A contribuição de melhoria será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis situados na zona de influência, em função dos respectivos fatores individuais.

Art. 125 - Caberá ao setor municipal competente determinar para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observando o custo total ou parcial fixado de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 126 - No custo das obras públicas, serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe com financiamentos ou empréstimos e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária dos débitos fiscais.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo Único - Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis beneficiados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 127 - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, na forma da lei federal que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Seção III
Do Programa de Execução de Obras

Art. 128 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em 2 (dois) programas de realização:

I - **Ordinário:** quando referentes a obras preferenciais e de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo Município;

II - **Extraordinário:** quando referente a obra de menor interesse geral, mas que tenha sido solicitada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos proprietários compreendidos na zona de influência.

Seção IV
Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis

Art. 129 - A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis, será procedida pelo órgão competente do Município em relação a cada uma delas e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

I - a zona de influência poderá ser fixada em função do benefício direto, ou em função do benefício indireto, como localização do imóvel,

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

área, destinação econômica e outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente;

II - a determinação da contribuição de melhoria referente a cada imóvel beneficiado far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis nas respectivas zonas de influência;

III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado o valor a ser ressarcido pela contribuição de melhoria, entre os proprietários beneficiados pelo melhoramento;

IV - a contribuição de melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área ou testada ou ambos simultaneamente do terreno beneficiado pela obra correspondente.

Art. 130 - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência(indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até 30% (trinta por cento) do custo da respectiva obra pública.

Parágrafo Único - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e frônteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

Seção V

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 131 - Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração, obrigatoriamente, publicará edital, na forma usual, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 132 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

referente e esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Parágrafo Único - O valor da contribuição de melhoria poderá ser antecipado sempre que os contribuintes assim desejarem, sujeitando-se, no caso, aos valores lançados posteriormente.

Art. 133 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital do:

I - valor da contribuição de melhoria lançado;

II - prazo para seu pagamento, suas prestações, vencimento e acréscimos incidentes;

III - prazo para impugnação;

IV - local de pagamento.

Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar ao Prefeito Municipal, contra:

I - erro na localização e dimensões;

II - cálculo dos índices atribuídos;

III - valor da contribuição de melhoria;

IV - número de prestações.

Art. 134 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstaculizar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 135 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento de custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício para toda a zona ou para cada uma das áreas beneficiadas, nela contidas.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 136 - O Prefeito Municipal no edital a que se refere o artigo 131, fixará os prazos de lançamento, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança do tributo.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TÍTULO V
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 137 - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento de tributos municipais ou penalidades pecuniárias, as normas de direito tributário constantes do Código Tributário Nacional e das leis complementares à Constituição que o modifiquem.

Art. 138 - A expressão "Legislação Tributária" compreende o presente Código, as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em partes, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 139 - O conteúdo e alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 140 - A vigência no espaço e no tempo, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral.

Art. 141 - A legislação tributária do município vigora em seu respectivo território e aplica-se desde o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, quando se tratar de:

I - instituição ou majoração de impostos e taxas;

II - novas hipóteses de incidência;

III - extinção ou redução de isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Parágrafo Único - Não constitui majoração de tributo, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 142 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa.

CAPÍTULO II
Da Obrigação Tributária

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 143 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 1º - A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre de Legislação Tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 144 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 145 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 146 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III
Do Sujeito Ativo

Art. 147 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Seção IV
Do Sujeito Passivo e da Responsabilidade Tributária

Art. 148 - O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal é considerado:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

I - **contribuinte:** quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua fato gerador;

II - **responsável:** quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 149 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prestações que constituam o seu objeto.

Art. 150 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente pelos débitos relativos a bens imóveis existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujos", existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge-meeiro, pelos débitos tributários do "de cujos", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 151 - A pessoa física ou jurídica, que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual:

- responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer atividade tributável;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 152 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos, à data do ato, pelas pessoas físicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou, ainda, sob firma individual.

Seção V

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Da Solidariedade

Art. 153 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Art. 154 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo de outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

TÍTULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 155 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 156 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 157 - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Capítulo II
Da Constituição do Crédito Tributário

Seção Única
Do Lançamento

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 158 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário previsto em lei, pelo lançamento assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 159 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 160 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza de seu objeto ou dos seus efeitos.

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 161 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta a autoridade administrativa informações sobre matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 162 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço dos bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 163 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da Legislação Tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma legal, o pedido de esclarecimentos formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove ação omissa do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

VI - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior ;

VIII - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu inexatidão, fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 164 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - reclamação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

Art. 165 - O sujeito passivo será notificado do lançamento pessoalmente, no seu domicílio tributário, ou ainda, através de seu representante legalmente constituído, ou preposto com poderes para tal.

§ 1º - Quando o sujeito passivo possuir domicílio fora do território do município a notificação far-se-á por via postal registrada com aviso de recebimento.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 2º - Na impossibilidade de entrega, a notificação far-se-á por Edital.

§ 3º - A recusa de recebimento da notificação por parte do contribuinte ou seu representante legal não invalida o lançamento.

Art. 166 - A notificação do lançamento conterá entre outros os seguintes requisitos:

I - o endereço do imóvel, estabelecimento ou atividade profissional do sujeito passivo;

II - o nome do sujeito passivo;

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o valor do tributo;

V - o prazo do recolhimento.

Art. 167 - Será sempre de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo máximo para pagamento ou reclamação contra o lançamento, se outro não dispuser especificamente, a presente lei ou seu regulamento.

TÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

Capítulo I
Da Administração Tributária

Seção I
Da Consulta

Art. 168 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência as normas estabelecidas.

Parágrafo Único - A consulta somente deverá versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não devendo abranger mais de um assunto por vez.

Art. 169 - A consulta será dirigida à Secretaria da Fazenda com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída com os documentos necessários.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 170 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo em relação à espécie consultada ou esclarecimento pedido, durante a transmissão da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial definitiva ou passada em julgado.

Art. 171 - Os órgãos fazendários funcionarão de forma a assegurar a maior rapidez possível na tramitação do processo de consulta e proporcionar pronta orientação ao consulente, salvo se baseada em elementos anexos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único - A resposta à consulta de que trata este artigo será dada ao consulente através de comunicação escrita.

Art. 172 - Na hipótese de nova orientação fiscal, a mudança atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a orientação anterior, vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta à sua consulta.

Art. 173 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 174 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 175 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas de legislação tributária.

§ 1º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os fiscais tributários o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 176 - A fiscalização tributária será exercida:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

I - diretamente pelo agente do fisco;

II - indiretamente, através dos elementos constantes do cadastro fiscal, ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 177 - Os agentes do fisco terão livre acesso:

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;

II - às salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessárias sua presença.

Art. 178 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ao isentas.

Art. 179 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especificamente:

I - exigir do contribuinte a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais nas condições e formas definidas em lei ou regulamentos;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;

IV - exigir comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

Art. 180 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos valores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 181 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou de penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Seção III
Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 182 - O contribuinte que houver cometido para a qual tenha concorrido com circunstâncias agravantes ou que reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo único - O regime especial de fiscalização obedecerá as normas a serem estabelecidas em regulamento.

Seção IV
Das Certidões

Art. 183 - A prova de quitação de tributo será feita exclusivamente por certidão negativa regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 184 - A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento no protocolo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 185 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 186 - Para fins de licenciamento de projetos, concessão para exploração de serviço público, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de tributos.

Parágrafo único - Será tida como certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 187 - A certidão narratória será fornecida, mediante requerimento do interessado, e conterá obrigatoriamente:

I - o início e o tipo de atividade exercida pelo contribuinte;

II - as datas dos pagamentos e a forma em que foram efetuados;

III - os números dos conhecimentos ou guias de recolhimento ou o número da autenticação mecânica do caixa recebedor;

IV - discriminação dos demais elementos constantes do cadastro fiscal.

Parágrafo único - A certidão narratória de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser expedida parcialmente e sim abrangendo todo o período de inscrição do contribuinte, pessoa física ou jurídica.

Seção V
Da Dívida Ativa

Art. 188 - Constitui dívida ativa aquela definida como tributária ou não tributária pela Lei nº 4.320/64, proveniente de créditos dessa natureza,

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único - A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 189 - A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, normalmente, após o término do prazo fixado para pagamento e, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrer o vencimento do prazo de pagamento.

Art. 190 - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - o valor e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e os acréscimos legais bem como o termo inicial para o cálculo;

III - a origem e a natureza do crédito mencionando o fundamento legal;

IV - o número e a data da inscrição;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, se for o caso.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou da ficha de inscrição, podendo ser extraída por processo eletrônico.

Art. 191 - Os débitos inscritos em dívida ativa terão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu valor atualizado.

Art. 192 - Serão cancelados por ato do Poder Executivo os débitos fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - de responsabilidade do contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Parágrafo único - O cancelamento de que trata este artigo será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendários e jurídicos da Prefeitura.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 193 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 194 - Os contribuintes que se encontrem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviço aos órgãos da administração municipal direta ou indireta.

Art. 195 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Parágrafo único - A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese de infração que decorra direta e exclusivamente de dolo específico.

Art. 196 - A lei tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

Art. 197 - São passíveis de penalidades por infração as disposições desta Lei:

I - igual a 100% (cem por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração aplicada de plano, quando:

a) instruir com incorreções, pedido de inscrição, solicitações de benefícios, declaração de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão do valor dos tributos, caracterizando, com isso, má fé ou omissão dolosa;

b) promover inscrição ou declarar receita, fora dos prazos legais, exercer atividade, circular com veículos de aluguel ou de transporte coletivo sem prévia licença;

c) iniciar obra de construção civil ou de reforma, efetuar aberturas de valas nas vias públicas, sem o prévio licenciamento;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, as alterações resultantes de construção, aumentos, reconstruções, demolições ou alterações de atividades, quando da omissão resultar alterações de tributo.

II - igual a 150% (cento e cinqüenta por cento) do tributo devido quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ou má fé, objetivando sonegação ou falta de recolhimento de imposto retido na fonte dentro dos prazos legais;

III - de 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência Municipal, quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais, a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível nos termos da legislação vigente.

IV - de 150% (cento e cinqüenta por cento) do Valor de Referência Municipal, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de sua atividade, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;

c) não atender a qualquer solicitação do Fisco ou da Secretaria Municipal da Fazenda.

V - de importância correspondente ao Valor de Referência Municipal quando deixar de emitir a nota fiscal de serviço ou de escriturar o Registro Especial.

VI - de 50% (cinqüenta por cento) do Valor de Referência Municipal:

a) na falta de autenticação de comprovante de direito de ingresso, na caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;

b) quando permitir, sem prévia vistoria ou com prazo de validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou de escada rolante;

c) quando infringir a dispositivos desta Lei, não cominados neste ou em outro capítulo.

VII - de 2 (duas) a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

Art. 198 - Na reincidência as penalidades previstas serão aplicadas em dobro e, verificando-se nova reincidência, em cada uma delas, a pena será acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Reincidência é nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo, dentro do prazo de

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Seção VII
Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 199 - O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou a maior, em face desta Lei ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação de alíquotas aplicáveis, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão condenatória.

Art. 200 - A restituição total ou parcial do tributo abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa de restituição.

§ 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

§ 2º - A incidência de correção monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido da restituição no protocolo geral.

Art. 201 - As restituições de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda Municipal, que dará a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso desta ao Prefeito Municipal, quando se tratar de decisão denegatória de restituição de valor superior a 50 (cinqüenta) vezes o Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexadas ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público em cujo cartório estiver arquivado o documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 202 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 203 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 204 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestação, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte do pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 205 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documento, quando isso se tornar necessário à verificação da procedência da medida.

Art. 206 - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão, serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Capítulo II
Do Processo Fiscal Tributário

Seção I
Da Notificação Preliminar

Art. 207 - A notificação preliminar será expedida pelo agente do fisco nos casos de infração não dolosa, para que no prazo de 10 (dez) dias, o contribuinte regularize sua situação ou atenda ao solicitado.

§ 1º - Não providenciando o contribuinte em regularizar sua situação ou atender ao solicitado no prazo estabelecido na notificação preliminar, será dado início ao processo administrativo e tomadas as medidas fiscais cabíveis.

§ 2º - Não caberá notificação preliminar nos casos de reincidência.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 208 - Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

I - auto de infração;
II - reclamação contra lançamento;
III - consulta;
IV - pedido de restituição.

Art. 209 - As ações ou omissões contrárias a legislação tributária serão apuradas por atuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art. 210 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo, para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

III - com a lavratura do auto de infração;

IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Art. 211 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasura, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - número de inscrição do autuado, número do CGC e número do CIC, quando for o caso;

IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que trata a respectiva sanção;

VI - cálculo dos tributos e multas;

VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte, autuando o prazo de defesa prevista em Lei.

§ 3º - O auto de infração será assinado pelo autuante e pelo autuado ou seu representante legal.

§ 4º - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 212 - O auto de infração deverá ser lavrado por funcionário habilitado para este fim, fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.

Art. 213 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo de encerramento da fiscalização, onde deverá constar relato dos fatos, da infração verificada e menção específica dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 214 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 215 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem prévio despacho do titular da Fazenda Municipal, sob pena das penalidades cabíveis.

Seção III
Do Termo de Apreensão e Depósito

Art. 216 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração da legislação vigente.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 217 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositante que será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 218 - Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento do autuado, mediante recibo de depósito das quantias exigidas, cuja importância será arbitrada pela autoridade administrativa, ficando retidas, até a decisão final, as espécies necessárias à prova.

Seção IV
Do Auto de Embargo

Art. 219 - Quando se tratar de obra de construção civil, iniciada sem prévia licença do município, não tendo sido cumpridas as exigências do Auto de Infração dentro dos prazos estabelecidos ou mesmo sem a emissão deste, será lavrado o competente Auto de Embargo, determinando a imediata paralisação da obra, que só será liberada após sua regularização.

Art. 220 - O Município poderá requisitar Força Pública Federal ou Estadual para fazer cumprir a decisão do embargo de que trata o artigo anterior.

Seção V
Da Impugnação

Art. 221 - O contribuinte poderá impugnar o lançamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou de qualquer ato pelo qual tomou conhecimento da exigência.

Art. 222 - A impugnação será dirigida ao Titular da Fazenda Municipal, terá efeito suspensivo e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 223 - A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

V - o objeto visado.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 224 - O impugnador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será notificado da decisão, mediante assinatura no processo ou por via postal, ou ainda, por Edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Parágrafo único - A impugnação não será decidida sem informação do setor competente, sob pena de nulidade.

Art. 225 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados, já vencidos, serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo das quantias exigidas à medida em que se vencerem.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas.

Seção VI
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 226 - As impugnações contra lançamento, as defesas fiscais, as defesas contra termos de infração e termos de apreensão, bem como as representações contra funcionários ou impugnações a quaisquer procedimentos fiscais, serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Considera-se iniciado o procedimento administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou auto administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura dos termos de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesses para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal de conhecimento prévio do fiscalizado.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 227 - Tem a autoridade julgadora o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir a decisão.

Parágrafo único - Tal prazo poderá ser prorrogado em prazo a critério da autoridade julgadora se houver necessidade do colhimento de novas provas ou diligências.

Art. 228 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligências, poderá a parte interessada interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 229 - A decisão deve ser clara e precisa.

Art. 230 - A decisão será levada ao conhecimento do interessado, total ou resumidamente, por ofício ou por Edital, se houver necessidade, quando terá, igualmente, efeito de intimação ao contribuinte, da decisão proferida.

Art. 231 - Quando a decisão julgar procedente o procedimento fiscal fazendário, que implique em recolhimento de crédito tributário e/ou penalidade, o autuado será intimado, na forma prevista no artigo anterior, a recolher ,no prazo de 10 (dez) dias, o valor da condenação.

Seção VII
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 232 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - **voluntário:** quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do despacho, quando a ele contrários, no todo ou em parte;

II - **de ofício:** a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora e no próprio despacho, quando contrário, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50 (cinqüenta) vezes o Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único - Para interposição do recurso voluntário, o sujeito passivo deverá, obrigatoriamente, garantir a instância com o depósito prévio de 60% (sessenta por cento) do débito em julgamento.

Art. 233 - A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parágrafo único - O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário for.

Art. 234 - A segunda instância administrativa será representada pelo Conselho de Administração Superior, que será constituído pelo Executivo.

Art. 235 - São irrecorríveis as decisões unânimes do Conselho de Administração Superior, quando favoráveis ao Município.

Parágrafo único - Quando não for unânime a decisão do Conselho ou quando desfavorável ao Município, no todo ou em parte, caberá recurso de ofício para o Prefeito Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o conhecimento da decisão, pelo sujeito passivo.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Seção I
Da Isenção

Art. 236 - A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.

Art. 237 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 238 - A isenção quando não concedida em caráter geral, é efetivada na forma em que a Lei autorizar, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento onde o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de imposto lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 239 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - entidade cultural sem fins lucrativos e as entidades esportivas registradas na respectiva federação;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

II - proprietário pelo imóvel cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso de entidades imunes ou as descritas no inciso I deste artigo;

III - viúva e órfão menor, não emancipado, reconhecidamente pobres, proprietários de um único imóvel e com renda familiar não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 240 - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - as entidades previstas no inciso I do artigo anterior;

II - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho em 50% (cinqüenta por cento), sem empregado e reconhecidamente pobre.

Art. 241 - O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro;

b) na data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes á concessão da Carta de Habitação ;

II - a partir do semestre seguinte da solicitação quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa.

Art. 242 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 243 - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispostos legais ou em débito de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal;

II - a área do imóvel cuja utilização não atenda as disposições fixadas para o gozo do benefício.

Seção II

Da Arrecadação

Art. 244 - A arrecadação dos tributos será procedida:

I - a boca do cofre;

II - através de cobrança amigável;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

III - mediante ação executiva.

Parágrafo único - A arrecadação dos tributos se efetivará através da Tesouraria do Município ou de estabelecimento bancário.

Art. 245 - Todo o pagamento ou recolhimento de tributos ou de penalidades pecuniária far-se-á mediante a expedição obrigatória do competente documento de arrecadação, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem emitido, subscrito ou fornecido.

Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, será acrescida multa de mora, calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três) centésimos por cento), por dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os débitos lançados em dívida ativa sofrerão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado quando do seu pagamento.

Art. 247 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 248 - Os débitos para com o Município poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se neste caso, um ônus de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Cada parcela será atualizada mensalmente pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice que venha substituí-la.

§ 2º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer à Secretaria da Fazenda, através de requerimento, o parcelamento.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

§ 3º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 249 - A Legislação relativa ao imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1995.

Art. 250 - Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos e fatais excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam em dia útil e de expediente normal na repartição.

Art. 251 - O Valor de Referência Municipal - VRM, para os efeitos e fins do disposto neste Código, é fixado em 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, ou outro índice que venha substituí-la.

Parágrafo único - O Valor de Referência Municipal será atualizado com base no índice de variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la.

Art. 252 - Consideram-se integrantes à presente Lei as Tabelas anexas.

Art. 253 - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a aplicação deste Código no que couber.

Art. 254 - Revogadas as disposições em contrário e todas as demais Leis anteriores que dispunham sobre a matéria, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
I - TRABALHO PESSOAL	
a) Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano	250,00
b) Profissionais com formação em nível técnico e os legal mente equiparados, por ano	150,00
c) Agenciamento e corretagem	200,00
d) Representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano	150,00
d) Demais serviços não especificados nos ítens acima, por ano	60,00
II - SERVIÇO DE TAXI	
Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica, a razão de	150,00
III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	9,00
IV - EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
* Percentual sobre a receita bruta	
a) Transporte de natureza municipal	2%
b) Construção civil e/ou obras hidráulicas	2%
c) Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendi - dos, cedidos ou convites	2%
d) Demais serviços	2%

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
I - Licença inicial para funcionamento com localização fixa:	
a) Comércio	30,00
b) Indústria	50,00
c) Prestador de Serviço	30,00
d) Autônomos:	
- Curso Superior	30,00
- Curso Médio	20,00
- Outros	10,00
II - Dos Ambulantes em caráter eventual ou transitório:	
1 - Sem veículo:	
a) por dia	50,00
2 - Com veículo:	
a) por dia	100,00
3 - Em tendas, estandes e similares:	
a) por dia	100,00
III - Dos Ambulantes, sediados no Município, em caráter permanente, por ano:	
1 - Sem veículo	50,00
2 - Com veículo	100,00
3 - Em tendas, estandes e similares	100,00
IV - Diversões públicas, por dia:	
a) Circos	20,00
b) Parque	35,00
c) Outros	20,00

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA III

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
A - Comércio	30,00
B - Indústria	50,00
C - Prestador de Serviço	30,00
D - Autônomos:	
1 - Com Curso Superior	30,00
2 - Com Curso Médio	20,00
3 - Outros	10,00

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA IV

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
I - DEPÓSITOS DE MATERIAIS	
a) por dia	25,00
II - COLOCAÇÃO DE TAPUMES OU QUALQUER OUTRO APARELHO MÓVEL OU UTENSÍLIO	
a) por dia	5,00
III - CIRCOS OU PARQUES DE DIVERSÕES, POR LOCAL QUE SE INSTALAR	10,00

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA V

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
1. Painéis, faixas, cartazes, anúncios em muros, por unidade e por vez	10,00
2. Publicidade efetuada por auto-falante, em veículo, por dia	10,00
3. Publicidade efetuada por auto-falante na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou a esses equiparados, por dia	5,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA VI

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO		Nº UFIR
1. Arruamento e loteamento, por metro quadrado		0,03
(Excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município, sem ônus para os cofres públicos)		
2. Construção, reconstrução, reforma ou aumento de áreas , por m²:		
2.1 Em alvenaria, ...	0,60	
2.2 Em madeira aplainada		0,20
2.3 Em madeira e alvenaria - mista		0,40
2.4 Casas Populares	0,20	
3. Demolições, por m²:		
3.1 Em alvenaria	0,30	
3.2 Em madeira	0,10	
3.3 Mista		0,20
4. Outros Serviços de Engenharia:		
4.1 Construção de muro, por m²		0,15
4.2 Construção ou instalação de piscina, por m²		0,40
4.3 Construção de marquise, toldo ou coberta análoga, por m²		0,40
5. Desmembramento ou fracionamento de áreas, por lote ou fra -		

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ção 5,00
6. Fixação de alinhamento e/ou nivelamento, por metro linear 1,00
7. Instalações:
7.1 Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade 10,00
7.2 Instalação de elevadores, por unidade 10,00

TABELA VII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº UFIR
1. EXPEDIENTE	
1.1 Requerimentos, por assunto	4,00
1.2 Certidões expedidas, atestados, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade	8,00
1.3 Averbação de escritura, por unidade	8,00
1.4 Autenticação de plantas e documentos, por unidade	4,00
1.5 Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive prorrogação de prazos desses	50,00
1.6 Vistorias de prédios para expedição de carta de "Habite-se", por unidade habitacional:	
1.6.1 No perímetro urbano	30,00
1.6.2 Fora do perímetro urbano.....	50,00
1.7 Apreensão de bens e mercadorias	20,00
Observação: Serão cobradas à parte as despesas decorrentes da apreensão, inerentes ao ato ou de conservação do objeto apreendido.	
1.8 Busca, por ano	0,40

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

1.9 Emissão de listagem pelo computador, por folha 0,20
1.10 Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade 0,50
1.11 Reprodução de cópia heliográfica, por metro quadrado ou fração 5,00
1.12 Registro de marcas e sinais 10,00
1.13 Outros expedientes não previstos nesta Tabela serão cobrados à alíquota que maior semelhança apresentar o assunto.
2. DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES
2.1 Apreensão, por dia ou fração 20,00
2.2 Depósito, por dia ou fração:
2.2.1 de veículos, por unidade 20,00
2.2.2 de animais, por cabeça 20,00
2.2.3 de mercadorias ou objetos, por espécie 20,00
3. TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
3.1 Coleta de Lixo, por ano:
3.1.1 Residencial 25,00
3.1.2 Comercial..... 30,00
3.1.3 Industrial 35,00
3.1.4 Remoção especial de lixo, de terrenos baldios, cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio ou estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado, por viagem 50,00
3.2 Limpeza Pública:
3.2.1 Nos logradouros pavimentados, por imóvel e ano:
3.2.2 Imóvel edificado 5,00
3.2.3 Imóvel não-edificado 5,00
3.3 Conservação de Pavimentação:
3.3.1 Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:
3.3.1.1 Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear 24,00
3.3.1.2 Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear 12,00
4. TAXAS DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS
4.1 Arrendamento de terrenos e nichos:
4.1.1 terrenos com covas rasas, por ano 120,00
4.1.2 de nichos, por ano 120,00

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

4.2 Perpetuamente:

4.2.1 terreno até 6 (seis) palmos de frente, por terreno 120,00

4.2.2 o que exceder de 6 (seis) palmos, por palmo..... 5,00

4.3 Exumação:

4.3.1 antes de vencido o prazo de 3 (três) anos 25,00

4.3.2 após vencido o prazo de 3 (três) anos 20,00

TABELA VIII

TABELA DE VALORES VENAIS DO TERRENO PADRÃO E DO METRO QUADRADO DE ÁREA CORRIGIDA

ZONA 1	VALOR VENAL (nº Ufir)	p/CORREÇÃO DO M² (nº Ufir)
Setor "A"	3.490,00	52,35
Setor "B"	3.172,00	47,58
Setor "C"	2.960,00	44,40
Setor "G"	2.326,00	34,89
Setor "H"	2.009,00	30,14
Setor "I"	1.490,00	22,35
Setor "J"	1.480,00	22,20
Setor "K"	1.269,00	19,04
Setor "L"	1.058,00	15,87
ZONA 2		
Setor "A"	2.115,00	31,73
Setor "B"	1.586,00	23,79
Setor "C"	1.269,00	19,04

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ZONA 3		
Setor "A"	1.657,00	24,86
Setor "B"	1.586,00	23,79
Setor "C"	846,00	12,69
Setor "D"	734,00	11,01
ZONA 4		
Setor "A"	1.904,00	28,56
Setor "C"	1.586,00	23,79
Setor "D"	1.452,00	21,78
Setor "E"	1.375,00	20,63
Setor "F"	1.269,00	19,04
Setor "H"	1.058,00	15,87
Setor "I"	952,00	14,28
Setor "J"	846,00	12,69
Setor "K"	635,00	9,53
Setor "L"	529,00	7,94
ZONA 5		
Setor "A"	2.960,00	44,40
Setor "C"	2.115,00	31,72
Setor "D"	1.798,00	26,97
Setor "E"	1.692,00	25,38
Setor "F"	1.586,00	23,79
Setor "H"	1.374,00	20,61
Setor "I"	1.269,00	19,04
Setor "K"	1.058,00	15,87
Setor "L"	952,00	14,28
ZONA 6		
Setor "A"	1.798,00	26,97
Setor "B"	1.692,00	25,38
Setor "C"	1.586,00	23,79
Setor "D"	1.480,00	22,20
Setor "E"	1.269,00	19,04
Setor "F"	1.058,00	15,87

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Setor "J"	635,00	9,53
ZONA 7		
Setor "A"	1.480,00	22,20
Setor "B"	1.058,00	15,87
Setor "C"	952,00	14,28
Setor "D"	846,00	12,69
Setor "E"	740,00	11,10
Setor "F"	620,00	9,30
ZONA 8		
Setor "A"	2.115,00	31,73
Setor "B"	1.903,00	28,55
Setor "C"	1.058,00	15,87
Setor "D"	846,00	12,69

TABELA IX

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRÉDIOS DE ALVENARIA	**VALOR (nº Ufir)**
Rústicos	27,60
Simples	41,40
Médio	55,20
Bom	69,00
Muito Bom	82,40
Fino Superior	96,60
PRÉDIOS MISTOS	
Rústicos	20,80
Simples	31,30
Médio	38,20

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Bom	52,00
PRÉDIOS DE MADEIRA	
Rústicos	13,80
Simples	17,50
Médio	20,70
Bom	34,90
Muito Bom	41,40

TABELA X

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS

ZONA 01: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira, e o prolongamento imaginário desta até a Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova e Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Ricardo Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1° de Maio.

ZONA 02: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta, ainda com a zona 06, pelas Ruas

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero e ao oeste, faz divisa com zona 05 com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com Rua Santo Antônio.

ZONA 03: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Otto Hauck; ao oeste, confronta com a zona 08 através da Rua Campo Romero é a sudeste, divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

ZONA 04: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo e Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos; ao sul, limita com o Rio Taquari; ao oeste, confronta com o Arroio Tinguité e a oeste, através da Defensa e Satipel com a zona rural.

ZONA 05: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tinguité e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com a zona 06, com a Rua Albino Pinto, João Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1° de maio e finalmente ao leste com a zona 07 pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08: É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Arthur J. Schenck, Dr. Miguel Santana e estrada da Boa Vista; ao sul, limita com a zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, da zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste, confronta com a zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste, por uma linha imaginária que direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 01
Capítulo I - Do Elenco Tributário Municipal 01
Capítulo II - Do Fato Gerador 01
TÍTULO II - DOS IMPOSTOS 02
Capítulo I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 02
Seção I - Da Incidência 02
Seção II - Da Base de Cálculo 03

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção III - Das Alíquotas 04
Seção IV - Da Inscrição 05
Seção V - Do Lançamento 06
Seção VI - Da Arrecadação 07
Capítulo II - Imposto Sobre Transmissões "Inter Vivos" 07
Seção I - Da Incidência 07
Seção II - Do Contribuinte 09
Seção III - Da Base de Cálculo 09
Seção IV - Da Alíquota 10
Seção V - Do Pagamento do Imposto 10
Seção VI - Do Prazo do Pagamento 11
Seção VII - Da Não Incidência 12
Seção VIII - Da Isenção 13
Seção IX - Da Restituição 14
Seção X - Das Obrigações de Terceiros 14
Seção XI - Da Reclamação e do Recurso 15
Capítulo III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza 15
Seção I - Da Incidência 15
Seção II - Do Contribuinte 21
Seção III - Da Base de Cálculo e Alíquota 22
Seção IV - Da Inscrição 24
Seção V - Do Lançamento 25
Seção VI - Da Responsabilidade de Terceiros pela Retenção na Fonte 26
Seção VII - Dos Documentos Fiscais 27
Seção VIII - Da Arrecadação 28
TÍTULO III - DAS TAXAS 28
Capítulo I - Das Taxas de Licença 29
Seção I - Incidência 29
Seção II - Sujeito Passivo 30
Seção III - Base de Cálculo e Alíquotas 30
Seção IV - Lançamento 30
Seção V - Arrecadação 30
Seção VI - Penalidades 30
Capítulo II - Da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria 30
Seção I - Incidência 30
Seção II - Sujeito Passivo 31

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Seção III - Base de Cálculo 31
Capítulo III - Da Taxa de Serviços Diversos 31
Seção I - Incidência 31
Seção II - Sujeito Passivo 32
Seção III - Base de Cálculo e Alíquotas 32
Seção IV - Lançamento 32
Seção V - Arrecadação 32
Capítulo IV - Das Taxas de Serviços Urbanos 32
Seção I - Incidência 32
Seção II - Sujeito Passivo 33
Seção III - Base de Cálculo e Alíquotas 33
Seção IV - Lançamento 33
Seção V - Arrecadação 33
TÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 33
Capítulo Único 33
Seção I - Fato Gerador, Incidência e Cálculo 33
Seção II - Sujeito Passivo 34
Seção III - Do Programa de Execução de Obras 35
Seção IV - Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis 35
Seção V - Do Lançamento e da Arrecadação 36
TÍTULO V - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO 37
Capítulo I - Disposições Gerais 37
Capítulo II - Da Obrigação Tributária 38
Seção I - Das Disposições Gerais 38
Seção II - Do Fato Gerador 38
Seção III - Do Sujeito Ativo 39
Seção IV - Do Sujeito Passivo e da Responsabilidade Tributária 39
Seção V - Da Solidariedade 40

TÍTULO VI - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 40
Capítulo I - Das Disposições Gerais 40
Capítulo II - Da Constituição do Crédito Tributário 41
Seção Única - Do Lançamento 41
TÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO 43

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Capítulo I - Da Administração Tributária..... 43
Seção I - Da Consulta..... 43
Seção II - Da Fiscalização..... 44
Seção III - Do Regime Especial de Fiscalização..... 45
Seção IV - Das Certidões..... 45
Seção V - Da Dívida Ativa..... 46
Seção VI - Das Infrações e Penalidades..... 47
Seção VII - Da Restituição do Pagamento Indevido..... 49
Capítulo II - Do Processo Fiscal Tributário..... 51
Seção I - Da Notificação Preliminar..... 51
Seção II - Do Auto de Infração..... 51
Seção III - Do Termo de Apreensão e Depósito..... 53
Seção IV - Do Auto de Embargo..... 53
Seção V - Da Impugnação..... 54
Seção VI - Da Primeira Instância Administrativa..... 54
Seção VII - Da Segunda Instância Administrativa..... 55
Capítulo III - Das Disposições Finais..... 56
Seção I - Da Isenção..... 56
Seção II - Da Arrecadação..... 58
Seção III - Das Disposições Finais..... 59

Tabelas Anexas
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza..... 60
Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Atividades.....61
Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos..... 62
Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos.. 63
Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade..... 64
Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia..... 65
Taxas de Expediente e Preços Públicos..... 66
Imposto Predial e Territorial Urbano..... 68
Delimitação de Zonas Fiscais..... 71

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1720 DE 31/ 12/ 97

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRA SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

DISCRIÇÃO:

I- TRABALHO PESSOAL

1- PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR E OS LEGALMENTE EQUIPARADOS, POR ANO.....R$ 354,51

2- PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO E OS LEGALMENTE EQUIPARADOS, POR ANO.....R$ 213,68

3- AGENCIAMENTO E CORRETAGEM.....R$ 281,15

4- REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE INTERMEDIAÇÃO, POR ANO.....R$ 213,68

5- DEMAIS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ACIMA , POR ANO.....R$ 85,57

II- SERVIÇO DE TÁXI

CALCULADO POR VEÍCULO E POR ANO, TANTO PARA A PESSOA FÍSICA QUANTO JURÍDICA, A RAZÃO DE .....R$ 146,68

III- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, POR MÊS OU FRAÇÃO.....R$ 234,66

IV- EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

*PERCENTUAL SOBRE RECEITA BRUTA

1- TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.....2 %

2- CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU OBRAS HIDRÁULICAS.....2 %

3- DIVERSÕES PÚBLICAS, SOBRE O VALOR DOS INGRESSOS VENDIDOS, CEDIDOS OU CONVITES.....2 %

4- DEMAIS SERVIÇOS.....2 %

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO:

I- LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA:

1- COMERCIO.....R$ 49,49
2- INDUSTRIA.....R$ 89,25
3- PRESTADOR DE SERVIÇOS.....R$ 53,54
4- AUTÔNOMOS:
- CURSO SUPERIOR.....R$ 53,54
- CURSO MÉDIO.....R$ 34,53
- OUTROS.....R$ 17,81

II- AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:

1- SEM VEÍCULO.....R$ 89,25
2- COM VEÍCULO.....R$ 178,53
3- EM TENDAS, ESTANDES E SIMILARES.....R$ 178,53

III- DOS AMBULANTES, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO:

1- SEM VEÍCULO.....R$ 89,25
2- COM VEÍCULO.....R$ 178,53
3- EM TENDAS, ESTANDES E SIMILARES.....R$ 178,53

IV- DIVERSÕES PÚBLICAS, POR DIA:

1- CIRCOS.....R$ 34,55
2- PARQUE.....R$ 62,47
3- OUTROS.....R$ 34,55

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA III

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO:

A- COMÉRCIO.....R$ 56,81
B- INDÚSTRIA.....R$ 89,25
C- PRESTADOR DE SERVIÇOS.....R$ 56,81
D- AUTÔNOMOS:
1- COM CURSO SUPERIOR.....R$ 56,81
2- COM CURSO MÉDIO.....R$ 34,53
3- OUTROS.....R$ 17,81

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA IV

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DISCRIMINAÇÃO:

I- DEPÓSITOS DE MATERIAIS
POR DIA.....R$ 44,61

II- COLOCAÇÃO DE TAPUMES OU QUALQUER OUTRO APARELHO MÓVEL OU UTENSÍLIO
POR DIA.....R$ 8,88

III- CIRCOS OU PARQUES DE DIVERSÕES, POR LOCAL QUE SE INSTALAR.....R$ 17,82

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA V

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO:

1- PAINÉIS, FAIXAS, CARTAZES, ANÚNCIOS EM MUROS, POR UNIDADE E POR VEZ.....R$ 18,56
2- PUBLICIDADE EFETUADA POR AUTO-FALANTE, EM VEÍCULO, POR DIA.....R$ 18,56
3- PUBLICIDADE EFETUADA POR AUTO-FALANTE, NA PARTE EXTERNA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU A ESSES EQUIPARADOS, POR DIA..... R$ 8,88

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

5.1- ANTES DE VENCIDO O PRAZO DE 3 ANOS.....R$ 44,61

TABELA VI

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO:

1- ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR METRO QUADRADO.....R$0,04

(EXCLUEM-SE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PARA COFRES PÚBLICOS):

2- CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE ÁREAS POR M2.

2.1- EM ALVENARIA.....R$ 1,04

2.2- EM MADEIRA APLAINADA.....R$ 0,33

2.3- EM MADEIRA E ALVENARIA – MISTA.....R$ 0,68

2.4- CASAS POPULARES.....R$ 0,33

3- DEMOLIÇÕES POR M2.

3.1- EM ALVENARIA.....R$ 0,50

3.2- EM MADEIRA.....R$ 0,14

3.3- MISTA.....R$ 0,33

4- OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

4.1- CONSTRUÇÃO DE MURO, POR M2.....R$ 0,23

4.2-CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO DE PISCINA, POR M2.....R$ 0,65

4.3-CONSTRUÇÃO DE MARQUISE, TOLDO OU COBERTA ANÁLOGA, POR M2.....R$ 0,69

5-DESMEMBRAMENTO OU FRACIONAMENTO DE ÁREAS , POR LOTE OU FRAÇÃO .....R$ 8,88

6-FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO E/OU NIVELANDO, POR METRO LINEAR.....R$ 1,75

7- INSTALAÇÕES:

7.1- COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE, INCLUSIVE TANQUES OU RESERVATÓRIOS DESSES, POR UNIDADE .....R$ 16,77

7.2- INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, POR UNIDADE.....R$ 16,77

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

1. EXPEDIENTE

1.1.REQUERIMENTOS, POR ASSUNTO ..... R$ 7.15

1.2.CERTIDÕES, EXPEDIDAS, TRANSLADOS OU CÓPIAS, SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE ..... R$ 14,27

1.3.AVERBAÇÃO DE ESCRITURA, POR UNIDADE..... R$ 14,27

1.4.AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, POR UNIDADE..... R$ 7,12

1.5.CONTRATOS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DESSES..... R$ 89,26

1.6.**VISTORIAS DE PRÉDIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE HABITE-SE, POR UNIDADE**

1.6.1. NO PERÍMETRO URBANO..... R$ 54,54

1.6.2. FORA DO PERÍMETRO URBANO..... R$ 89,26

1.6.3. APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS..... R$ 35,69

OBSERVAÇÃO: SERÃO COBRADAS À PARTE AS DESPESAS DECORRENTES NA APREENSÃO, INERENTES AO ATO OU DE CONSERVAÇÃO DO OBJETO APREENDIDO.

1.7.BUSCA, POR ANO..... R$ 0,68

1.8.EMISSÃO DE LISTAGEM PELO COMPUTADOR, POR FOLHA..... R$ 0,34

1.9.REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA XEROGRÁFICA OU SIMILAR, POR UNIDADE..... R$ 0,87

1.10. REPRODUÇÃO DE CÓPIA HELIOGRÁFICA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO ..... R$ 8,91

1.11. REGISTRO DE MARCAS E SINAIS..... R$ 17,82

1.12. **OUTROS EXPEDIENTES NÃO PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO COBRADOS A ALÍQUOTA QUE MAIOR SEMELHANÇA APRESENTAR ASSUNTO**

2. DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES

2.1.APREENSÃO, POR DIA OU FRAÇÃO ..... R$ 35,69

2.2.**DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO**

2.2.1. DE VEÍCULOS, POR UNIDADE..... R$ 35,69

2.2.2. DE ANIMAIS, POR CABEÇA..... R$ 35,69

2.2.3. DE MERCADORIAS OU OBJETOS, POR ESPÉCIE..... R$ 35,69

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

1- TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:
1.1- COLETA DE LIXO, POR ANO:
1.2- RESIDENCIAL..... R$ 47,32
1.3- COMERCIAL..... R$ 53,54
1.4- INDUSTRIAL..... R$ 62,46
1.5- REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO, TERRENOS BALDIOS, CUJA LIMPEZA TIVER DE SER EFETUADA PELA PREFEITURA POR MOTIVOS DE ASSEIO OU ESTÉTICA URBANA, E DE DETRITOS OU ANIMAIS MORTOS, COBRADO DO PROPRIETÁRIO OU DO INTERESSADO,
1.6- LIMPEZA DE FOSSA..... R$ 45,74

2- LIMPEZA PUBLICA

2.1- NOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS, POR IMÓVEL E ANO:
2.1.2- IMÓVEL EDIFICADO..... R$ 8,88
2.1.3- IMÓVEL NÃO EDIFICADO..... R$ 8,88

1- CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:

3.1- LEVANTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E/ OU ABERTURA DE LEITO DE VIA PUBLICA, DESTINADO A INTERESSE PARTICULAR (VALAS):
3.2- EM RUAS PAVIMENTADAS COM CAMADA ASFÁLTICA, POR M^2..... R$ 101,02
3.3- EM RUAS PAVIMENTADAS COM PEDRA IRREGULAR, POR M^2..... R$ 50,48

2- TAXAS DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS:

4.1- ARRENDAMENTO DE TERRENO E NINCHOS:
TERRENOS COM COVAS RASAS, POR ANO..... R$ 214,24
4.2- DE NINCHOS, POR ANO..... R$ 217,55
4.3- PERPETUAMENTE:
4.4- TERRENO ATÉ 6 PALMOS DE FRENTE, POR TERRENO..... R$ 217,55
4.5-
4.6- O QUE EXCEDER DE 6 PALMOS, POR PALMO..... R$ 8,88

3- EXUMAÇÃO:

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 1.721, de 31 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a declarar ponto facultativo e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, declarar ponto facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de eventos especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

Art. 2º - Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores municipais, deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

Art. 3º - O Decreto declaratório de ponto facultativo fixará o período em que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22/12/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.257/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/12/97
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a declarar ponto facultativo e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, declarar ponto facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de eventos especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

Art. 2º - Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores municipais, deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

Art. 3º - O Decreto declaratório de ponto facultativo fixará o período em que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Exp. de Motivos nº 075/97 Taquari, 15 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a declarar ponto facultativo e dá outras providências".

As declarações de ponto facultativo têm se dado, ao longo dos anos, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal. É entendimento que a decretação de ponto facultativo não dispensa a prestação de serviços, haja vista que a carga horária e o horário de funcionamento das repartições públicas são fixados por Lei e somente Lei poderá alterá-los.

Como exemplo, podemos citar o caso de um Prefeito que decretou ponto facultativo e o Ministério Público ingressou com ação civil pública para obrigar o Prefeito a indenizar o Município em valor correspondente ao salário pago, no dia, aos servidores que se afastaram do trabalho pela vigência do decreto.

A solução encontrada foi a compensação posterior, pelos servidores, das horas não trabalhadas.

Em que pese a tradição do ponto facultativo em determinadas datas, estamos diante da obrigação de nos adequarmos a Lei, seja pela postura do Ministério Público, seja para atender os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e moralidade.

O projeto de lei ora encaminhado prevê no seu conteúdo a necessidade de que o Executivo, através de Decreto, fixe o período em que as horas trabalhadas devam ser compensadas, além de determinar a manutenção dos serviços considerados essenciais à população.

Pelo exposto, aguardamos a acolhida dos Nobres Vereadores no sentido da aprovação da matéria.

Apresentamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Exp. de Motivos nº 075/97 Taquari, 15 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a declarar ponto facultativo e dá outras providências".

As declarações de ponto facultativo têm se dado, ao longo dos anos, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal. É entendimento que a decretação de ponto facultativo não dispensa a prestação de serviços, haja vista que a carga horária e o horário de funcionamento das repartições públicas são fixados por Lei e somente Lei poderá alterá-los.

Como exemplo, podemos citar o caso de um Prefeito que decretou ponto facultativo e o Ministério Público ingressou com ação civil pública para obrigar o Prefeito a indenizar o Município em valor correspondente ao salário pago, no dia, aos servidores que se afastaram do trabalho pela vigência do decreto.

A solução encontrada foi a compensação posterior, pelos servidores, das horas não trabalhadas.

Em que pese a tradição do ponto facultativo em determinadas datas, estamos diante da obrigação de nos adequarmos a Lei, seja pela postura do Ministério Público, seja para atender os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e moralidade.

O projeto de lei ora encaminhado prevê no seu conteúdo a necessidade de que o Executivo, através de Decreto, fixe o período em que as horas trabalhadas devam ser compensadas, além de determinar a manutenção dos serviços considerados essenciais à população.

Pelo exposto, aguardamos a acolhida dos Nobres Vereadores no sentido da aprovação da matéria.

Apresentamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental ;

c) um representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais ;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental ;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

f) um representante das Associações de Moradores de Bairros ;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo ;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1722, de 31/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

c/Emenda nº 1

APROVADO
Em 29/12/97
P.A.T.
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.256/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/12/97
P.A.T.
Presidente

c/emenda nº 1

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental ;

c) um representante [redacted] da APM (Assoc. de Pais e Mestres) das Escolas Municipais,

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental ;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

f) um representante das Associações de Moradores de Bairros ;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo ;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE / FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

APROVADO
Em 29/12/97
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.256/97:

Emenda nº 1:

Altere-se o Art. 2º e a letra "C", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

a) .....
b) .....
c) um representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais;
d) .....
e) .....
f) ..... ".

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1997.

Ver. Paulo Mulinari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 072/97 Taquari, 1º de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei, da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído de acordo com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A criação deste Conselho, justifica-se pelo acompanhamento que deverá dar ao repasse dos recursos do Fundo e suas aplicações no Sistema Municipal de Ensino. De acordo com a legislação caberá ao Conselho o exame dos registros contábeis, dos demonstrativos gerenciais dos recursos do Fundo, que serão transferidos para conta específica da Prefeitura Municipal.

Entendemos que com esta iniciativa, estaremos dando resguardo ao fiel cumprimento dos dispositivos fiscalizadores dos recursos do Fundo.

Certos da compreensão e acolhida que o presente projeto de lei receberá por parte de V. Exa. e demais Edls desse Poder Legislativo, antecipadamente agradecemos sua atenção.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 072/97 Taquari, 1º de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei, da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído de acordo com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A criação deste Conselho, justifica-se pelo acompanhamento que deverá dar ao repasse dos recursos do Fundo e suas aplicações no Sistema Municipal de Ensino. De acordo com a legislação caberá ao Conselho o exame dos registros contábeis, dos demonstrativos gerenciais dos recursos do Fundo, que serão transferidos para conta específica da Prefeitura Municipal.

Entendemos que com esta iniciativa, estaremos dando resguardo ao fiel cumprimento dos dispositivos fiscalizadores dos recursos do Fundo.

Certos da compreensão e acolhida que o presente projeto de lei receberá por parte de V. Exa. e demais Edis desse Poder Legislativo, antecipadamente agradecemos sua atenção.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 1997.

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com 1.136,40 m² de área superficial, situado na Rua Timótheo Junqueira dos Santos, quadra 122, nesta cidade de Taquari-RS, distando 106,52 m da esquina da Rua Campo Romero, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, à Rua Timótheo Junqueira dos Santos, mede 12,00 m de largura; fundos ao norte, com igual largura, limita-se com as propriedades que são ou foram de José R. Silva e Coraci Gravina; ao oeste, com comprimento de 95,00 m limita-se com lote remanescente, matrícula nº 13.274 e ao leste, num trecho com 31,00 m limita-se com lote já fracionado e noutro trecho com 64,00 m com o lote remanescente, matrícula nº 13.247.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Sueli Porto Renner e Maria Luiza Renner de Souza, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.842 e 13.274, no Livro 02, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 3.495,80 m² na matrícula nº 13.274 e 3.526,44 m² na

matrícula nº 14.842, situada na Rua Timótheo Junqueira dos Santos, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

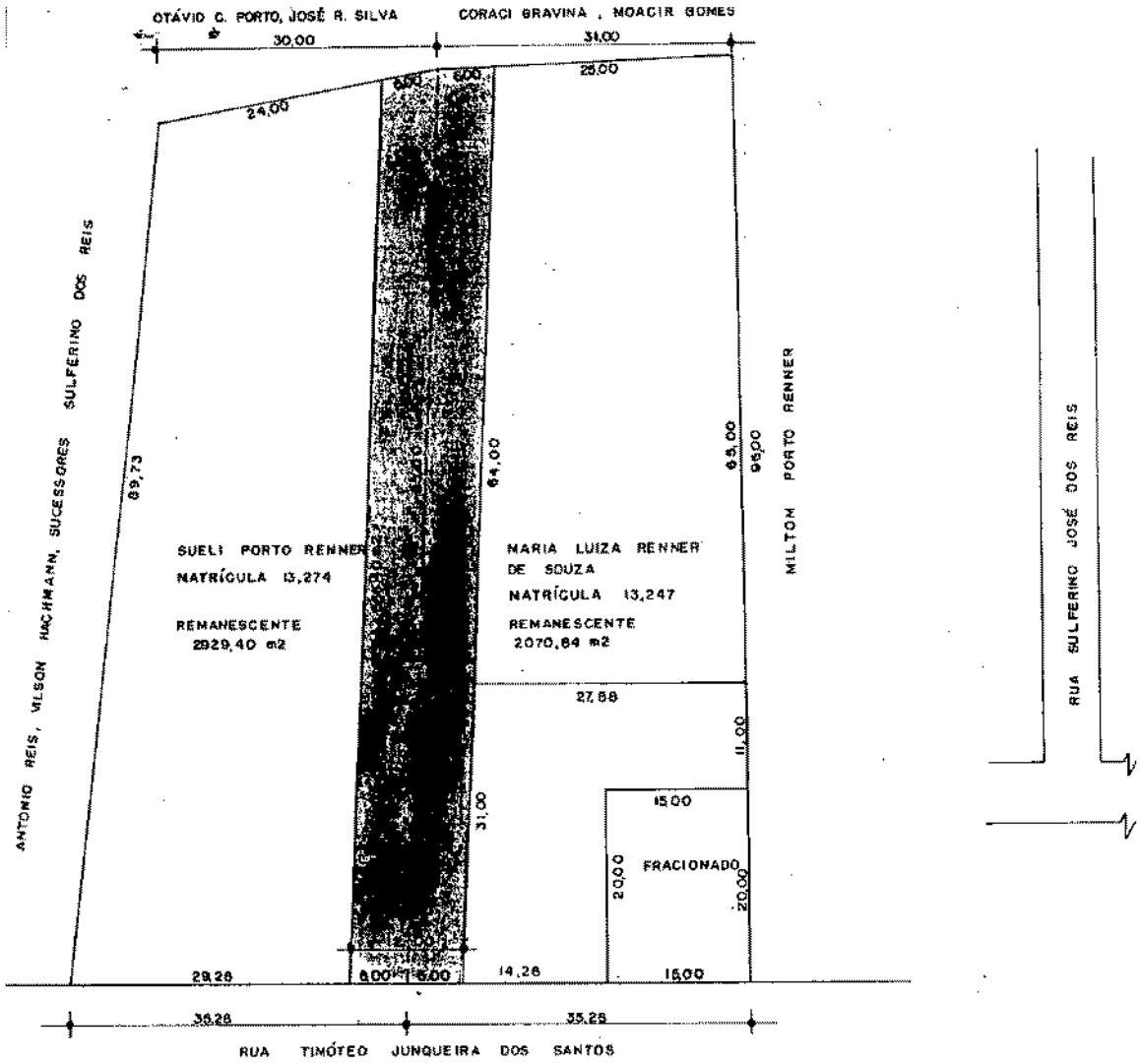

LOCALIZAÇÃO

ESC. 1:500

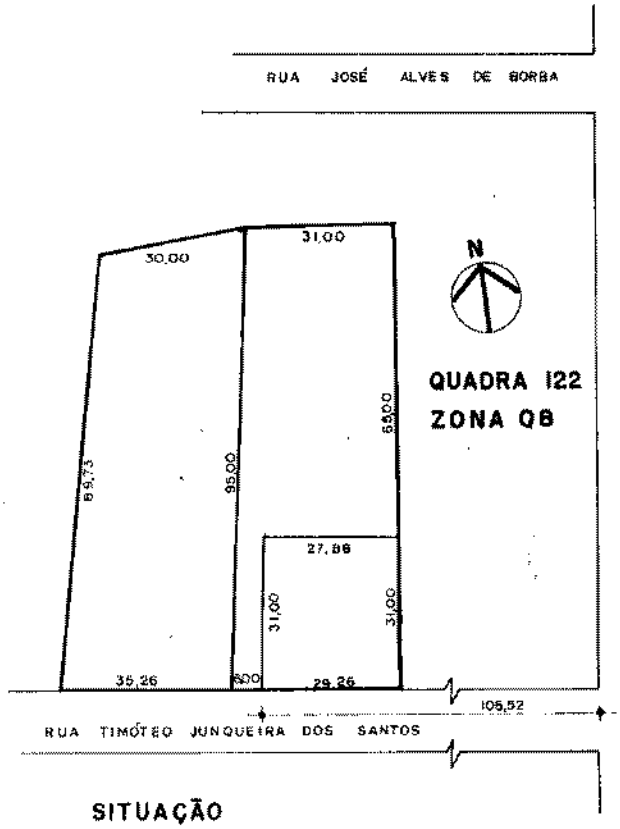

SITUAÇÃO
ESC. 1:1000

QUADRO DE ÁREAS:

MATRÍCULA 13.274 → 3.495,80 m2
LOTE A (RUA) = 566,40 m2
REMANESCENTE = 2.929,40 m2
TOTAL = 3.495,80 m2

MATRÍCULA 13.247 → 3.526,44 m2
LOTE A (RUA) = 570,00 m2
LOTE FRACIONADO = 886,60 m2
REMANESCENTE = 2.070,84 m2
TOTAL = 3.526,44 m2

ÁREA DA RUA A SER DOADA → 1.136,40 m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Engenharia e Arquitetura
Aprovado em 19 / 05 / 97
Eng.º César Teixeira
CREA 6596 D

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

PROJETO DOAÇÃO DE ÁREA P/ ARRUAMENTO

DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO CONJUNTA

LOCAL: RUA TIMÓTEO JUNQUEIRA DOS SANTOS - TAQUARI

Sueli Porto Renner
SUELI PORTO RENNER
MATRÍCULA 13.274

Maria Luiza R. de Souza
MARIA LUIZA R DE SOUZA
MATRÍCULA 13 247

PEDRO BRUNO R
ARQUITETO - CRE

DATA: ABRIL/97

DES: DENISE

Lei nº 1.723, de 31/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 29/12/97
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.260/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/10/97
Presidente

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com 1.136,40 m2 de área superficial, situado na Rua Timótheo Junqueira dos Santos, quadra 122, nesta cidade de Taquari-RS, distando 106,52 m da esquina da Rua Campo Romero, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, à Rua Timótheo Junqueira dos Santos, mede 12,00 m de largura; fundos ao norte, com igual largura, limita-se com as propriedades que são ou foram de José R. Silva e Coracl Gravina; ao oeste, com comprimento de 95,00 m limita-se com lote remanescente, matrícula nº 13.274 e ao leste, num trecho com 31,00 m limita-se com lote já fracionado e noutro trecho com 64,00 m com o lote remanescente, matrícula nº 13.247.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a Sueli Porto Renner e Maria Luiza Renner de Souza, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.842 e 13.274, no Livro 02, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 3.495,80 m2 na matrícula nº 13.274 e 3.526,44 m2 na matrícula nº 14.842, situada na Rua Timótheo Junqueira dos Santos, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/97 Taquari, 15 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando à esse Poder Legislativo 3 (três) projetos de lei com o mesmo objetivo, qual seja solicitar autorização para que o Município receba imóveis em doação, objetivando a implantação de ruas.

Com a aprovação destas matérias, as áreas mencionadas poderão ser regularizadas, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos;

- investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Na certeza da costumeira acolhida, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1.724, de 31 de dezembro de 1997.

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.123,20 m² e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 93,60 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 40,00 m, divide-se com lotes vendidos, e parte, com 53,60 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 165,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste ;

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.170,00 m², e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 97,50 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 30,50 m, divide-se com lote vendido, e parte com 67,00 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 227,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste.

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem a Nelson Porto Renner, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.852, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 89.757,74 m², situada na Rua Roberto Clarimundo da Conceição, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.724, de 31/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/12/97
PRESIDENTE

~~Projeto de~~ lei nº 2.261/97

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/12/97
Presidente

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.123,20 m² e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 93,60 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 40,00 m, divide-se com lotes vendidos, e parte, com 53,60 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 165,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste ;

- Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada à Rua Otto Hauck, com superfície de 1.170,00 m², e suas confrontações são: frente, ao norte, medindo 12,00 m, a entestar com a Rua Otto Hauck; fundos, ao sul, medindo 12,00 m, divide-se com área remanescente; ao leste, medindo 97,50 m, divide-se com área remanescente; e, ao oeste, medindo parte com 30,50 m, divide-se com lote vendido, e parte com 67,00 m, divide-se com área remanescente. O lote fica afastado 227,00 m da esquina formada pelas Ruas Otto Hauck e Campo Romero onde faz face oeste.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem a Nelson Porto Renner, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 14.852, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com a extensão superficial de 89.757,74 m², situada na Rua Roberto Clarimundo da Concelção, zona urbana desta cidade de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão as expensas do doador

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/97 Taquari, 15 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando à esse Poder Legislativo 3 (três) projetos de lei com o mesmo objetivo, qual seja solicitar autorização para que o Município receba imóveis em doação, objetivando a implantação de ruas.

Com a aprovação destas matérias, as áreas mencionadas poderão ser regularizadas, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos;

- investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Na certeza da costumeira acolhida, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/97 Taquari, 15 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos enviando à esse Poder Legislativo 3 (três) projetos de lei com o mesmo objetivo, qual seja solicitar autorização para que o Município receba imóveis em doação, objetivando a implantação de ruas.

Com a aprovação destas matérias, as áreas mencionadas poderão ser regularizadas, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos;

- investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Na certeza da costumeira acolhida, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR